

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7562

Curitiba, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2008

Ano LII | 392 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	02
Secretaria .....	03
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	04
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	11
Processo Crime .....	64
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	67
Processos do Órgão Especial .....	75
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	77
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	77
Crime .....	146
Fazenda Pública .....	147
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	155
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	
Precatórias Criminais .....	155
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	157
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	161
Crime .....	302
Juizados Especiais .....	305
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	327
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	329
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	333
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	359

### Editais Judiciais

Capital .....	360
Interior .....	361
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

DES. J. VIDAL COELHO  
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA  
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA  
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37415/2008, resolve

N O M E A R

IZABEL CRISTINA SAMPIERI, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada de idêntico cargo, do Gabinete do Desembargador José Marcos de Moura.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

republicado por incorreção

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37417/2008, resolve

N O M E A R

DEISI RODENWALD para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador José Marcos de Moura, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do referido Gabinete..

Curitiba, 19 de fevereiro de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

republicado por incorreção

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36407/2008, resolve

N O M E A R

PATRICIA MORENO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Rogério Coelho, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

republicado por incorreção

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36494/2008, resolve

N O M E A R

VICTOR LISBOA DE FARIA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Rafael Augusto Casserari, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

republicado por incorreção

#### PORTARIA Nº 152

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
ALESSANDRA HARUMI KAYO LARA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Rio Branco do Sul - Juizado Especial Cível e Criminal	17892/2008
ESTELA BRANDT Conciliador Remunerado	Foro Regional de Rio Branco do Sul - Juizado Especial Cível e Criminal	19522/2008
THALITA GONÇALVES MOREIRA Conciliador Remunerado	Londrina - 4º Juizado Especial Cível	25494/2008
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES Juiz Leigo Remunerado	Goioerê - Juizado Especial Cível e Criminal	26054/2008
THIAGO LIMA AGUIAR Conciliador Remunerado	Goioerê - Juizado Especial Cível e Criminal	26069/2008
ROGERIO NICOLAU Conciliador Remunerado	Foro Regional de Colombo - Juizado Especial Cível e Criminal	256898/2007
VANESSA ROMERO DONAIRE Conciliador Remunerado	Piñanga - Juizado Especial Cível e Criminal	298435/2007

Curitiba, 18 de fevereiro de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 153

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
ANA CAROLINA BUSATTO Conciliador Remunerado	Foro Regional de Rio Branco do Sul - Juizado Especial Cível e Criminal	342/2005	17892/2008
DANILO AUGUSTO DE PAULA Juiz Leigo Remunerado	Foz do Iguaçu - 2º Juizado Especial Cível	771/2007	23638/2008
JOSÉ JORGE DA SILVEIRA Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba - 1º Juizado Especial Cível	1005/2006	27033/2008
JULIANE ALVES TORRES Conciliador Remunerado	Piñanga - Juizado Especial Cível e Criminal	249/2007	298435/2007

Curitiba, 18 de fevereiro de 2008

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 154

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
MAYNA MARCHIORI DE MORAES Conciliador	Londrina - 4º Juizado Especial Cível	26311/2008
DENISE DAYANE MATHIAS RODRIGUES Conciliador	Londrina - 3º Juizado Especial Cível	249865/2007
STENFFESON DOUGLAS PINI Conciliador	Londrina - 3º Juizado Especial Cível	271904/2007
EVANDRO MATSUMOTO Conciliador	Foro Central de Curitiba - 6º Juizado Especial Cível	272942/2007

Curitiba, 18 de fevereiro de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 155

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 20156/2008, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1007/2006, referente à designação de ROBERTO TOSHIO ITO, para exercer a função de conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 156

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 20739/2008, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 891/2007, referente à designação de DIEGO JOSÉ BERROCAL, para exercer a função de conciliador Remunerado junto ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 157

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 296564/2007, resolve

D E S I G N A R

DEISY PRÉCOMA, em recondução, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, pelo prazo de (02) dois anos, contados a partir de 16/11/2007 do termo final da portaria nº 844/2005.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2008

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

**PORTARIA N.º 158**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
JOEL LOPES DA SILVA Conciliador	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	290996/2007
MARTA KRUK DE SANTANA Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba – 3º Juizado Especial Cível	232560/2007

Curitiba, 20 de fevereiro de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

**PORTARIA N.º 159**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
RODRIGO ALCINI RODRIGUES Conciliador Remunerado	Maringá - Juizado Especial Criminal	25495/2008
JOAQUIM JONAS SORNAS Juiz Leigo Remunerado	Colorado - Juizado Especial Cível e Criminal	290099/2007
NILSA PEIXOTO GUIMARAES Juiz Leigo Remunerado	Colorado - Juizado Especial Cível e Criminal	290099/2007

Curitiba, 20 de fevereiro de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

**Secretaria****PORTARIA N.º 160**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40252/2008, resolve

P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 863/2007 (protocolo nº 27.024/2007), nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**PORTARIA N.º 161**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40247/2008, resolve

P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 938/2007 (protocolo nº 106.838/2007), nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**PORTARIA N.º 162**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39385/2008, resolve

P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 987/2007 (protocolo nº 81.540/2007), nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**PORTARIA N.º 163**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de-

legadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39388/2008, resolve

P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 990/2007 (protocolo nº 222.632/2007), nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**PORTARIA N.º 164**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41803/2008, resolve

P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 845/2007 (protocolo nº 52.718/2007), nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 120**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25841/2008, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de SIRLEI RENÓ DE OLIVEIRA STAVIS, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 1 (um) ano e 61 (sessenta e um) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o Regime Geral da Previdência Social, referente aos períodos de 9/7/1981 a 6/2/1982 e de 1º/6/1983 a 30/12/1983, conforme o disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 121**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27086/2008, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de DIRCEU AGUIAR DE ANDRADE, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da Previdência Social, referente aos períodos de 6/8/1975 a 12/9/1975, 16/10/1975 a 12/11/1975, 2/9/1976 a 1º/10/1976 e de 1º/8/1977 a 29/9/1977, conforme o disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 122**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22038/2008, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARIA ANITA DOS ANJOS, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 9 (nove) anos e 59 (cinquenta e nove) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da Previdência Social, referente ao período de 1º/8/1985 a 26/9/1994, conforme o disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, já descontado o tempo em paralelo.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 123**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38736/2008, resolve

I – L O T A R

DARBI WOLF, servidor deste Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior;

II – D E S I G N A R

o supramencionado servidor para exercer as funções de chefe do Serviço de Folha de Pagamento de Bolsista, da Seção de Estagiários do Interior da Divisão de Estágio do referido Departamento, ficando revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 124**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38596/2008, resolve

L O T A R

a servidora MARISETE KRAEVSKI, no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral do Gabinete do Secretário, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de janeiro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**Departamento  
Econômico e Financeiro****RELAÇÃO N.º 05/2008**

**Protocolo: 54.472/00**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CIANORTE**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Indenização nº 912/87**, - Interessados: **APARECIDO LANS E OUTROS - Dr.(a): Joel Macedo Soares Pereira Junior e outros, contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - Dr.(a): Joel Coimbra - Despacho: I** - Considerando o contido na decisão de fls. 309 dos autos de execução (fls. 62-TJ), bem como na manifestação ministerial de fls. 75-TJ, encaminhem-se os autos ao Departamento Econômico e Financeiro para o cancelamento do presente precatório requisitório, com a consequente baixa na prenotação. **II**- Cientifique-se o Juízo requisitante. **III**- Publique-se. **IV**- Intimem-se. **V** – Após, arquivem-se. **G.P.**, 18 de fevereiro de 2008.

**Protocolo: 131.692/07**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Ação Ordinária nº 21.526/00**, - Interessados: **ADELE MARIA MENIN MENDES E OUTROS - Dr.(a): Jorge Derbly e outros, contra ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a): Jozelia Nogueira Broliani - Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados **ADELE MARIA MENIN MENDES E OUTROS** pelo valor de R\$ 866.408,39 (oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo atualizado até abril de 2004 (fls. 121-TJ), acrescido do montante de R\$ 1.226,14 (hum mil, duzentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), relativo às custas processuais, porquanto devidamente instruído. **II** - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **G.P.**, 18 de fevereiro de 2008.

**Protocolo: 133.996/07**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Declaratória nº 11.651/93**, - Interessados: **MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - Dr.(a): Luci Raymundo Damazio, contra ESTADO - IPE - Dr.(a): Jozelia Nogueira Broliani - Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessada **MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA** no valor de R\$ 71.442,45 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao valor principal, conforme cálculo atualizado até agosto de 2002 (fls. 62-TJ), acrescido de R\$ 1.262,61 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), relativo às custas processuais, conforme cálculo datado de 02 de outubro de 2002 (fls. 54-TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **G.P.**, 18 de fevereiro de 2008.

**Protocolo: 130.670/07**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Indenização nº 411/94**, - Interessados: **ROBERTO JESUS CARVALHO RENNO E OUTRA - Dr.(a): Celso Augusto Milani Cardoso, contra MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - Dr.(a): Repres. Legal do Sr. Prefeito - Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que são interessados **ROBERTO JESUS CARVALHO RENNO E OUTRA** no valor de R\$ 786.965,78 (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos),

conforme cálculo atualizado até maio de 2007 (fls. 81-TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **G.P.**, 18 de fevereiro de 2008.

**Protocolo: 153.672/07**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SENGÉS**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Execução de Título Judicial nº 334/03**, - Interessados: **VIATEC LTDA - Dr.(a): Katia Rodrigues Gato e outros, contra MUNICÍPIO DE SENGÉS - Dr.(a): Repres. Legal do Sr. Prefeito - Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada **VIATEC LTDA** pelo valor de R\$ 95.903,14 (noventa e cinco mil, novecentos e três reais e quatorze centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro de 2004 (fls. 48-TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **G.P.**, 11 de fevereiro de 2008.

**Protocolo: 126.107/07**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Ressarcimento nº 546/02**, - Interessados: **NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Dr.(a): Antonio Tadeu Novaes Cerqueira e outros, contra ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a): Jozelia Nogueira Broliani - Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada **NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** pelo valor de R\$ 40.519,92 (quarenta mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo atualizado até setembro de 2005 (fls. 53-TJ) acrescido do montante de R\$ 1.229,71 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), relativo às custas processuais, conforme cálculo datado de 12 de dezembro de 2005 (fls. 54-TJ) porquanto devidamente instruído. **II** - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **G.P.**, 11 de fevereiro de 2008.

**Protocolo: 94.234/07**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Ação Ordinária nº 340/95**, - Interessados: **FARMA-CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS - Dr.(a): Julio Assis Gehlen e outro, contra ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a): Jozelia Nogueira Broliani - Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que são interessados **FARMA-CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS** pelo valor de R\$ 135.574,91 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme cálculo atualizado até junho de 2004 (fls.45-TJ), acrescido do montante de R\$ 616,93 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 16 de julho de 2004 (fls.62-TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **G.P.**, 18 de fevereiro de 2008.

**Protocolo: 136.367/07**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Ação Ordinária nº 11.642/84**, - Interessados: **ESCRITÓRIO AUGUSTO PROLIK - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Honorários - Dr.(a): Augusto Prolík e outros, contra ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a): Jozelia Nogueira Broliani - Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **ESCRITÓRIO AUGUSTO PROLIK - ADVOGADOS ASSOCIADOS** pelo valor de R\$ 210.428,45 (duzentos e dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2005 (fls.84-TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **G.P.**, 18 de fevereiro de 2008.

**Protocolo: 149.627/07**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MAL. CANDIDO RONDON**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Cobrança nº 44/01**, - Interessados: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MAL. CANDIDO RONDON - Dr.(a): Ernani Ferreira do Rosário, contra MUNICÍPIO DE MAL. CANDIDO RONDON - Dr.(a): Repres. Legal do Sr. Prefeito - Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** pelo valor de R\$ 485.827,75 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro de 2007 (fls.36-TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **G.P.**, 18 de fevereiro de 2008.

**Protocolo: 74.872/07**, - Requisitante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MANOEL RIBAS**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Execução de Título Judicial nº 60/01**, - Interessados: **CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE - Dr.(a): Auracyr Azevedo Moura Cordeiro e outros, contra MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - Dr.(a): Repres. Legal do Sr. Prefeito - Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada **CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE** pelo valor de R\$ 675.652,49 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e











Fernanda Schuhl Bourges 061 0448117-2  
Fernando Augusto Sartori 012 0448640-6  
Fernando Borges Mânica 023 0416516-8  
065 0450367-3  
071 0468934-9  
Flávio Bueno 042 0437442-3  
Fuad Salim Najj 031 0423873-9  
Genilson Pereira 018 0380003-1  
Gerson Luiz Dechandt 048 0443818-4  
Gilson José dos Santos 005 0380973-8  
Gláucia Maria Ascoli 036 0430832-9  
Hany Kelly Gusso 059 0447758-9  
Helio Eduardo Richter 012 0448640-6  
Júnior Carlos F. Moreira 005 0380973-8  
Jacinto Nelson de M. Coutinho 050 0444933-0  
Jair Lima Gevaerd Filho 051 0445687-7  
Janete Codonho 019 0386785-2  
Jefferson Isaac João Scheer 047 0442964-7  
050 0444933-0  
065 0450367-3  
071 0468934-9  
077 0437613-2  
055 0446279-9  
064 0449260-2  
029 0422224-2  
024 0417177-5  
027 0421581-8  
041 0437198-0  
077 0437613-2  
063 0449068-8  
013 0453097-8  
027 0421581-8  
004 0379072-9  
012 0448640-6  
056 0446592-7  
020 0395848-3  
074 0421904-1  
034 0425020-6  
002 0365119-8/01  
031 0423873-9  
034 0425020-6  
038 0434913-5  
045 0438503-5  
066 0450721-7  
072 0469089-3  
017 0358980-6  
016 0352206-1  
040 0437182-2  
022 0401510-3  
027 0421581-8  
041 0437198-0  
067 0452412-1  
043 0437661-8  
039 0436894-3  
047 0442964-7  
070 0468346-9  
005 0380973-8  
028 0421708-9  
033 0424468-2  
025 0418520-0  
014 0454762-4  
021 0396564-6  
030 0423405-1  
057 0446972-5  
024 0417177-5  
060 0448101-4  
062 0448512-7  
011 0446354-7  
073 0420219-3  
029 0422224-2  
074 0421904-1  
003 0384918-3/01  
036 0430832-9  
052 0445696-6  
008 0406202-6  
017 0358980-6  
075 0440438-4  
067 0452412-1  
015 0348922-1  
076 0441125-6  
040 0437182-2  
003 0384918-3/01  
023 0416516-8  
006 0401006-4  
014 0454762-4  
032 0423929-6  
071 0468934-9  
072 0469089-3  
021 0396564-6  
021 0396564-6  
042 0437442-3  
032 0423929-6  
064 0449260-2  
044 0438344-6  
038 0434913-5  
047 0442964-7  
050 0444933-0  
037 0431511-9  
035 0426949-0  
029 0422224-2  
005 0380973-8  
015 0348922-1  
003 0384918-3/01  
077 0437613-2  
004 0379072-9  
065 0450367-3  
022 0401510-3  
030 0423405-1  
057 0446972-5  
009 0413145-7  
001 0363391-2/02  
037 0431511-9  
055 0446279-9

Sergio Ney Cuéllar Tramujas 068 0457950-6  
070 0468346-9  
Sidney Martins 007 0402170-3  
021 0396564-6  
076 0441125-6  
073 0420219-3  
Silvio Seguro 026 0419578-0  
002 0365119-8/01  
Siomar Caires Ferreira de Souza 069 0461211-3  
064 0449260-2  
Sueli Cristina Galleli 062 0448512-7  
057 0446972-5  
Tony Augusto Paraná da S. e. Sene 010 0441474-4  
002 0365119-8/01  
Ubirajara Ayres Gasparin 028 0421708-9  
067 0452412-1  
Verônica Matulaitis Ratuchoenei 002 0365119-8/01  
016 0352206-1  
Vera Grace Paranaguá Cunha 020 0395848-3  
077 0437613-2  
Vinicius Antônio Gaffuri 036 0430832-9  
012 0448640-6  
Waldemar Deccache 044 0438344-6  
Walter Guandalini Júnior 023 0416516-8  
Wildemar Roberto Estralioto 001 0363391-2/02  
Wilton Vicente Paese 027 0421581-8

## Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0363391-2/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3633912 Indenização. Apelante: Gilberto Suss. Advogado: Samuel Ieger Suss. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Dulce Esther Kairalla. Embargado: Gilberto Suss. Advogado: Samuel Ieger Suss. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

## Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0365119-8/01

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3651198 Declaratória. Apelante: Emerson Klayton Ferreira, Carlos Cesar Correa Lopes, Aumir Rogério Ranpani, Mário Sérgio Coletto, Aírton de Souza, Márcio José de Souza, João Luiz Duminelli, Maríonildo Lopes Pombal. Advogado: Siomar Caires Ferreira de Souza, Carlos Alberto Nicioli, Verônica Matulaitis Ratuchoenei. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Leandro José Cabulon, Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Leandro José Cabulon, Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva. Embargado: Emerson Klayton Ferreira, Carlos Cesar Correa Lopes, Aumir Rogério Ranpani, Mário Sérgio Coletto, Aírton de Souza, Márcio José de Souza, João Luiz Duminelli, Maríonildo Lopes Pombal. Advogado: Siomar Caires Ferreira de Souza, Carlos Alberto Nicioli, Verônica Matulaitis Ratuchoenei. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

## Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0003 . Processo: 0384918-3/01

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3849183 Declaratória. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina Ams. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelante: Banco Industrial e Comercial S A Bic Banco. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Jose Francisco da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Embargante: Jose Francisco da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Embargado: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina Ams. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Embargado: Banco Industrial e Comercial S A Bic Banco. Advogado: Nelson Paschoalotto. Relator: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

## Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0379072-9

Comarca: Pirafó do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000371 Mandado de Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Pirafó do Sul. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho, Jurandir Cecílio Sandrini. Interessado: Valdecir de Camargo dos Santos Amaral. Relator: Des. José Marcos de Moura

## Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0380973-8

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000077 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de Paranavá. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Vanda Maura da Silva Miranda, Lília Aristele Dal Ponte Orlando, Lídia Evangelista de Lima Brasil, Margareth Van-dal de Carvalho, Rosely de Fátima Fonseca Fuliotto Santi, Emilia Nazareth Colnago, Cecília da Silva Fiuzza, Maria Lúcia Mendes José Tomaz, Simara Fátima Almeida, Luzia Ereno Spontoni Silva. Advogado: Roberto Ferreira, Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Júnior Carlos F. Moreira. Relator: Des. José Marcos de Moura

## Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0401006-4

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000080 Declaratória. Agravante: Thaís Jorge Botelho Otero. Advogado: Olavo Hurtado Botelho. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Relator: Des. José Marcos de Moura

## Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0402170-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031073 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Rogério Portes. Advogado: Eugenio de Lima Braga. Agravado: Diretor da Diretran, Presidente da Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações. Advogado: Sidney Martins, Evellyn Dal Pozzo Yuge. Relator: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

## Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0406202-6

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000204 Mandado de Segurança. Agravante: Heloiza Ossak Góes. Advogado: Maria de Fatima Cardoso. Agravado: Procurador Jurídico Municipal da Secretaria de Saúde. Advogado: Dalton Fernando Hoffmeister. Relator: Des. José Marcos de Moura

## Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0413145-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000669 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Alcides Guerra, Lisnéria Amaral Ragioto Fuza, Espólio de Cláudio Ivan Ragioto, Luzdenia Amaral Raggioto Franco, Iolanda Cerboncini de Carvalho Pensutti, Espólio de Ulysses Barros Mello, Ida Bobbo Cavenachi, Júlio César Scavazini. Advogado: Sérgio Fabrício Sanvido. Relator: Des. Leonel Cunha

## Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0441474-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002703 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Agravado: Marlene Pereira Mendes de Araújo, Emerson José Rael, André Bresan Neto, João Donizeti de Oliveira, Waldomiro Paítra Filho, Marcos Augusto Reinauer. Advogado: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Relator: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

## Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0446354-7

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000470 Ação Civil Pública. Agravante: C. F. C. Centro de Formação de Condutores Nova Esperança Ltda - Me. Advogado: Marcelo Keitti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

## Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0448640-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024307 Ordinária. Agravante: Tradener Ltda, Logos Energia Ltda, Dgw Participações Ltda. Advogado: Karen da Silva Reges, Fernanda Schuhl Bourges, Waldemar Deccache. Agravado: Copel Participações Sa - Copelpar. Advogado: Carlos Freire Faria, Helio Eduardo Richter, Adriana de Paula Baratto. Relator: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

## Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0453097-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001041 Ordinária. Agravante: Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda. Advogado: Afonso César Dias Collin. Agravado: Editora Diário dos Campos Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Claudio Roberto Magalhães Batista. Relator: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

## Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0454762-4

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000158 Execução. Agravante: João Mariano da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0348922-1

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000074 Indenização. Apelante: Cleusa de Jesus, Wellington de Jesus Moreira, Nadia Caroline de Jesus Moreira. Advogado: Melvis Muchiuti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

## Apelação Cível e Reexame Necessário

0016 . Processo: 0352206-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500026974 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha. Apelado: Valter Dinis Paes. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0358980-6

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001037 Indenização. Apelante: Alexandre Cesar Santos de Santana. Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

## Apelação Cível e Reexame Necessário

0018 . Processo: 0380003-1

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000294 Declaratória. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Gilmar Natel Snakevics. Advogado: Eriton Augusto Popiu. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira (Des. Luiz Mateus de Lima). Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0386785-2

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000084 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Apelado: Reinaldo da Silva, Jose Romano da Silva, Ilson Ferreira dos Santos, Antonio Ribeiro de Queiroz, Valdenes de Melo, Benedito Correa Ramos, Janes Inacio Salsa, Casemiro de Freitas. Advogado: Claudinei Codonho, Janete Codonho. Relator: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0395848-3

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000018 Mandado de Segurança. Apelante: Luciane Parrizzotti Pinto. Advogado: Laercion Antonio Wrubel, Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Chefe do Núcleo Regional de Educação. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0396564-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023328 Nulidade. Apelante: Indústria de Artefatos de Cimento Ceolin Ltda. Advogado: Pedro Lopes. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Patrícia Strobel Piazzeta. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Sidney Martins. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0401510-3

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 61700 Ação Civil Pública. Apelante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Letícia de Souza Baddauy. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Advogado: Gino Azzolini Neto. Advogado: Letícia de Souza Baddauy. Apelado: Wilson Mandelli, Equipe Negócios e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda.. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Hussmann Fast Frio do Brasil Ltda.. Advogado: Daniel Messias Mendes. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

## Apelação Cível e Reexame Necessário

0023 . Processo: 0416516-8

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001018 Reparação de Danos. Apelante: Município de Araçongas. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Aparecido Bisca. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Wildemar Roberto Estralioto. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0417177-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000927 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto . Apelado: Jacyra Costa Lauer (maior de 60 anos), Lautice Bonacin Viana da Cunha (maior de 60 anos), Lenira Thomaz Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Marcela Virginia Thomaz . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0025 . Processo: 0418520-0

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000669 Ação Civil Pública. Apelante: Francisco Carlos Londero Benetti , Idevair Nicolau Balarotti. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0026 . Processo: 0419578-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000853 Oposição. Apelante: Município de Campo Largo . Advogado: Silvio Seguro . Apelado: Iracema Alves . Advogado: Eduardo Martins Franco . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0027 . Processo: 0421581-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046883 Embargos a Execução. Apelante: Isabella Zampini Serrão . Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi , Wladimir Wrublewski Aued. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta , Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Rec.Adesivo: Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta , Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0028 . Processo: 0421708-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003269 Ordinária. Apelante: Edson Milani de Holanda , Gonçalo Falcão Brandão. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0029 . Processo: 0422224-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000066 Ordinária. Apelante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - Ipem/pr . Advogado: Roberto André Oresten . Apelado: Herenice Verschoore Scalco . Advogado: João Luiz Arzeno da Silva , Marcelo Trindade de Almeida. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0030 . Processo: 0423405-1

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000355 Ordinária. Apelante: Nelson Aparecido Granzioli . Advogado: Edison Roberto Massei . Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo , Rony Marcos de Lima. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0031 . Processo: 0423873-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026049 Ordinária. Apelante: Assefacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná . Advogado: Fuad Salim Naji . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuellar . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0032 . Processo: 0423929-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028671 Mandado de Segurança. Apelante: Rozane Almeida da Silva . Advogado: Osmar Codolo Franco . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Rafaela Almeida do Amaral . Aut.Coatora: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - Seap . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0033 . Processo: 0424468-2

Comarca: Tomazina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000242 Reclamação. Apelante: Município de Tomazina . Advogado: Luiz Miguel Vidal . Apelado: Valdelene Lemes da Silva . Advogado: Demetrio Rubens da Rocha Junior . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0034 . Processo: 0425020-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000655 Mandado de Segurança. Apelante: Francisco José Cascales , Jorge Luiz Jordão da Silva, Edson Luiz Rigo. Advogado: Lauro Caversan Júnior , Ana Paula Wollstein. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuellar . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira). Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0035 . Processo: 0426949-0

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000462 Ação Civil Pública. Apelante: Alci Pedroso de Oliveira . Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0036 . Processo: 0430832-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000193 Mandado de Segurança. Apelante: Febraban - Federação Brasileira das Associações de Bancos . Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva . Apelado: Prefeito do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Gláucia Maria Ascoli, Vitor Hugo Nachtygal. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0037 . Processo: 0431511-9

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000136 Ação Civil Pública. Apelante: Antonio Scadelai . Advogado: Sebastião Pereira Rocha , Renato Guimarães Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0038 . Processo: 0434913-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000122 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuellar . Apelante: Josmar Coelho da Silva . Advogado: Renê Pelepiu . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuellar . Apelado: Josmar Coelho da Silva . Advogado: Renê Pelepiu . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0039 . Processo: 0436894-3

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000550 Cobrança. Apelante: Fazenda Pública do Município de São Tomé . Advogado: Luiz Carlos Franco . Apelado: Deolinda Rossi Pachoa , Edna da Silva Foganholo, Monica Elen Rocha Manzotti, Sonia Cristina Favalessa Scolari, Marcia de Oliveira Cipriano da Silva, Leila Cristina Escudeiro, Rosana Mirian Luchette Favalessa, Rosangela Maria Moraes Fernandes Pissolato, Ligia Aparecida Favalessa Macarini, Nilda Batista Conrado. Advogado: Carlos Fernando Feccchio dos Santos . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0040 . Processo: 0437182-2

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000003 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Adair Souza Brum , Esbraína Alves da Silva Brun. Advogado: Nêmore Pellissari Lopes . Apelado: Município de Laranjeiras do Sul . Advogado: Leopoldo Linhares Marochi . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0041 . Processo: 0437198-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028595 Ordinária. Apelante: Lourival Rodrigues de Freitas (maior de 60 anos), Matheus Batista (maior de 60 anos), Irene da Silva Matoso (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiame Maria Bissani . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0042 . Processo: 0437442-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003293 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Flávio Bueno . Apelado: Ecap - Ensino, Cultura e Assistência Paraná . Advogado: Pierre Andrey Ruthes . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0043 . Processo: 0437661-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026392 Declaratória. Apelante: Regina Maria Tosato . Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0044 . Processo: 0438344-6

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000860 Servidão. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Walter Guandalini Júnior , Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Apelado: Wyrnik Mineração e Transporte de Cargas Ltda . Advogado: Amarildo Pedro Gulin . Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0045 . Processo: 0438503-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001234 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuellar . Apelado: Leandro Gonçalves Marques . Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0046 . Processo: 0441273-7

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000058 Mandado de Segurança. Apelante: Aparecido Donizete Chagas . Advogado: Elizeu Cordeiro da Silva . Apelado: Prefeito Municipal de Altônia . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0047 . Processo: 0442964-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046582 Mandado de Segurança. Apelante: Izaias Lima dos Santos . Advogado: Renê Pelepiu . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marioni , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0048 . Processo: 0443818-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000283 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Romeu Callasa . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0049 . Processo: 0444255-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000187 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Amaporã . Advogado: Alcides dos Santos . Apelante: Maria Aparecida de Castro . Advogado: Edilson Avelar Silva , Fábio Vilela Euzébio. Apelado: Município de Amaporã . Advogado: Alcides dos Santos . Apelado: Maria Aparecida de Castro . Advogado: Edilson Avelar Silva , Fábio Vilela Euzébio. Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0050 . Processo: 0444933-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027711 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Élica Gielinski Bacil . Advogado: Renê Pelepiu . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0051 . Processo: 0445687-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000106 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho . Apelado: Agenor Félix Filho . Advoga-

gado: Angela Rafaela Knopf . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0052 . Processo: 0445696-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000041552 Indenização. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos . Apelado: Kurten Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Cristina de Mattos Barros . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0053 . Processo: 0445754-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048666 Mandado de Segurança. Apelante: Lucas Romaniuk . Advogado: André Luiz Chastalo Rauen . Apelado: Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0054 . Processo: 0446212-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047528 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas . Apelado: Valkíria Aparecida Chaves Moreira . Advogado: Fábio da Silva Muiños . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0055 . Processo: 0446279-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033354 Ação Monitoria. Apelante: José Carlos Carnio . Advogado: João Inácio Cordeiro . Apelado: Município de Moraes . Advogado: Sergio Luiz Chaves . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0056 . Processo: 0446592-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800017807 Cautelar. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Estevam Capriotti Filho . Apelado: Irio Grizzt . Advogado: Katia Regina Rocha Ramos . Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0057 . Processo: 0446972-5

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000116 Exibição de Documentos. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo , Rony Marcos de Lima. Apelado: Joaquim Leal de Oliveira . Advogado: Suelys Aparecida Morro Chamilete . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0058 . Processo: 0446985-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000078 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Ocires Moreira Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0059 . Processo: 0447758-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007000048636 Mandado de Segurança. Apelante: Wellington Samuel Martins da Silva . Advogado: Hany Kelly Gusso , Ana Carolina Busatto. Apelado: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Federal . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0060 . Processo: 0448101-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003763 Mandado de Segurança. Apelante: Rubens Francisco Tobaldini . Advogado: Dirceu Edson Wommer . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos . Relator: Des. Ruy Fer-







nal e a EC nº 39, portanto, o pedido foi acolhido em sua integralidade; (b) desse modo, a ação foi julgada procedente, não havendo que se falar em decaimento, nem de parte mínima pelo autor, muito menos de honorários em favor do apelado; (c) questionamento do art. 20 do CPC; (d) os honorários advocatícios devem ser fixados em valor entre R\$ 50,00 e R\$ 200,00; (e) alternativamente, caso não seja reconhecida a condição de subtenente do apelado, requer a reforma da sentença no sentido de não se determinar o pagamento de honorários advocatícios aos procuradores do Município, posto que a única peça de defesa do apelado foi extemporânea, incorrendo em sua revelia. O MUNICÍPIO DE APUCARANA apresentou contra-razões (fls. 55/58), argumentando que: (i) considerando-se que o autor terá direito apenas a sete meses de restituição da TIP, está caracterizado o decaimento quase que total do pedido; (ii) a revelia deve ser afastada, pois se trata de pleito que deverá ser suportado com verbas públicas, estando presente o interesse público e caracterizando a indisponibilidade dos direitos discutidos. O representante do Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento do recurso (fls. 60/63). É o relatório. 2. Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em ação de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública (TIP). O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita seja negado seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Assim, frente ao posicionamento unânime adotado pela Câmara em casos análogos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente o recurso. Sucumbência e Honorários advocatícios. Pretende o autor/apelante o reconhecimento de que não decaiu em parte substancial do pedido, porque a sentença foi prolatada na dimensão exata do pleito inicial. Com razão o apelante. De fato, consta na petição inicial (fl. 05), verbis: “c) Havendo informação da COPEL de que o autor efetivamente efetuou pagamentos a título de taxa de iluminação pública no lapso temporal em que era indevida a cobrança, a procedência total do pedido, com a decretação de inexistência de obrigação tributária do(a) autor(a) relativa à taxa de iluminação pública cobrada com a declaração incidental da ilegalidade e inconstitucionalidade da referida “Taxa de Iluminação Pública” anterior à emenda constitucional n. 39, e por conseguinte a condenação do requerido à devolução em dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal, acrescidos de juros e correção monetária a serem apurados em liquidação de sentença e, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados (...)” Com efeito, declara a sentença (fl. 47): “ANTE AO EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor. Conseqüentemente, pelo método difuso, declaro a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 39/2002. De corolário, condeno o Município a restituir ao contribuinte autor as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa, na forma dos valores das faturas de consumo. Tal montante pecuniário, a ser apurado em liquidação, será corrigido pelo INPC/IBGE desde o recolhimento indevido, acrescido ainda de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) a contar do trânsito em julgado da presente sentença, observada a prescrição quinquenal.” Portanto, verifica-se que a decisão foi pela procedência total do pedido, porque o próprio autor pediu o reconhecimento da prescrição quinquenal. Ora, ao arbitrar a verba honorária, deve o magistrado sopesar critérios objetivos e subjetivos, tais como, o grau de zelo do profissional; a complexidade, valor e importância da causa; bem como o acréscimo patrimonial que a parte obteve. Evidentemente, as peculiaridades de cada caso devem igualmente ser levadas em conta para esse mister. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado, se mostra elevado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) fixado a título de honorários advocatícios. As Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal têm-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, merece reforma a sentença, para reconhecer a procedência total do pedido, condenando-se o Município apelado ao pagamento da integralidade das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para condenar o Município apelado ao pagamento da integralidade das custas judiciais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal. 4. Intimem-se, inclusive a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de fevereiro de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

#### 0010 . Processo/Prot: 0466563-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/3700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00117215 Execução Fiscal. Agravante: Piri Engenharia Civil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

Sobre os documentos de fls. 258/273, diga a Fazenda Pública em 10 dias. Int.

#### 0011 . Processo/Prot: 0466615-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/1835. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00002493 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Olivio Cordeiro. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Apelação Cível contra a sentença (fls. 37/38) proferida nos autos de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 2493/2003, que declarou a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Município/réu a restituir os valores pagos nos cinco anos contados da distribuição do pedido, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IGP-DI a partir das datas dos pagamentos indevidos e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, arbitrando o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. O Município, em suas razões recursais (fls. 40/45), alega, preliminarmente, a nulidade processual, em virtude da ausência da participação do Ministério Público Estadual. No mérito, pugna pela reforma total da sentença, sustentando a legalidade na cobrança da TIP. Caso não sejam acolhidos os pedidos anteriores, pede o provimento parcial do recurso, para que os honorários advocatícios sejam fixados em percentual sobre o valor da condenação. O apelado apresentou contra-razões (fls. 49/53). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, referente à devolução do que foi cobrado pelo Município a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao Relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente o presente recurso. Intervenção do Ministério Público. Em preliminar, o Município apelante suscita a nulidade processual, ante a ausência da atuação ministerial em primeira instância. Porém, tal fato não inquina de nulidade o processo. A não intervenção do Ministério Público em primeiro grau, por força de lei, tem-se por suprida com a sua integração à lide no segundo grau, desde que não ocasione prejuízo às partes, como no caso dos autos. Nesse sentido, recentemente decidiu esse e. Tribunal de Justiça: “AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO RELATIVA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APRECIANDO APELAÇÃO DO AGRAVANTE, AFASTA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. COM PARECER NO SENTIDO DE ESTAR SUPRIDA EVENTUAL NULIDADE, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INSISTÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE NULIDADE E ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. A intervenção do Ministério Público em segundo grau supra a necessidade de intervenção no primeiro, sobretudo quando não demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, fato inclusive atestado pelo Procurador de Justiça que oficiou no feito. Questão, ademais, já pacificada no Tribunal em inúmeros outros casos envolvendo o mesmo assunto, tendo, por isso, plena aplicação o disposto no art. 557 do CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO.” (TJ/PR, 2ª CC, Agravo 318.909-9/02, Rel. Valter Ressel, pub DJ 7141 de 16/06/2006). Ainda, é oportuno citar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU - IRREGULARIDADE SANÁVEL - ARTS. 84 E 246, CPC (...) A intervenção do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, sem argüir nulidade nem prejuízo, supre a falta de intervenção do Parquet na primeira instância, não acarretando a nulidade do processo.” (STJ - RESP 241813 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 04.02.2002 - p. 00372). Outrossim, nosso ordenamento jurídico adota o princípio de que não se declara nulidade, por inobservância das formas, se não ocorre prejuízo. No caso, não se vê demonstrado qualquer prejuízo ante a falta de manifestação do Ministério Público em primeiro grau, pelo que deve ser afastada a preliminar. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.” Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos “quando

possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”. O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis “quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários”. Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Com efeito, a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é uníssono o entendimento firmado neste Tribunal: “(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo.” (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). “AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Honorários advocatícios. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, mostra-se adequado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) fixado a título de honorários advocatícios. As Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal de Justiça têm-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se, inclusive à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de fevereiro de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

#### 0012 . Processo/Prot: 0466712-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/1573. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000253 Declaratória. Apelante: Valdecide de Souza. Advogado: Anderson de Azevedo. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Nilso Paulo da Silva, Rubens Henrique de França. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação contra a sentença (fls. 43/48) que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na Ação de Repetição de Indébito nº 253/2007 da 2ª

Vara Cível da Comarca de Apucarana, para declarar a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), condenando o Município de Apucarana à repetição dos pagamentos indevidos efetuados pela parte autora, obedecida a prescrição quinquenal até dezembro de 2002, acrescidos de correção pelo INPC a partir de cada pagamento e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. Ainda, considerando o decaimento quase que total do pedido inicial, condenou o autor ao pagamento da integralidade das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Mas, observados os benefícios da assistência judiciária, a execução das despesas processuais deve observar o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. O autor VALDECI DE SOUZA, em suas razões recursais (fls. 51/53), postula a reforma da sentença, alegando, em suma: (a) em sua petição inicial, o pedido foi pela restituição dos valores pagos indevidamente a título de TIP, obedecida a prescrição quinquenal e a EC nº 39, portanto, o pedido foi acolhido em sua integralidade; (b) desse modo, a ação foi julgada procedente, não havendo que se falar em decaimento, nem de parte mínima pelo autor, muito menos de honorários em favor do apelado; (c) questionamento do art. 20 do CPC; (d) os honorários advocatícios devem ser fixados em valor entre R\$ 50,00 e R\$ 200,00; (e) alternativamente, caso não seja reconhecida a condição de sucumbente do apelado, requer a reforma da sentença no sentido de não se determinar o pagamento de honorários advocatícios aos procuradores do Município, posto que a única peça de defesa do apelado foi extemporânea, incorrendo em sua revelia. O MUNICÍPIO DE APUCARANA apresentou contra-razões (fls. 56/59), argumentando que: (i) considerando-se que o autor terá direito apenas a sete meses de restituição da TIP, está caracterizado o decaimento quase que total do pedido; (ii) a revelia deve ser afastada, pois se trata de pleito que deverá ser suportado com verbas públicas, estando presente o interesse público e caracterizando a indisponibilidade dos direitos discutidos. O representante do Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento do recurso (fls. 61/64). É o relatório. 2. Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em ação de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública (TIP). O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita seja negado seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Assim, frente ao posicionamento unânime adotado pela Câmara em casos análogos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente o recurso. Sucumbência e Honorários advocatícios. Pretende o autor/apelante o reconhecimento de que não decaiu em parte substancial do pedido, porque a sentença foi prolatada na dimensão exata do pleito inicial. Com razão o apelante. De fato, consta na petição inicial (fl. 05), verbis: “c) Havendo informação da COPEL de que o autor efetivamente efetuou pagamentos a título de taxa de iluminação pública no lapso temporal em que era indevida a cobrança, a procedência total do pedido, com a decretação de inexistência de obrigação tributária do(a) autor(a) relativa à taxa de iluminação pública cobrada com a declaração incidental da ilegalidade e inconstitucionalidade da referida “Taxa de Iluminação Pública” anterior à emenda constitucional n. 39, e por conseguinte a condenação do requerido à devolução em dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal, acrescidos de juros e correção monetária a serem apurados em liquidação de sentença e, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados (...)” Com efeito, declara a sentença (fl. 48): “ANTE AO EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor. Conseqüentemente, pelo método difuso, declaro a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 39/2002. De corolário, condeno o Município a restituir ao contribuinte autor as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa, na forma dos valores das faturas de consumo. Tal montante pecuniário, a ser apurado em liquidação, será corrigido pelo INPC/IBGE desde o recolhimento indevido, acrescido ainda de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) a contar do trânsito em julgado da presente sentença, observada a prescrição quinquenal.” Portanto, verifica-se que a decisão foi pela procedência total do pedido, porque o próprio autor pediu o reconhecimento da prescrição quinquenal. Ora, ao arbitrar a verba honorária, deve o magistrado sopesar critérios objetivos e subjetivos, tais como, o grau de zelo do profissional; a complexidade, valor e importância da causa; bem como o acréscimo patrimonial que a parte obteve. Evidentemente, as peculiaridades de cada caso devem igualmente ser levadas em conta para esse mister. No caso, o valor arbitrado para os honorários advocatícios está correto (R\$ 50,00), porém, deve ser arcado pela parte apelada, bem como as verbas de sucumbência. Assim, merece reforma a sentença, para reconhecer a procedência total do pedido, condenando-se o Município apelado ao pagamento da integralidade das custas processuais e de honorários advocatícios. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para condenar o apelado ao pagamento da integralidade das custas judiciais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, estes mantidos em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal. 4. Intimem-se, inclusive a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de fevereiro de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

#### 0013 . Processo/Prot: 0467800-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/9989. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000725 Execução Fiscal. Agravante: Trans Itaipu - Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda. Advogado: Anderson Arrivabene, Luciane Borcath. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ma-























































































































































































































































de advogado, acompanhada de documentos e indicação de de- mais provas, inclusive o rol de testemunhas, quesitos e assis- tente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seus § §, 300 e 301, todos do Código de Pro- cesso Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugn- dos (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer in- justificadamente, ou, comparecendo, deixar de apresentar con- testação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na peti- ção inicial (art. 319/CPC), salvo se o contrário resultar da pro- va dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). Int. -Adv. José Ari Matos-.

99. COBRANCA - SUMARIO-128/2008-MARCOS LUCIA- NO DA SILVA RIBEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/ A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Admito o rito ordinário, por não vislumbrar possibilidade de prejuízo às partes. Expeça-se mandado de citação da ré, por todo conteúdo da inicial e para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Márcia Ro- siane Witzke-.

100. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-82/2008-BANCO ITAÚ S/A x CAROLINE DE PAULA BARBOZA-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$364,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv. Gustavo Saldanha Suchy-.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARA- NA DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUI- MARAES RELAÇÃO Nº 37/2008

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their respective case numbers and dates.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names of parties and their respective case numbers and dates.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names of parties and their respective case numbers and dates.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names of parties and their respective case numbers and dates.

















NHA. ADV: DRA. CLEUZA CARVALHO SADI OAB/PR 14.011. OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010193-2 REU: ADRIANO LUIS FESTA. ADV: DR. SERGIO PRUDENTE DA SILVA OAB/PR 32.112. OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012215-8 REU: MARCOS AURELIO DO COUTO MARTINS. ADV: DR. LAERSON DA ROSA VIEIRA OAB/PR 9738. OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006180-0 REU: JOAO MACHADO. ADV: DR. CARLOS ROBERTO G. EKERMANN OAB/SC 12.649. OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO.

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012134-0 REU: CARLOS DIEGO SAMPAIO RODRIGUES, OSNIR LABIO DOS SANTOS, RODRIGO NOGUEIRA BINOTTO. ADV: DR. ELTON LUIZ BORRACHINI OAB/PR 43.769-A. OBJETO: DAR CIENCIA DE QUE FOI ENVIADA CARTA PRECATORIA A TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA NA CIDADE DE SAO PAULO/SP E A TESTEMUNHA AIR NOGUEIRA COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMACAO POR NAO CONSTAR ENDEREÇO NOS AUTOS, AUDIENCIA DO DIA 03.04.2008 AS 15:00 HORAS

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0013604-5 REU: LINO HENRIQUE SOARES CORDEIRO. ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194. OBJETO: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE TRES DIAS SOBRE O ADITAMENTO DA DENUNCIA.

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015896-0 REU: JOSE DO ESPIRITO SANTO, JOSE AUGUSTO CHMURRA. ADV: DR. LEONEL STEVAM FILHO OAB/PR 21.553. OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

19 ACAO PENAL NRO.: 2007.0017007-3 REU: ALLAN CID GARCIA. ADV: DR. PAULO BURMYCZ FERREIRA OAB/RS 40.074. OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA. INDEFERIDO O PEDIDO DE OMISSAO DO NOME DO REU. INDEFERIDO O PEDIDO DE REMOCAO DO REU PARA O HOSPITAL ANGELINA CARON.

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0017540-7 REU: FABIO APARECIDO LIMA, LEONARDO RODRIGUES DE MORAIS. ADV: DRA. TANIA MARA PODGURSKI OAB/PR 22.523. OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE INSTRUCCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 17.04.2008 AS 13:30 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

Table with columns ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists various legal cases and the attorneys representing them.

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA RELACAO N°37/2008 JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI DE MACEDO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

Table with columns ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Continuation of the index of publications.

Table with columns Name, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their associated case numbers.

Karem Oliveira LUCIANA PEREZ GUIMARAES D LUCIANE CAMARGO KUJO MONT

Table with columns Name, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their associated case numbers.

MONICA PIMENTEL DE SOUZA NÉLIO ANTONIO UZAYKA JUNI OLIVIO GAMBOA PANUCCI PATRICIA CORREA GOBBI BAT

Table with columns Name, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their associated case numbers.

SERGIO VIRMOND LIMA PICCH SIDNEI MACHADO SILVIA ARRUDA GOMM

Table with columns Name, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their associated case numbers.

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16193/1979-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BA-DEP x MOACYR LOPES GOUVEA E S/MULHER- Intim-se pessoalmente o exequente na forma do art. 267, § 1º do CPC para que compareça aos autos no prazo de 48 horas, pena de extinção. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24404/1987-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LINEATEX COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTROS-Retirar oficio. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

3. INDENIZACAO-24943/1988-VICTORIO PROSDOCIMO E SUA MULHER x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-Considerando que as normas de direito processual são de ordem pública e possuem imediata aplicação e tratando-se o pleito de fls. 92/94 apenas de execução da verba de sucumbência, ou seja, fundada em título judicial, não há óbice para aplicação do regramento criado pela Lei nº 11.232/2005. Diante disto, intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. JOEL SAMWAYS NETO.-

4. ACAO MONITORIA-25615/1989-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LIOVAL ALIMENTOS LIOFILIZADOS S/A.- Sobre o contido às fls. 316/330, manifeste-se o autor, em dez dias. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25993/1989-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BA-DEP x MAGNA PART. E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Retirar oficio. -Advs. MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS e SILVIA ARRUDA GOMM.-

6. ACAO DE DEPOSITO-26894/1990-BANESTADO LEASING S/A. x PLASTYNYL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A. e outro-Retirar oficios. -Advs. CEZAR EUCLIDES MELLO, DANIEL HACHEM e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35001/1996-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. DE CREDITOS FINANC. x FRANKLIN JEFERSON SANTOS NIECE-Retirar oficios. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA.-

8. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-36115/1997-REGIO-IND. E COM. DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA. x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS- Tendo em vista que a parte autora não efetuou o depósito dos honorários periciais nem tampouco se manifestou a respeito, precluiu do direito de produzir prova. Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 70,40. -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e IDAMARA ROCHA FERREIRA.-

9. REINTEGRACAO-36344/1997-BANESTADO LEASING S/ A - ARREND MERCANTIL x GABI ARTE IND. MOVEIS LTDA.-Retirar oficios. -Adv. DANIEL HACHEM.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36778/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x APARICIO LEMES FILHO/FIRMA INDIVIDUAL e outro-Retirar oficios. R\$ 49,00.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

11. ORDINARIA-40545/1999-LUIZ FEDEROVICZ x ESTADO DO PARANA-Retirar oficio. -Adv. MARCOS BASSO DO NASCIMENTO.-

12. -40859/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 32,21. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41591/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CERREADUBO COMERCIO E TRANSP. DE MERCADORIAS LTDA. e outro-Retirar oficios. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

14. -42423/2000-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-Retirar oficio. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI.-

15. ORDINARIA DE REV.DE APOSENTAD-42902/2000-HELIO JOSE PIZZATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Retirar oficio. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

16. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43896/2000-COMPAHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE ARNOLDO LANGOWSKI-Retirar oficio. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA e INACIO HIDEO SANO.-

17. ORDINARIA DECLARATORIA-574/2001-EDNA GASPAR TEIXEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- Sobre as contas apresentadas, diga o Estado do Paraná. -Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

18. ACAO DE DEPOSITO-876/2002-BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL x J.D. SILVA & DIAS LTDA. (ME) e outro-Retirar oficio. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A.C. LESSNAU.-

19. HABEAS DATA-735/2003-GUILHERME VIEIRA DONI x CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL DO PARANA- O requerente deverá pleitear administrativamente junto à Escrivania e ao Estado do Paraná a devolução das custas e taxas pagas indevidamente, eis que não há qualquer depósito judicial realizado nos autos. Arquive-se os autos. Intimem-se. -Adv. GUILHERME VIEIRA DONI.-

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3435/2003-RACHED SALIBA SMAKA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao Contador, para que efetue o cálculo, do saldo remanescente conforme requerido às fls. 62/64. Intimem-se. -Advs. WELLINGTON SILVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

21. EXECUCAO DE SENTENCA-349/2004-ISIS SAYURI SHIBUKAWA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 29,40. -Advs. JOAO ALVES NAVARRO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-869/2004-OLINDO MAINARDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 58/60. -Advs. DALIZA VARGAS TONON e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-1356/2004-BANCO BANES-











ARNO JUNG JUNIOR  
 ARTUR CESAR DE SOUZA  
 AURELIANO PERNETA CARON  
 BENEDITO GOMES BARBOZA  
 BENEDITO NICOLAU DOS SANT  
 CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 CARLOS ALBERTO MOREIRA DE  
 CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA  
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR  
 CARLOS ROBERTO CLARO  
 CARLOS RODRIGO BIAGGI DE  
 CAROLINA PIMENTEL  
 CELINA GALEB NITSCHKE  
 CEZAR EDUARDO PANESSA RUI  
 CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEI  
 CLEVERSON JOSE GUSO  
 COMISS: B. GRECA (AMADEU C  
 CURADOR  
 DAIANE MARIA BISSANI  
 DALMI MARIA DE OLIVEIRA  
 DANIEL BARRETO GELBECKE  
 DANIEL KRUGER MONTOYA  
 DANTE PARISI  
 DIONEI SCHENFELD  
 DIRCELIA FOGAÇA SOUZA  
 DJALMA A. MULLER GARCIA  
 EDILANIO ROGERIO DE ABREU  
 EDSON LUIZ AMARAL  
 EDUARDO CASILO JARDIM  
 EDUARDO TALAMINI  
 ELIANA MEIRA NOGUEIRA  
 ELIS DANIELE SENEM  
 EMILIA DANIELA CHUERY  
 ERALDO LACERDA JR  
 ERALDO LUIZ KUSTER  
 EUCLIDES R. FACCHI  
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE  
 FABIANO KRAUSE DE FREITAS  
 FABIO ANDRE WEILER  
 FELIPE DE OLIVEIRA KERSTE  
 FERNANDO PAULO DA SILVA M  
 FERNANDO ROCHA FILHO  
 FERNANDO ZENATO NEGRELE  
 FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA  
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT  
 FLAVIO LINS  
 FORTUNATO SANTORO  
 GEORGE BUENO GOMM  
 GERALDO DECIO LEITE DE MA  
 GILBERTO FLAVIO MONARIN  
 GILBERTO RODRIGUES BAENA  
 GUILHERME GOMES XAVIER DE  
 GUILHERME PEZZI NETO  
 HASSAN SOHN  
 HENRIQUE AFONSO PIPOLO  
 INGRID KUNTZE  
 ISABEL CRISTINA MARQUES  
 ISABELA CRISTINE MARTINS  
 ITALO TANAKA JUNIOR  
 IURI FERRARI COCICOV  
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 IVO GOMES  
 JACEGUAY F. LAURINDO RIBA  
 JAIR LIMA GEVAERD FILHO  
 JEFFERSON RENATO R. ZANET  
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH  
 JOAO CARLOS A. ZOLANDECK  
 JOAO CASILLO  
 JOAO DE BARROS TORRES  
 JOÃO DE BARROS TORRES  
 JOAO MARIA CORREA  
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR  
 JORGE HAMILTON AIDAR

JOSE ADAIR DOS SANTOS  
 JOSE ALBERTO DIETRICH FIL  
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI  
 JOSE CESAR VALEIXO NETO  
 JOSE MIGUEL A. SARMENTO  
 JOSE SILVIO GOMM FILHO  
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA  
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR  
 JULIANA L. MALVEZZI  
 JULIO ASSIS GEHLEN  
 JULIO CESAR CAPRONI  
 JULIO CESAR DALMOLIN  
 JULIO CESAR MELO LOPES  
 KATIA CRISTINA RIBEIRO  
 KATIA DA CONCEIÇÃO MOREIR  
 L. A. MACHADO  
 LAURO EDSON CORREA  
 LEANDRO GALLI  
 LEILA CUELLAR  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR  
 LETICIA FERREIRA DA SILVA  
 LETICIA GUIMARAES  
 LEVI ROCHA  
 LIA MARA GONÇALVES  
 LIGIA FRANCO DE BRITO  
 LILIAN FATIMA MORO NOVAK  
 LUCAS DA SILVA BARBOSA  
 LUCILENE SMITH  
 LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR  
 LUIZ ALBERTO GONCALVES  
 LUIZ ALFREDO BOARETO  
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA  
 LUIZ CARLOS CALDAS  
 LUIZ CARLOS ERZINGER  
 LUIZ CELSO BRANCO  
 LUIZ F. MARTINS BONETTE  
 LUIZ GIL DE ALMEIDA  
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA  
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA  
 MANOEL PINTO DE MELO  
 MARCAL JUSTEN FILHO  
 MARCELENE CARVALHO DA SIL  
 MARCIA ADRIANA MANSANO  
 MARCOS GRABOSKI  
 MARCOS RUY FRANCO MACEDO  
 MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA  
 MARCUS BECHARA SANCHEZ  
 MARIA CRISTINA JOBIM C. D  
 MARIA DAS GRACAS M. PASSO  
 MARILDA SILVA F. SILVA  
 MARLI TEREZINHA FERREIRA  
 MAURICIO BELESKI DE CARVA  
 MAURICIO DE PAULA SOARES  
 MAURICIO DOS REIS  
 MAURICIO HILARIO SANCHES  
 MAURO RIBEIRO BORGES  
 MICHAEL KOIALAINSKI BARBO  
 MICHEL KOIALAINSKI BARBOS  
 MOISES DE GODOY  
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA  
 NADIA MARIA BORATO  
 NEIVA DE-NEZ  
 OKSANDRO O. GONCALVES  
 OSMAR DE ANDRADE FERREIRA  
 OSNI MARCOS LEITE  
 OTTO STEINER JUNIOR  
 PATRICIA CASILLO  
 PAULO BUZATO  
 PAULO FERNANDO BOTTO CARV  
 PAULO GIOVANI FORNAZARI  
 PAULO HENRIQUE RIBAS  
 PAULO OSTERNAK AMARAL  
 PAULO ROBERTO B. MUNIZ  
 PAULO ROBERTO BARBIERI  
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO  
 PAULO VINICIO FORTES FILH  
 PAULO VINICIUS DE BARROS  
 PAULO VINICIUS FORTES FIL

PEDRO S.C. ZANOTTA  
 PREP COM: FABIO CAMARGO  
 RAFAEL DOMINGOS GILIO  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT  
 RAFAEL MACHADO ALVES  
 RAUL DANTAS JUNIOR  
 REGINA GUTIERREZ ARBALLO  
 RENE PELEPIU  
 RICARDO GUISEPPE DE VICEN  
 RODRIGO ARRUDA SANCHEZ  
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE  
 ROMINA VIZENTIN DONINGUES  
 RONY MARCOS DE LIMA  
 ROSELI APARECIDA BETES  
 RUBENS DE ALMEIDA  
 SAMUEL LEGER SUSS  
 SANDRO LUNARD NICOLADELI  
 SANDRO MATTEVI DAL BOSCO  
 SANTOS VIEIRA DE AZEVEDO  
 SELENE MUNIZ REBELO  
 SERGIO BOTTO DE LACERDA  
 SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ  
 SERGIO PAULO FRANCA DE AL  
 SILVENEI DE CAMPOS  
 SILVIO ALEXANDRE MARTO  
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD  
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI  
 SINDICO. AMAURY ANGELO ST  
 SINDICO. CLEBER DA SILVA  
 SINDICO. CLEMENCEAU CALIX  
 SINDICO. CLEMENCEAU M. CA  
 SINDICO. JOAQUIM JOSE G.  
 SINDICO. LINNEU DE SOUZA  
 SINDICO. PREP. FABIO CAMA  
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA  
 SONIA ITAJARA FERNANDES  
 TANIA APARECIDA ALIONÇO  
 TANIA MARA FERREIRA DE OL  
 VALDIR JULIO ULBRICH  
 VALMIR SCHREINER MARAN  
 VERA LUCIA DE PAULA XAVIE  
 VERIDIANA TAVARES MARTINS  
 VICENTE R. T. PUGLIESE  
 VIVIAN QUIMELLI ROSA  
 WILSON NALDO GRUBE  
 WILTON VICENTE PASEE  
 YEDA VARGAS R. BONILHA  
 1. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16245/0-ALAYDE MORAES x IPE e outro- "Defiro o requerimento de fls. 363. Expeça-se alvará para levantamento da importância apurada a título de diferença. Proceda-se ainda o recolhimento do imposto de renda, pelo valor recalculado". -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, MAURO RIBEIRO BORGES, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.  
 2. REIVINDICATORIA-17939/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLORIANO POPOVISKI e outro- "Concedendo as partes com a colheita de manifestação da Cohab-CT, intime-se-a, para que se manifeste sobre o impasse gerado neste feito, no prazo de dez dias, contados de sua intimação". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, EUCLIDES R. FACCHI e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-.  
 3. COMINATORIA-21386/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILLIAN MUNHOZ DE OLIVEIRA e outro- "Manifeste-se a parte interessada referente as custas do Oficial de Justiça fl. 321". -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ITALO TANAKA JUNIOR, SELENE MUNIZ REBELO, ABEL ANTONIO REBELLO e VICENTE R. T. PUGLIESE-.  
 4. HABILITACAO DE CREDITO-21931/0-LUIZ CARLOS DE

ALMEIDA e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Cumpra-se a cota ministerial fl. 92. Intime-se o Dr. Paulo Buzato como requer. (Prestar esclarecimentos requeridos pelo síndico fls. 89/90)". -Adv. PAULO BUZATO  
 5. HABILITACAO DE CREDITO-24869/0-IRATAM ILLI DE FRANCA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Defiro fls. 62. Ao arquivo provisório". -Adv. ANTONIO ORTES, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.  
 6. -25275/0-JULIO CEZAR MICHELATO e outros x ESTAD DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Se a parte dispõe de procurador judicial com escritório nesta capital (vide fls. 524), pode perfeitamente o referido profissional retirar as guias de pagamento na Procuradoria do Estado e remetê-las a Maringá, onde poderão ser pagas as parcelas em estabelecimentos bancários. Promova o autor/vencido, o pagamento dos honorários na forma acordada (parcelada)". -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.  
 7. HABILITACAO DE CREDITO-35016/0-CLAUDINEI ALVES RIBEIRO x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Cumpra-se a cota ministerial fls. 104. Intime-se a requerente". -Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS  
 8. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36606/0-NELI MACEDO x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outro- "Mantenho a decisao oburgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA PANCERA, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO, FORTUNATO SANTORO e JOAO DE BARROS TORRES-.  
 9. EMBARGOS DO DEVEDOR-37020/0-DELEONY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Arquiem-se estes autos". -Adv. LEVI ROCHA, JOSE SILVIO GOMM FILHO, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e OKSANDRO O. GONCALVES-.  
 10. COMINATORIA-37365/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ALBERTO LOPES e outro- "Defiro fls. 380. Suspenso o feito como pretendido". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e DJALMA A. MULLER GARCIA-.  
 11. HABILITACAO DE CREDITO-37398/0-ROGERIO DE PAULA ADAMO x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a composição de fls. 28/30. Promova-se o depósito do crédito acordado. Após, expeça-se alvará em favor do credor". -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.  
 12. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38103/0-COHAB CT x GERALDO DOMINGOS DA SILVA FILHO e outro- "Defiro fls. 103. Arquiem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI  
 13. INDENIZACAO-38880/0-JESSICA PRISCILA BAPTISTA DE CAMPOS REP SARA BATAIS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Tendo em vista o parecer ministerial retro, manifeste-se a autora". -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, WILTON VICENTE PASEE e DIRCELIA FOGAÇA SOUZA-.  
 14. HABILITACAO DE CREDITO-39501/0-ANTONIO OGUEDES FERNANDES x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Cumpra-se a cota ministerial fls. 50. Arquiem-se os autos". -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.  
 15. INDENIZACAO-39832/0-ADRIANO BARBOSA ORTEGAS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Intimem-se as partes interessadas do cálculo fls. 494/515". -Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI, LUIZ CARLOS CALDAS e JOÃO DE BARROS TORRES-.  
 16. COMINATORIA-39899/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA MARIA MIRANDA e outro- "Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes". Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, SAMUEL LEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER e JEFFERSON RENATO R. ZANETI-.  
 17. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39957/0-COHAB CT x MARILDA SANTOS HEYER- "Manifeste-se a autora". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-.  
 18. HABILITACAO DE CREDITO-40302/0-FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- "O presente feito permanecerá suspenso, até o julgamento definitivo da EXCEÇÃO DE SUSPENSÃO oposta, conforme determinado no processo principal (autos nº 39.658)". -Adv. OTTO STEINER JUNIOR, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, SINDICO. AMAURY ANGELO STOCCHERO, GEORGE BUENO GOMM, MAURICIO DE PAULA SOARES





06) C.P. 2007.5910-6 2006519. Comarca de PRUDENTOPO-LIS-UNICA-PR x reu FABIO DA SILVA. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. JULIANA GARCIA.

07) C.P. 2007.5921-0 1999266. Comarca de FRANCISCO BELTRAO-UNICA-PR x reu ROBSON CRUSOE BITTENCOURT. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. ADELINO MARCON.

08) C.P. 2007.5929-8 15/02. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu MARCELLO CLAUDINO DA CRUZ. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.

09) C.P. 2007.5930-9 33/02. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA e Outros. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. LUDEMIR KLEBER MOSER, JOAQUIM MACHADO.

10) C.P. 2007.5939-4 20041627. Comarca de GUARATUBA-UNICA-PR x reu DAVID TOWNS NETO. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. ROLAND KLASSEN, HELOISA HELENA BENATO.

11) C.P. 2007.5956-5 2940120040022002. Comarca de JACUPIRANGA-1a.-SP x reu JOSE SEVERIANO DE MACEDO. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCU-

RADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI.

12) C.P. 2007.6049-6 1999/001483 (175/1999). Comarca de TOLEDO-1a.-PR x reu ALBINO CORAZZA NETO. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. NILTON BUSSI.

13) C.P. 2007.6115-3 2004/884. Comarca de CRUZEIRO DO OESTE-UNICA-PR x reu JAIR PINHEIRO DE SOUZA. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. EDUARDO PACHECO.

14) C.P. 2007.6247-2 20074460. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu AIRTON RODRIGUES BATISTA e Outros. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. HEIRIDAN NOBILE, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA.

15) C.P. 2007.6347-8 2007154. Comarca de GUARATUBA-UNICA-PR x reu VANDERLEI JOSE LOPES e Outro. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE.

16) C.P. 2007.6349-2 20044596. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu ROMILDO ALVES DO NASCIMENTO. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. MARIO MASAHAR SUZUKI.

17) C.P. 2007.6354-2 2006268. Comarca de LAPA-JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL-PR x reu RENATO GRITEN RIBEIRO e Outro. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORI-

AS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - JUIZ DE DIREITO.” ADV. KIVAL DALLA BIANCA PAQUETE JUNIOR.

18) C.P. 2007.6366-3 87/05. Comarca de SAO MATEUS DO SUL-UNICA-PR x reu ALAERCIO JOSE LIBEL NIJO. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. FABIO TEIXEIRA.

19) C.P. 2007.6373-8 20050001670. Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL-UNICA-PR x reu ANTONIO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA e Outros. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. LAERTES DE SOUZA.

20) C.P. 2007.6376-0 047060007865. Comarca de PAPANDUVA-UNICA-SC x reu JESER AUGUSTO STADEL e Outro. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA.

21) C.P. 2007.6382-7 20046220. Comarca de GUARAPUAVA-2a.-PR x reu MARIANA CRISTINA SERPA AGNER. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA.

22) C.P. 2007.6461-2 19981325. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu JOSE LUIZ SAUERVIET D ANDRADE. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. GUILHERME MANNA ROCHA.

23) C.P. 2007.6483-0 00120600097260. Comarca de PORTO ALEGRE-7a.-RS x reu WILMAR FERREIRA DA LUZ e Ou-

tro. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. JOAMIR CASAGRANDE.

24) C.P. 2007.6484-7 00120600370640. Comarca de PORTO ALEGRE-7a.-RS x reu WILMAR FERREIRA DA LUZ. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. JOAMIR CASAGRANDE.

25) C.P. 2007.6513-0 200511098. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu JOSE LEANDRO MARONITTI DOS SANTOS e Outro. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. LEOCADIO JOSE FERNANDES SILVA.

26) C.P. 2007.6515-5 199140. Comarca de CAMPO MOURAO-2a.-PR x reu FRANCISCO DE ASSIS RAMOS e Outro. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.

27) C.P. 2007.6536-5 20052692. Comarca de CORNELIO PROCOPIO-UNICA-PR x reu MARCELO DA SILVA PALUDZYSZYN. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS PROCURADORES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANA. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS COM EVENTUAIS REQUERIMENTOS. INTIME-SE. DATA SUPRA. DR. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” ADV. HUMBERTO FELIX SILVA, FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, RAFAEL LUIS NADALINE.

28) C.P. 2007.6631-4 2002244. Comarca de FRANCISCO BELTRAO-UNICA-PR x reu LUIZ CARLOS METZLER e Outro. INTIMAÇÃO DA DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE SEGUE TRANSCRITO: “VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MARIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM CINCO (05) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATORIAS DE CONDUTA DO(A)(S) ACUSADO(A)(S). OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME OS RESPECTIVOS ADVOGADOS(AS). APOS A EXPEDIÇÃO DO OFICIO, PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTIÇA PARA DAR CONHECIMENTO AOS



- 065 2005.0024613-2/0 - Processo de Conhecimento: SOELI SOARES CHIORATTO X MERCADORAMA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/04/2008, às 15:45 hs Adv(s) FERNANDA AMERICO DUARTE, RAFAEL GONÇALVES ROCHA
- 066 2005.0025569-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS AURELIO MARCZAK (E OUTRO) X NATALINO ANTONIO LIMA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/04/2008, às 15:00 Adv(s) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
- 067 2005.0027123-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2008, às 16:30. Adv(s) LIZIANE A. DA SILVA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 068 2005.0027216-5/0 - Execução de Título Judicial: ADILSON MALUCCELLI X CARLOS ALESSANDRO DOS SANTOS Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADILSON MALUCCELLI
- 069 2005.0028037-8/0 - Processo de Conhecimento: MIGUEL MENDES KARPINSKI X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2008, às 14:15. Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MARCUS VENICIO CAVASSIN
- 070 2005.0028097-3/0 - Processo de Conhecimento: RAUL JONAS PASCKE X TIM SUL S/A Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/04/2008, às 13:30 hs Adv(s) FABIULA SCHMIDT
- 071 2005.0030927-2/0 - Execução Título Extrajudicial: FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA X SEBASTIAO VIEIRA SOARES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVAN SERGIO TASCACA
- 072 2005.0032026-9/0 - Execução de Título Judicial: HELCIO KRONBERG X RECICLAR LIGAS LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LEANDRO RICARDO ZENI
- 073 2005.0033559-6/0 - Processo de Conhecimento: SILMARA APARECIDA ALBINO DE OLIVEIRA X EDSON DA SILVA AZEVEDO (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/04/2008, às 14:15 hs Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA
- 074 2005.0036189-6/0 - Execução de Título Judicial: RENATA POLICHUK X J E NOIVAS LTDA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANO ELIAS REIS, ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO
- 075 2006.0001231-2/0 - Processo de Conhecimento: LEO EDUARDO GONÇALVES GRODZKI X LOURDES DE FREITAS MIRANDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) WILLIAM ESPERIDIAO DAVID, ANDRE LUIS MANFRE, FABIO LOURENCO BANA
- 076 2006.0003143-5/0 - Processo de Conhecimento: WILLIAN HAMILTON MOREIRA ALVES X BRASIL TELECOM S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES
- 077 2006.0005084-9/0 - Execução Título Extrajudicial: ROMES JOAO AYUB X JOAO KARAS NETO Suspendo o processo por 20 dias, nos termos do art 265 I, ante o falecimento do autor. Os herdeiros do falecido devem promover a substituição do autor no prazo supra, sob pena de extinção. Adv(s) JOAO NELSON KINAL, MAURICIO RODRIGUES NETTO
- 078 2006.0005356-0/0 - Processo de Conhecimento: ZELANDIA DA SILVA X GLOBEX UTILIDADES S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
- 079 2006.0005899-9/0 - Execução de Título Judicial: MARCIA REGINA BENETTI X ADMINISTRADORA DE OBRAS NOVA ROTA LTDA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO
- 080 2006.0009072-0/0 - Processo de Conhecimento: LILIAN CASSIA BORNIA JACOB CORTELETTI X TELESP CELULAR S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) REGIANE BINHARA ESTURILIO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI
- 081 2006.0010361-4/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO MACIEL BARÇA VIEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2008, às 15:45. Adv(s) GLADIMIR LAGO, JOÃO ESON LOPES PEIXOTO, JULIANA GEMIN LOEPER
- 082 2006.0010654-9/0 - Execução de Título Judicial: CTBA COBRANÇAS LTDA - ME X ROSELI DE FATIMA GALVAO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA
- 083 2006.0011900-6/0 - Processo de Conhecimento: CYNTHIA MOREIRA FEITOSA X CONDOMINIO EDIFICIO GUIDO VIARO Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, CHARLES ERVIN DREHMER
- 084 2006.0013017-8/0 - Processo de Conhecimento: CAROLINE PRISCILA QUEIROZ BEZERRA X MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) THIERRY PIERRE EL OMAIRI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR
- 085 2006.0013670-0/0 - Execução Título Extrajudicial: LEONIDAS JOSE DOS SANTOS X DENIS RAFAEL GAYER Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANO MICHALXUK
- 086 2006.0013956-0/0 - Processo de Conhecimento: MICHELLE REGINA SUARDI X LUCIA HELENA ZERBINI AGOSTINETTO (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2008, às 16:30. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN
- 087 2006.0013976-1/0 - Execução Título Extrajudicial: OSMAR SOUTO GOMES X VALDIR LORENZEN Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSMAR SOUTO GOMES
- 088 2006.0014549-3/0 - Processo de Conhecimento: VICENTE BASCO GUERREIRO X MINEIRA CAR AUTOMOVEIS LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/05/2008, às 15:00 Adv(s) MARIA ADRIANA PEREIRA
- 089 2006.0014679-6/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEI STICA DE CASTRO X RIMATUR TRANSPORTES LTDA Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2008, às 17:15. Adv(s) LUIZ CARLOS CHECOZZI, FELIPE ROSSATO FARIAS
- 090 2006.0014690-1/0 - Processo de Conhecimento: KAROLAINA MARTINS DOS SANTOS X FLORA BATEL LTDA Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2008, às 16:30. Adv(s) ALTEMAR BARREIROS HARTIN, BEATRIZ SANTI
- 091 2006.0016749-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS WANDERLEY (E OUTRO) X VILMAR PERLONI (E OUTRO) Nos termos do art 9º Lei 9492/97, indefiro o pedido de fls 47. Adv(s) CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY
- 092 2006.0017009-7/0 - Processo de Conhecimento: GERALDO CAETANO DA SILVA X AZ IMÓVEIS LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/05/2008, às 13:30 hs Adv(s) DR. JOAO HENRIQUE DA SILVA
- 093 2006.0017290-9/0 - Processo de Conhecimento: SINVAL DOS SANTOS SILVA X AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2008, às 16:30. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, MARCOS WENGERKIEWICZ
- 094 2006.0017513-7/0 - Processo de Conhecimento: LONDIÑO ZELLA X GISELLE BARANSKI FRANCO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIANA LUCIANI DA SILVA
- 095 2006.0017671-9/0 - Processo de Conhecimento: ROSANA INES CHAVES PRIZON X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/04/2008, às 17:15 hs Adv(s) CAROLINA ERZINGER PEIXER
- 096 2006.0018550-4/0 - Processo de Conhecimento: ELIZA AMELIA MOSSE GALVAO X CMC INFORMATICA LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/04/2008, às 17:15 hs Adv(s) MEURIS JOAO CARON CASSOU
- 097 2006.0018644-0/0 - Processo de Conhecimento: JERSON LUIZ KUKLIK X AUTO VIAÇÃO REDENTOR Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE
- 098 2006.0019593-2/0 - Processo de Conhecimento: PAULO HENRIQUE MARTINS LACERDA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2008, às 16:30. Adv(s) PERCIO ALVES DA SILVA, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, Gleice Ely Ribeiro da Silva
- 099 2006.0019606-0/0 - Processo de Conhecimento: IVONE DOUGLAS HANTHORNE X JOSE ROBERTO ANTONIO EBHAIM Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2008, às 14:15. Adv(s) MARIA CECILIA PALMA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO
- 100 2006.0021283-7/0 - Processo de Conhecimento: CHEHA-DE ELIAS GEHA X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) BLAS GOMM FILHO
- 101 2006.0021884-9/0 - Processo de Conhecimento: VALDILEI OLIVEIRA AGUIAR X ITAGUACU ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA Audiência de conciliação redesignada para o dia 05/06/2008, às 16:30 hs Adv(s) MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES, MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS
- 102 2006.0021965-9/0 - Processo de Conhecimento: CLEMENZINO MAMPRIM DA SILVA (E OUTRO) X BRASFAC LTDA Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2008, às 13:30. Adv(s) PATRICIA BITENCOURT LAZEREIS DE LIMA, TRAJANO DORIA JORGE
- 103 2006.0022226-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ EDUARDO FURTINI SILVA X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Manifeste-se o exequente em relação ao teor de fls 41/42, no prazo de 05 dias. Adv(s) RODRIGO GRUMACH FALCÃO, MARIO SÉRGIO SPERETTA
- 104 2006.0023174-6/0 - Execução Título Extrajudicial: EDUARDO JOSE DUARTE X WILSON DALBOIT Ao requerente para que se manifeste sobre a avaliação. Adv(s) WANDA JOANA SLUCZANOWSKI, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO
- 105 2006.0024145-4/0 - Processo de Conhecimento: ALINE TEREZINHA LUBACHEVSKI X LOTERIAS CANADA LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2008, às 16:00 Adv(s) GLAUCO SANSON DA SILVA, ANDREA CARBONI BARATO
- 106 2006.0024171-0/0 - Execução de Título Judicial: PAULO ROBERTO SILVERIO X SOLANGE SOUZA SILVA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GILBERTO ADRIANE DA SILVA
- 107 2006.0024826-4/0 - Processo de Conhecimento: JOAO ELOI BUTZEN X BANCO SANTANDER S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2008, às 15:00. Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
- 108 2006.0025068-0/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO TAKEOCHI TAKAKI (E OUTRO) X IMOBILIARIA PARCERIA (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2008, às 15:00. Adv(s) JANAINA TEIXEIRA RODRIGUES, ENIO ROBERTO MURARA, OLGA GURGINSKI
- 109 2006.0026403-5/0 - Processo de Conhecimento: JUCELE APARECIDA ALBANSKI X HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ARDEMIO DORIVAL MUCKE, DOUGLAS DOS SANTOS
- 110 2006.0026435-1/0 - Processo de Conhecimento: DENIZE NOVAK ESPINOLA (E OUTRO) X MARIA APARECIDA MOURA GUARIENTO (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2008, às 15:00. Adv(s) ANTONIO RUDOLFO HANAUER, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR
- 111 2007.0000554-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SILAS TAPOROSKI X CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, LIZ HELENA RAPOSO
- 112 2007.0002634-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO DA SILVA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2008, às 14:15. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, FATIMA M. MEDEIROS DITTRICH
- 113 2007.0002723-0/0 - Processo de Conhecimento: ANADIR QUINTINA DA SILVA CRUZ X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Deve o recorrente apresentar no prazo de 48 horas o preparo do recurso inominado, sob pena de o mesmo ser considerado deserto. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 114 2007.0003080-9/0 - Processo de Conhecimento: VALI LURDES UHLIG ROLLER X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/06/2008, às 15:00 Adv(s) JULIANE ZANCANARO
- 115 2007.0003468-1/0 - Processo de Conhecimento: ROSI CLEIA FRAZAO NADALIN X RITA DE CASSIA ZULIAN PEREIRA (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) GUSTAVO FRAZAO NADALIN
- 116 2007.0003868-1/0 - Processo de Conhecimento: SUELI GORNER BUENO DE SANTANA X SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
- 117 2007.0003914-0/0 - Processo de Conhecimento: VILMA MENEGUEL X EDIFICIO VINA DEL MAR Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2008, às 17:15. Adv(s) GIOVANI SCHLICKMANN, MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS
- 118 2007.0004780-8/0 - Processo de Conhecimento: ALINE TAVARES FABRI X BRASIL TELECOM S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2008, às 15:45. Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS, SANDRA REGINA RODRIGUES
- 119 2007.0004913-7/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE PAIXAO LOPES DE SOUZA X PRE VESTIBULAR SEDUC SOCIEDADE EDUCACIONAL CURITIBA Devolver os autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Adv(s) RAFAEL LEONARDO BERNAN SANABRIA
- 120 2007.0005503-5/0 - Processo de Conhecimento: DENISE MENDES CORREIA X CETELEN BRASIL S/A Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/05/2008, às 14:15. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 121 2007.0005811-2/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIA DE OLIVEIRA X BUFFET DU BATEL LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/05/2008, às 15:45 hs Adv(s) MICHELLE SELEME
- 122 2007.0005815-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCUS VINICIUS BORBA X DSS INFORMATICA LTDA Informar o novo endereço da reclamada, ou solicitar o que entender de direito no prazo de 10 dias. Adv(s) FERNANDA SCHEIBE ANDERSON
- 123 2007.0006085-5/0 - Processo de Conhecimento: AGENOR F DA SILVA X KES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS
- 124 2007.0006416-0/0 - Processo de Conhecimento: ANGE LA MARIA FANCHIN MAZZAROTTO X DAPI DIAGNOSTICO AVANÇADO POR IMAGEM LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA Julgo improcedentes os embargos de declaração. Adv(s) IRINEU MAZZAROTTO FILHO, PAULO SERGIO GUEDES
- 125 2007.0006673-0/0 - Processo de Conhecimento: RONISE DA SILVA CAPASSO X TIM CELULAR S/A Retirar ofício em Cartório Adv(s) PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE, FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA
- 126 2007.0006858-8/0 - Processo de Conhecimento: NAIR VARELA BITENCOURT X IRINEO JOSE ROSIN (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) NEI LUIS MARQUES
- 127 2007.0007017-1/0 - Processo de Conhecimento: GILBERTO MENDES NIEBUHR X CLEVERSON JOSE DE MORAIS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO
- 128 2007.0008421-0/0 - Processo de Conhecimento: ANAIR DE PAULA SANTOS X EXTRA CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2008, às 17:15. Adv(s) JACKSON LUIZ SALATA, SILVIA ELISABETH NAIME
- 129 2007.0008506-8/0 - Processo de Conhecimento: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA X LIANE TOEBE E CIA LTDA Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2008, às 17:15. Adv(s) JOSÉ ANTÔNIO DIANA MAPELLI, ANTONIO CARLOS GOMES, IRAN NEGAO FERREIRA
- 130 2007.0008584-1/0 - Processo de Conhecimento: DAVID BALMIRO DA SILVA X VERA LÚCIA FERNANDES PESSOA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/06/2008, às 14:15 hs. Adv(s) DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ADEMIR FERNANDES CLETO
- 131 2007.0008587-7/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO CELSO DE OLIVEIRA X JULIANA LACERDA ZUCOLOTO A penhora on line resultou inexistosa. Indique bens à penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANDREA APARECIDA PINTO
- 132 2007.0009649-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE TRIZOTE SOBRINHO X HSBK SEGUROS BRASIL S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2008, às 16:30. Adv(s) DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO
- 133 2007.0009897-7/0 - Processo de Conhecimento: THAIS PONTES DE OLIVEIRA X ADAIL APARECIDO RAZZO (E OUTROS) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/05/2008, às 15:00 hs Adv(s) THAIS PONTES DE OLIVEIRA
- 134 2007.0010712-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ANTONIO FIORI X BRASIL TELECOM S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2008, às 17:15. Adv(s) ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, SANDRA REGINA RODRIGUES

135	2007.0011964-4/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANE CAMARGO CARVALHO X CIRLETE CATARINA CORREA SCHULTZ Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCIA MORO OLIVEIRA	da da Junta Comercial, balanço receita anual dos últimos dois exercícios, certidão de que os sócios não são titulares de firma mercantil individual ou sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nota fiscal do produto comercializado. Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER	GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA GERSON VANZIN MOURA DA SILVA GILBERTO ADRIANE DA SILVA GIOVANI SCHLICKMANN GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS GLADIMIR LAGO GLAUCO SANSON DA SILVA Gleice Ely Ribeiro da Silva GUSTAVO FRAZZAO NADALIN HEITOR WOLFF JUNIOR HELAIENE CRISTINA CALZADO GOETZKE IDA REGINA PEREIRA DE BARROS INESSA KAMINSKI BIERMAYR IRAN NEGAO FERREIRA IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA IRINEU MAZZAROTTO FILHO IVAN JOSE SILVEIRA IVAN SERGIO TASCA IVO CARSTENS TELLES JACKSON LUIZ SALATA JACKSON GLADSTON NICOLDI JACKSON GLADSTON NICOLDI JAIME OLIVEIRA PENTEADO JANAINA TEIXEIRA RODRIGUES JOAO APARECIDO VENANCIO JOAO BATISTA ATHANASIO JOAO BATISTA ATHANASIO JOAO CARLOS DE MACEDO JOAO CARLOS DE MACEDO JOÃO ESON LOPES PEIXOTO JOAO LEONEL ANTOCHESK JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR JOAO NELSON KINAL JOAO SERGIO RAUSIS JOEL KRAVITCHENKO JONES BORGES JONAS GOULART JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO JOSÉ ANTÔNIO DIANA MAPELLI JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO JOSUE DYONISIO HECKE JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA JULIANA GEMIN LOEPER JULIANA LUCIANI DA SILVA JULIANE ZANCANARO JULIANE ZANCANARO JULIANO MARCONDES DA SILVA KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI LARISSA MEGA ROCHA LAUDERSON DOS SANTOS LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS LEANDRA DIEGA WAGNER LEANDRO RICARDO ZENI LIBIAMAR DE SOUZA LIZ HELENA RAPOSO LIZIANE A. DA SILVA ROCHA LUCIANO ELIAS REIS LUCIANO MICHALXUK LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA LUIZ CARLOS CHECOZZI LUIZ CARLOS CHECOZZI LUIZ FERNANDO DIETRICH LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA LUIZ HENRIQUE ZANELATTO LUIZ ROBERTO RECH MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO MARCELO LASPARG DE ANDRADE MARCELO LUIZ DREHER MARCIA DOS SANTOS BARAO MARCIA MORO OLIVEIRA MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE MARCUS NADAL MATOS MARCOS WENGERKIEWICZ MARCUS VENICIO CAVASSIN MARIA ADRIANA PEREIRA MARIA CECILIA PALMA MARIA ETERNA VIDAL RANGEL MARIA HELENA BIAOOCK MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES MARICLEIA DO ROCIO SANTOS MARIO SÉRGIO SPERETTA MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR MAURÍCIO RIBAS MAURICIO RODRIGUES NETTO MELISSA MICHELOTTO MEURIS JOAO CARON CASSOU MICHELLE SELEME MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MOACIR DE CASTRO FARIA MOACIR JOSE BARANCCELLI MOYSES GRINBERG NEI LUIS MARQUES NEIMAR BATISTA NEUDI FERNANDES NEUSA MARIA GARANTESKI NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO ODACYR CARLOS PRIGOL OLGA GURGINSKI OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR OSMAR SOUTO GOMES PATRICIA BITENCOURT LAZEREIS DE LIMA PATRICIA FRANCA BENATO PATRICIA LISE PATRICK GAI MERCER PAULA NOGARA GUERIOS PAULO FERNANDO PAULUK	110 2006.0026435-1/0 078 2006.0005356-0/0 132 2007.0009649-6/0 106 2006.0024171-0/0 117 2007.0003914-0/0 001 1999.0011684-0/0 081 2006.0010361-4/0 105 2006.0024145-4/0 098 2006.0019593-2/0 115 2007.0003468-1/0 050 2005.0001006-3/0 125 2007.0006673-0/0 069 2005.0028037-8/0 006 2001.0009612-1/0 129 2007.0008506-8/0 147 2007.0019754-6/0 124 2007.0004616-0/0 064 2005.0023764-0/0 071 2005.0030927-2/0 041 2004.0013243-2/0 128 2007.0008421-0/0 086 2006.0013956-0/0 093 2006.0017290-9/0 132 2007.0009649-6/0 108 2006.0025068-0/0 005 2001.0005176-4/0 079 2006.0005899-9/0 111 2007.0000554-6/0 039 2004.0008808-5/0 039 2004.0008808-5/0 081 2006.0010361-4/0 143 2007.0015264-0/0 030 2003.0023268-6/0 077 2006.0005084-9/0 024 2003.0010259-1/0 034 2004.0001779-0/0 022 2003.0009629-2/0 038 2004.0008495-8/0 098 2006.0019593-2/0 104 2006.0023174-6/0 129 2007.0008506-8/0 031 2003.0024377-4/0 056 2005.0010037-7/0 011 2001.0019704-1/0 144 2007.0018870-1/0 081 2006.0010361-4/0 094 2006.0017513-7/0 043 2004.0014776-0/0 114 2007.0003080-9/0 052 2005.0008177-5/0 063 2005.0022764-0/0 015 2002.0017029-1/0 019 2002.0021297-0/0 036 2004.0006093-6/0 060 2005.0014981-7/0 072 2005.0032026-9/0 082 2006.0010654-9/0 111 2007.0000554-6/0 067 2005.0027123-0/0 074 2005.0036189-6/0 085 2006.0013670-0/0 139 2007.0013220-1/0 032 2003.0025588-6/0 044 2004.0015675-7/0 089 2006.0014679-6/0 035 2004.0005380-0/0 107 2006.0024826-4/0 050 2005.0001006-3/0 032 2003.0025588-6/0 101 2006.0021884-9/0 117 2007.0003914-0/0 044 2004.0015675-7/0 048 2004.0022513-9/0 063 2005.0022764-0/0 111 2007.0000554-6/0 135 2007.0011964-4/0 136 2007.0012260-6/0 014 2002.0010477-9/0 093 2006.0017290-9/0 069 2005.0028037-8/0 088 2006.0014549-3/0 099 2006.0019606-0/0 028 2003.0016671-3/0 040 2000.0015342-7/0 101 2006.0021884-9/0 018 2002.0020388-2/0 013 2006.0022513-9/0 110 2006.0026435-1/0 016 2002.0017723-7/0 077 2006.0005084-9/0 034 2004.0001779-0/0 096 2006.0018550-4/0 121 2007.0005811-2/0 044 2004.0015675-7/0 116 2007.0003868-1/0 037 2004.0008280-8/0 024 2003.0010259-1/0 140 2007.0014239-8/0 126 2007.0006858-8/0 017 2002.0018780-1/0 023 2003.0009745-7/0 058 2005.0014454-0/0 062 2005.0016906-7/0 028 2003.0016671-3/0 108 2006.0025068-0/0 004 2000.0015342-7/0 087 2006.0013976-3/0 102 2006.0021965-9/0 024 2003.0010259-1/0 020 2002.0023125-8/0 006 2001.0009612-1/0 141 2007.0014437-4/0 040 2004.0011553-5/0
136	2007.0012260-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR RIBEIRO X LOJAS RENNER (E OUTRO) A parte autora concorda com a proposta de pagamento efetuada. Adv(s) MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE, RAFAEL FURTADO MADI			
137	2007.0012382-1/0 - Processo de Conhecimento: LIZETE MARIA FRIEDRICH X JANETE GONÇALVES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA			
138	2007.0013147-6/0 - Processo de Conhecimento: HENRIQUE LONGUINHO DOS SANTOS (E OUTRO) X GUILIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2008, às 13:30. Adv(s) WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, RODRIGO FERREIRA, AIRTON JOSE MALAFAIA			
139	2007.0013220-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO KUSTER DE ALMEIDA X VOLPATO COMERCIO DE ARRENDAMENTOS ESPORTIVOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP			
140	2007.0014239-8/0 - Processo de Conhecimento: LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Ao reclamar para que se manifeste sobre o teor de fls 66/67, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) MOYSES GRINBERG			
141	2007.0014437-4/0 - Processo de Conhecimento: LORENE DIAPP BARNACK X CREDICARD CITI Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2008, às 17:15. Adv(s) PAULA NOGARA GUERIOS, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON			
142	2007.0014521-2/0 - Execução Título Extrajudicial: GUSTAVO ESTEVAN LOPES X LAERCIO DUMANESKI Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) BARBARA VANELA LUVIZOTTO			
143	2007.0015264-0/0 - Processo de Conhecimento: FABIANO SILVA RODOLPHO X BANCO BRADESCO S/A Re-designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2008, às 11:00. Adv(s) SUZANA V. MANOCCHIO, JOAO LEONEL ANTOCHESK			
144	2007.0018870-1/0 - Processo de Conhecimento: EGON JOSE BRUCKHEIMER JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Informar endereço da testemunha arrolada. Adv(s) JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA			
145	2007.0019535-6/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO COSTA MAGUETAS X MARIA APARECIDA DA SILVA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RICARDO COSTA MAGUETAS			
146	2007.0019650-9/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS CARVALHO X OMNI INTERNATIONAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Junte o autor comprovante do alegado depósito através de extrato bancário, bem como a alegada inscrição de seu nome junto ao Serasa e SPC. Adv(s) DR. NIVALDO MORAN			
147	2007.0019754-6/0 - Processo de Conhecimento: AGUIBALDO MAFRA JUNIOR X EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Junte o autor comprovante de suas alegações. Adv(s) IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, RITA PASINATO			
148	2007.0021612-4/0 - Processo de Conhecimento: HELOISA SOUZA DE CARVALHO X ABACO PARTICIPACOES LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MAROTO, ANA CRISTINA DE MELO			
149	2007.0021941-5/0 - Processo de Conhecimento: EDISON LUIZ BATISTA X K e S - SERVICE Aguarde-se audiência de conciliação designada. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS			
150	2007.0024020-9/0 - Execução Título Extrajudicial: PONTAÇÃO EDIÇÃO DE TEXTOS LTDA X DENTAL TRIBUNE LATIN AMERICA EDITORA LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS			
151	2007.0026376-2/0 - Execução Título Extrajudicial: ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA X WILSON OLIVEIRA DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR			
152	2007.0026629-3/0 - Processo de Conhecimento: LOBAS ASSESSORIA FINANCEIRA (E OUTRO) X MARIO FERNANDES PEDRA Junte o autor a certidão atualiza-			
153	2007.0027780-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ADRIANA FETTER TORRACA X GILBERTO DOS SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVANA LEA FETTER			
154	2008.0001938-6/0 - Processo de Conhecimento: ROMULO EDUARDO D'HIPOLITO X BANCO ITAU S/A Retirar ofício em Cartório Adv(s) RENE TOEDTER, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA			

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 014/2008**

001 1998.0001670-5/0 - Execução de Título Judicial: WELINGTON HARRISON PEREIRA X FRANCISCO SERGIO KALVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO VIEIRA DE PAULA

002 1999.0006905-1/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ MARCOS KAMINSKI X LUKRAM COMERCIO DE MALHAS LTDA CLAUDIO MELCHIORETTO para devolver os autos em carga desde o dia 14/02/2007 em 24 horas sob as penas do artigo 196 do CPC Adv(s) CLAUDIO MELCHIORETTO, ZANDAIRA DA SILVA

003 1999.0008750-5/0 - Execução de Título Judicial: LEONARDO DE MATTOS BORGES LINS X EDEVIX DOBROVOLSKI NORBERTO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, JANE KITANI, UMBERTO GIOTTO NETO

004 2001.0015224-2/0 - Execução de Título Judicial: HUGO CARLOS ZILIAN FILHO X SANDRO FERNANDES DE LIMA manifeste-se o exequente sobre a indicação de bens a penhora Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, CLAUDINEI DOMBROSKI

005 2001.0019353-4/0 - Execução de Título Judicial: MARCELO ARTHUR GOMES OSTI X ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA MARCELO ARTHUR GOMES OSTI para devolver os autos em carga desde o dia 22/11/2006 em 24 horas sob as penas do art 196 do CPC Adv(s) MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

006 2001.0021804-9/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIAN CLEVERSON CLAUSEN X JOAO CARLOS BISPO a parte autora para se manifestar sobre o cumprimento do acordo e o requerido as fl 126/130 Adv(s) PATRICK GAI MERCER, MARCELO MARQUARDT, GILDO ALVES DE PAULA, DRA. JANE PEREZ KAPAZI

007 2002.0013259-4/0 - Processo de Conhecimento: JOSE GILMAR DA SILVA X IVETE RODALINSKI Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) MARCELO NASSIF











APARECIDO CARLOS PINHO BELT ARMANDO CARLOS D. S. E GUAD BEATRIZ BALLAN SILVEIRA BEATRIZ BESEL BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOUR BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA BRAULINO BUENO PEREIRA - LO BRAULIO BELINATI GARCIA PER CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLOS ALBERTO DE SOUZA CAROLINE THON CECILIO LUZ JR. CESAR VIDOR CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER CHRINEU DIAS CLAUDIO NUNES GOLGO CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN CLEBER RICARDO BALLAN CRYSIANE LINHARES - CURITI DANIEL BARBOSA MAIA - CURIT DANIEL MONTANHA MENDES DEBORA ZANETTINI BERARDO DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIR DELMARI SANDRA RIVELINI MAR DIOGO SCOLARI DE ARAUJO - A DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA DORVAL FRANCISCO DA SILVA EDISON ROBERTO MASSEI EDIVAL MORADOR EDSON CARLOS PEREIRA EDUARDO AUGUSTO CABRINI - P EDUARDO CASTRO CESAR DE OLI EDUARDO HENRIQUE TOMAZ EDUARDO LUIZ CORREIA - LOND EDUARDO VICTOR ABRAHAM EDVALDO GONCALVES LEITE - I ELIANE REGINA DOS SANTOS - M ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA ELTON ALAVER BARROSO - LOND EMERSON LUZ ERICA FERNANDA DE ALMEIDA C EZILIO HENRIQUE MANCHINI FERNANDA LIE KOGURE FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES R FRANCISCO BARBOSA - LONDRIN GEISON JOSE SIMOES SANTOS GENESIO BELARMINO IZIDORO GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA GISELE VERISSIMO PAES GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH GUSTAVO SALDANHA SUCHY HELOISA APARECIDA SOBREIRO HELTON ANDREOTTI MARQUES DI HERICA CALSAVARA FERREIRA HERTES UFEI HASSEGAWA ILMO TRISTAO BARBOSA - LOND IONEIA ILDA VERONEZE - CURI ITAMAR STRUMIELO DINIZ IVONE FATIMA FREITAS DOS SA JACQUELINE STAWINSKI RODRIG JAMIL SONI JUNIOR JAQUELINE LOBO DA ROSA JEFFERSON DO CARMO ASSIS - JOANI RADUY JOAO BATISTA CARDOSO JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUN JOAO CARLOS ZAFALON(MANDAGU JOAO EDSON LOPES PEIXOTO JOAO FRANCISCO GONCALVES JOAO LUCIDORO RIBEIRO JOAO ROBERTO CHOCIAI JOAQUIM AGNELO CORDEIRO JOAQUIM MENDES SANTANA JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO JOSE ANTONIO FRANZIN - SP JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO JOSE CARLOS DE MELO JOSE CARLOS RODRIGUES - SP JOSE CARLOS SABATKE SABOIA JOSE DALTON GOMES DE MORAES JOSE DORIVAL PEREZ - LONDRI JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVA JOSE GONZAGA SORIANI - MARI JOSE MAREGA - MARINGA - PR JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR JOSE TELES DE PADUA JOSE TEODORO ALVES JOSIANE MARIA TAVARES JULIANA APARECIDA CATTARIN JULIANA GLADE FERRACINI SAN JULIO CESAR GONCALVES KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRAN KATRUS TOBER SANTAROSA - SP LAERCIO DOS SANTOS LUZ LAURO FERNANDO ZANETTI LEDA MARIA MAMEDE DE OLIVEI LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI LEONARDO DE CAMARGO MARTINS LEONARDO SANTOS BOMEDIANO N LEONEL EDUARDO DE ARAUJO - LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA LILIAN ELIZABETH GRUSZKA LORY KURAHASHI LOURIVAL LINO DE SOUSA LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI - LUCIANY MICHELLI PEREIRA DO LUIZ ANTONIO MANCHINI LUIZ LOPES BARRETO LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R LUIZ SGANZELLA LOPES MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER MARCEL IBRAHIM DACOME MARCELO DANTAS LOPES MARCELO DE LIMA CASTRO DINI MARCELO LUIZ HILLE MARCIA NERY DOS SANTOS MARCIO LUIZ NIERO - LONDRIN MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MA MARCO ANTONIO ARAUJO MILIAR MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA MARCOS KAZUHIRO KISHINO MARIA JOSE HECKERT MELLO - MARILI DALUZ RIBEIRO TABORD MAURICIO PERUCCI MAURO QUILLES BALDASSARRE MILKEN JACQUELINE C. JACOMI NILSO PAULO DA SILVA ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - OSCAR IVAN PRUX PABLO JOSE DE BARROS LOPES PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PAULO AFONSO MAGALHAES NOLA PAULO CESAR RIBEIRO DA SILV PAULO CESAR TORRES PAULO GUILHERME DE MENDONCA PAULO ROBERTO BELO PAULO ROGERIO TSUKASSA DE M PAULO SERGIO VITAL PEDRO DE JESUS RUY PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNT PETRONIO CARDOSO RAFAEL SANTOS CARNEIRO RAPHAEL CHAMORRO RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RICARDO LAFFRANCHI - LONDRI RITA DE CASSIA FERREIRA LEI RITA MARIA DA SILVA ROBERTO BUSATO FILHO RODRIGO MUNIZ SANTOS RODRIGO VICTOR DA SILVA RUBENS HENRIQUE DE FRANCA SALMA ELIAS EID SERIGATO SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA SERGIO LUIZ CANDEO SERGIO TESTA SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI SUELI CRISTINA GALLELI CAMP TADEU DONIZETI BARBOSA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O TATIANA BARBOSA HUSZCZ THEOQUITO AMADOR THIAGO FERNANDO GREGORIO TONY RAFAEL BICHARA VALDIR JUDAI VALERIA CRISTINA DOS SANTOS VICTOR FONSECA COSTA WALTER LUIS CARNELOSSI WANDERLEI DE PAULA BERRETO WILSON SCARPELINI KAMINSKI 1.-POPULAR CONSTITUCIONAL-719/1991-JAIRO DA SILVEIRA X O MUNICIPIO DE APUCARANA e Outros - ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido pleiteado na inicial por JAIRO DA SILVEIRA e, portanto: a) DECLARO, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 187, II, da Lei Orgânica do Município, no que pertine ao repasse de verbas públicas ao desporto profissional; b) DECLARO a nulidade da previsão orçamentária de repasse de verbas públicas para o exercício de 1992 tendo como beneficiário o Apucarana Atlético Clube, no montante de Cr\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros); c) DECLARO a nulidade da previsão orçamentária de repasse de verbas públicas para o exercício de 1991 tendo como beneficiário o Apucarana Atlético Clube, bem como o efetivo repasse de tais verbas; por conseguinte d) CONDENO o autor do ato ilegal, José Domingos Scarpelini, à devolução para o Município de Apucarana, dos valores repassados no ano de 1991 ao Apucarana Atlético Clube, valores estes, devidamente atualizados, a partir do efetivo repasse, que foi feito em parcelas, sendo a correção monetária, pela média entre o INPC/IGP-DI e os juros de mora de 1% ao mês; e) nos mesmos moldes acima, CONDENO o beneficiário do ato ilegal, Apucarana Atlético Clube, solidariamente, à devolução dos valores que lhe foram repassados pelo Município de Apucarana no exercício de 1991. CONDENO, por fim, os réus, José Domingos Scarpelini e Apucarana Atlético Clube, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 15% da condenação, metade em favor do advogado do autor e metade em favor do Fundo Especial do Ministério Público, nos termos da Lei Estadual nº 12241/1998, art. 3º, inciso XV, considerando a atuação zelosa, o dispêndio de tempo, e, em especial, o tempo para a prolação de sentença, extremamente prolongado, pois o feito foi ajuizado em 1991, ou seja, há mais de 15 anos, mas que, não foi necessária instrução, havendo julgamento antecipado da lide. Fiquem cientes os réus condenados que depois do trânsito em julgado terão 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da dívida, independentemente de nova intimação, sendo que decorrido tal prazo haverá incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios no mesmo percentual. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa registral e, se não houver pedido de cumprimento de sentença no prazo de 60 (sessenta) dias pelo autor ou pelo Município, abra-se vista ao Ministério Público para aplicação do artigo 16 da Lei nº 4717/65... - Adv(s). e THEOQUITO AMADOR, JOAO BATISTA CARDOSO, NILSO PAULO DA SILVA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, RODRIGO MUNIZ SANTOS. 2.-VENDA JUDICIAL-426/1994-MINOS FELIPPU X ESPOLIO DE MERCEDEZ MARLENE VASQUES FELIPPU e Outros - ...Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, movido por MINUUS FELIPPU em face de MERCEDEZ MARLENE VELASQUES FELIPPU, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, X, do Código de Processo Civil. P.R.I. inclusive, o Ministério Público. Atente a escritura na intimação das partes, observando que o autor possui advogado e, portanto, será intimado via imprensa, o mesmo ocorrendo com Selene e Minuus Felippu JR, enquanto, Roseanna e Alexandre deverão ser intimados via correio, por carta com ARMP, nos endereços constantes dos autos (fl.119)... Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s). RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, JAMIL SONI JUNIOR, JOAO FRANCISCO GONCALVES e . 3.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-205/1995-BANCO ITAU S.A - AG. SAO PAULO X LIVOTI & CIA. LTDA. e Outros - Sobre a petição da fl. 163-166, manifeste-se o banco exequente. - Adv(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ. 4.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-851/1995-BANCO ITAU S.A - AG. SAO PAULO X LALLI IND.E COM. DE VASOURAS LTDA. e Outros - Ao preparo das custas de Oficial de Jstua no valor de R\$ 86,00. - Adv(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA. 5.-INVENTARIO-63/2001-VALCINEIA FERREIRA GOMES GONCALVES X DEVANIR GONCALVES - Sobre a petição de fls. 100, manifeste-se a inventariante. - Adv(s). VALDIR JUDAI. 6.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-288/2001-CO- PLASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. X ABROLHOS CONFECOES LTDA. e Outro - À manifestação do autor. - Adv(s). FRANCISCO BARBOSA - LONDRINA - PR, ANDRESSA MARQUES ÁVILA e . 7.-DEPÓSITO-542/2001-PARANAMOTOR S.C. LTDA. - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO X ELIFAZ JOSE CALIXTO - À manifestação do autor acerca da carta precatória devolvida. - Adv(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA, SALMA ELIAS EID SERIGATO, ELTON ALAVER BARROSO - LONDRINA. 8.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-32/2002-HANTALIA TEXTIL LTDA. X VENCEDOR INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA. - À manifestação do autor. - Adv(s). DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS. 9.-AÇÃO MONITÓRIA-406/2002-BANCO BANESTADO S.A X JESUS VICENTINI e Outro - À manifestação do autor acerca da carta precatória devolvida. - Adv(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e . 10.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-215/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. X BANCO RURAL S/A. - ...Em seguida, consoante art. 433, parágrafo único, do CPC, intímem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora, devendo os assistentes técnicos porventura indicados apresentar seus pareceres em igual prazo. - Adv(s). SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS. 11.-DEPÓSITO-679/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EUGENIO DEMETERKO - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s). DANIEL BARBOSA MAIA - CURITIBA, JOSE DORIVAL PEREZ - LONDRINA-PR, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES. 12.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-719/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A. e Outro X VALDEMIR PAES DE ALMEIDA e Outros - Defiro o pedido das fls. 287-288. Promovam-se as anotações necessárias. Sobre a manifestação do BANCO DO BRASIL S/A da fl. 285, manifestem-se as demais partes, no prazo de 10 dias. - Adv(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ, RODRIGO VICTOR DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LOURIVAL LINO DE SOUSA, RODRIGO VICTOR DA SILVA, EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR, GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA. 13.-DEPÓSITO-525/2004-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIDNEI APARECIDO DE SOUZA - Defiro o pedido formulado na petição da fl. 99... Em seguida intímem-se as partes para manifestação sobre o prosseguimento da demanda, no prazo de 30 dias. - Adv(s). DANIEL BARBOSA MAIA - CURITIBA, JOSE DORIVAL PEREZ - LONDRINA-PR, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e . 14.-RESCISAO CONTRATUAL-561/2004-AMILTON SERIO X GERALDO FLAVIO DE LOURDES e Outros - 1. Intímem-se as partes da baixa dos autos, ficando ciente, o sucumbente, que, a partir desta intimação começa a correr o prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC) para o pagamento voluntário e isento de multa de 10% e honorários advocatícios, da parte condenatória da decisão que não necessitar de liquidação. Note-se que a intimação para execução de título judicial, em princípio, deve ser feita em nome do procurador do devedor, entretanto, como o presente feito tramitou parte antes e parte depois das alterações relativas à execução do Código de Processo Civil, entendendo mais eficiente que a intimação seja pessoal, dando oportunidade para o devedor pagar isento de multa e honorários advocatícios... Ao autor para que retire carta precatória em cartório e ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$43,00. - Adv(s). EDIVAL MORADOR e JOANI RADUY, SERGIO TESTA, JOSE CARLOS SABATKE SABOIA, ELIANE REGINA DOS SANTOS - MARINGÁ. 15.-AÇÃO MONITÓRIA-27/2005-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. X M. CLÁUDIA PEDROZO E CIA LTDA - À manifestação do autor acerca da certidão de fl. 47-v. - Adv(s). DANIEL MONTANHA MENDES e . 16.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-28/2005-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. X M. CLÁUDIA PEDROZO E CIA LTDA - À manifestação do autor acerca da certidão de fl.42-v. - Adv(s). DANIEL MONTANHA MENDES e . 17.-EMBARGOS A EXECUCAO-33/2005-BANCO BANESTADO S.A X JOSE CARLOS TREVISAN FERREIRA e Outro - Defiro o pedido de fls. 154...Em tempo, intímem-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Porém diante do sincretismo imposto ao processo, devida se faz nova verba a título de honorários advocatícios, bem como novas custas processuais... - Adv(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA e ITAMAR STRUMIELO DINIZ. 18.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-310/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ATK ALETRO ACUSTICA LTDA. - Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 158,69. - Adv(s). e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ HILLE, PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO.
---

























GURO SOCIAL - INSS - ... Em sendo apresentada contesta-

70.-ACAO PREVIDENCIARIA - 448/2007 - JOAO CORDEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...

71.-ACAO PREVIDENCIARIA - 449/2007 - MARIA DE JESUS SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...

72.-ACAO MONITORIA - 457/2007 - COMFREIOS COMERCIO DE FREIOS LTDA x NILSON NAKAGAMI - Por se tratar de pessoa juridica e nao estar comprovada a hipossuficiencia economica, indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.

73.-BUSCA E APREENSAO - 465/2007 - BANCO PAULISTA S/A x NIVALDO DE BARROS - O instrumento de mandato judicial juntado aos autos nao se encontra regular.

74.-BUSCA E APREENSAO - 008/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO RENATO LORENZETTI - Para se manifestar sobre a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justica.

75.-BUSCA E APREENSAO - 025/2008 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x TOSHIO YONEGURA - O instrumento de mandato judicial juntado aos autos nao se encontra regular.

76.-MANDADO DE SEGURANCA - 034/2008 - OSWALDIR ANTAL x JORGE TAKASSUMI - ... Prestadas informacoes, caso sejam juntados documentos novos, intime-se o impetrante para manifestacao, em cinco dias.

77.-EXECUCAO FISCAL - 504/2002 - MUNICIPIO DE ASSAI x TOJIRO SHIRATORI - Ciencia às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias.

78.-EXECUCAO FISCAL - 011/2004 - FAZENDA NACIONAL x EMPRESA AGROPECUARIA Y. UENO - Ciencia às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias.

79.-EXECUCAO FISCAL - 102/2004 - MUNICIPIO DE ASSAI x JOSE CURY SAHAO e outros - Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

80.-EXECUCAO FISCAL - 061/2007 - FAZENDA NACIONAL x ASSOC. PROTECAO MATERNA E INFANCIA DE NO PARANA - ... Intime-se a executada para que junte aos documentos que comprove que Elza Cristiano de Melo é seu representante legal, em dez dias.

81.-CARTA PRECATORIA - 105/2007 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x J. V. DE LIRA & CIA. LTDA e outros - PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DEMAIS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, NO VALOR DE R\$ 199,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS).

Astorga

COMARCA DE ASTORGA ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 009/2008 JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their case numbers.

Table listing attorneys and their respective case numbers, such as ANTONIO CARLOS FERREIRA, ARISTEU VIEIRA, BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO, etc.

- 1. Falencia-600/1996-SU AVES IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AVICOLA LTDA x MARTINS E NOVAK LTDA - ME- Manifestem-se os credores da empresa falida MARTINS E NOVAK LTDA - ME, a respeito de eventual bem passível de arrecadação.
- 2. Execução de Títulos Extrajud.-135/1998-JOSE FIGUEIRA DA SILVA x PEDRO JOSE VERTUAN e outro- Ao Exeçúente para apresentar a GRC do Oficial de Justiça, devidamente recolhida, referente a penhora e a avaliação do veículo indicado.

- 8. Reparação de Danos-643/2005-LODOALDO ZACHARIAS e outros x VANDERLEI FRANCISCO FERREIRA- REJEITADOS os embargos de declaração apresentados pelos requerentes.
- 9. Execução de Títulos Extrajud.-689/2005-TARCIO ANTONIO DE BIAZZI x JOAO MAGALHAES NETO- Ao Exeçúente para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo celebrado nos autos de Embargos à Execução, n. 451/2006.
- 10. Investigação de Paternidade-746/2005-J.A.D.S. x H.P. e outros- Ante a informação de fl. 72, manifestem-se os interessados.

- 21. Execução de Títulos Extrajud.-138/2007-JOSE GONCALVES NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- 1) Despacho de fls. 68: REJEITADO de plano o incidente de pré-executividade (fls. 53-65), lançado pelo executado nos autos.
- 22. Execução de Títulos Extrajud.-140/2007-MARIA SALETE SOSSAI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- 1) Despacho de fls. 42: REJEITADO de plano o incidente de pré-executividade (fls. 27-39) lançado pelo executado nos autos.
- 23. Execução de Títulos Extrajud.-141/2007-JOSE RICARDO SOSSAI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- 1) Despacho de fls. 69: REJEITADO de plano o incidente de pré-executividade (fls. 26-38) lançado pelo executado nos autos.































































































































FERNANDO LUCHETTI FENERIC FLAVIO H. INUMARU	0283 000050/2006 0052 000391/2004 0054 000412/2004 0053 000398/2004	MARIA JUSTINA FERNANDES MARIA REGINA VIZIOLI MARIA VIRGINIA F.M. DE PA MARINA ANGELICA ASSIS Z.	0002 000399/1991 0291 000229/2007 0177 000637/2007 0026 000210/2001 0060 001123/2004 0046 000024/2004 0279 000024/2004	WALTER BIAGI WALTER DA COSTA WANDERLEI DE PAULA BARRET WANDERLEI RODRIGUES SILVA WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0174 000598/2007 0105 000618/2006 0198 000803/2007 0039 000348/2003 0083 001526/2005 0112 000934/2006 0247 001215/2007	ASSIS Z. FURLAN e ALVORA M. FURLAN- 27.-SEPARACAO CONSENSUAL-315/2001-J.A.C. e outros x J. Manifestar sobre certidão. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-		
FLAVIO H. INUMARUJ FLAVIO HIDEYUKI INUMARU GERALDO N. KORNEICKZUK GERALDO NILTON KORNEICKZUK GILBERTO H. PRADO GISTAVO T. PAGANI GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA HELEN PELISSON DA CRUZ HELENO GALDINO LUCAS HIPOLITO NOGUEIRA PORTO HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J HUGO TETTO JUNIOR HUMBERTO QUIRINO IDAIR BITENCOURT MILAN IDEVAL INACIO DE PAULA. IONE GUATALA DOS SANTOS IVAN GERIKAS BATISTA IVAN NEVES PEDROSA IVANI SIRIANI DA SILVA IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0041 000792/2003 0155 000379/2007 0102 000542/2006 0174 000598/2007 0009 000654/1996 0013 000348/1998 0030 000116/2002 0191 000751/2007 0090 000135/2006 0015 000967/1998 0072 000350/2005 0173 000591/2007 0159 000416/2007 0042 000817/2003 0198 000803/2007 0103 000595/2006 0243 001204/2007 0260 000006/2008 0127 000110/2007 0093 000170/2006 0021 000700/1999	MARIO SENHORINI MARIZETI SOARES SANTOS SI MARLI APARECIDA S. PIALAR MARLI PIALARISSI MARLON BERHALDO MAURICIO CASEMIRO DE SA MAURICIO VITOR DE SOUZA MAURO L. SILVA MERCIA REGINA DE OLIVEIRA MILTON H. TAZIMA MONICA DALZO NEI VALDO SECCHI  NILSON TADEU REIS SILVA ODAIR MARIO BORDINI	0002 000399/1991 0291 000229/2007 0177 000637/2007 0026 000210/2001 0060 001123/2004 0046 000024/2004 0279 000024/2004 0259 000005/2008 0095 000189/2006 0285 000189/2006 0156 000382/2007 0286 000205/2006 0221 001009/2007 0163 000470/2007 0171 000533/2007 0086 000095/2006 0135 000208/2007 0138 000234/2007 0255 001248/2007 0137 000233/2006 0149 000335/2007 0099 000390/2006 0063 001355/2004 0188 000735/2007 0223 001014/2007	1.-DIVORCIO-143/1991-M.A.A.D.S. x J.V.D.S. Diga a Fazenda Estadual do paran. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO- 2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-399/1991-A.V.C. x V.F.C. Manifestar-se em cinco dias. -Adv. MARIA JUSTINA FERNANDES- 3.-SEPARACAO CONSENSUAL-36/1992-O.A.Q. e outros x J. diga sobre fls. 15. -Adv. JESUS SOARES MARTINS- 4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-172/1992-J.C. x V.P.C. Retirar carta precatória. -Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO- 5.-SEPARACAO CONSENSUAL-398/1993-E.T.A.T. x J. Diga em cinco dias. -Adv. EDSON MITSUO TIUJO- 6.-SEPARACAO CONSENSUAL-113/1994-M.A.C.O. x J. Nada a reconsiderar, mantendo despacho de fls. 45-46. -Adv. CLEIDE FERMENTAO- 7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-373/1995-R.M.P. x F.A.H.C. Diga o credor. -Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO- 8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-789/1995-A.A.M. x A.A.M. Diga a parte ativa. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA- 9.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-654/1996-J.P. x H.J.W. Ciente de fls. 125. -Adv. GILBERTO H. PRADO- 10.-ACAO DE ALIMENTOS-502/1997-M.M.F.D.C. x J.H.D.C. Proceder a emenda de fls. 87-verso. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO- 11.-ACAO DE ALIMENTOS-891/1997-A.S.Y.F. x V.T.Y. e outros Diga a parte sobre fls. 61/62. -Adv. CALUDIO R. T. OLIVEIRA- 12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-344/1998-P.H.B.S. x J.C.S. Diga sobre fls. 90. -Adv. VALDIR PIGNATA- 13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-348/1998-M.P. x R.A.S. Especificar provas, em cinco dias. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA e GISTAVO T. PAGANI- 14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-870/1998-D.C.S. e outros x J.B.G. dIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO. -Adv. DIRCEU PAGANI , MARCIO FERNANDES CANDEO DOS SANTOS- 15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-967/1998-L.S.G.S.O. x L.A.S. Mantenho a decisao de fls. 107. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO- 16.-ACAO DE ALIMENTOS-58/1999-F.D.S.L. x L.C.L. Manifestar sobre certidão. Diga sobre fls. 31. -Adv. MARIA D ELOURDES VIEL PULZATO- 17.-ACAO DE ALIMENTOS-73/1999-M. E. G. S. P. e outros x C. A. G. P. Diga a parte exequente sobre fls. 975. -Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR- 18.-SEPARACAO CONSENSUAL-297/1999-L.C.M. e outros x J. Ciente de fls. 109/111. -Adv. SERGIO Y M. NAVARRETE- 19.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-314/1999-M.P. e outros x A.J.M. Rejeito fls. 81/84 e 89/107. -Adv. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA- 20.-DIVORCIO CONSENSUAL-608/1999-L.S.L.G. e outros x J. Manifestar sobre certidão de fls. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS- 21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-700/1999-J.C.D.S. x W.M.S. Diga a parte ativa. -Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO- 22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-881/1999-P.S.V. x P.R.V. Diga a parte ativa sobre fls. 86. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES- 23.-ACAO DE ALIMENTOS-901/1999-J.G.B.G. x E.G. Diga a parte ativa sobre fls. 182-verso. -Adv. RODRIGO DOLFINI- 24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-50/2000-GR.Q. x J.C.A. Recolher custas processuais. -Adv. LUIS PLINIO TELES- 25.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-200/2001-G. M. e outros x O JUIZO Audiencia para inquirir:Éo em 24 de abril de 2008, as 15,00 horas. -Adv. JACIRA MARTINS e CESARIO MARTINELLI JUNIOR- 26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-210/2001-R.A.B. e outros x R.N.B.F. Diga sobre fls. 113. -Adv. MARINA ANGELICA	0002 000399/1991 0291 000229/2007 0177 000637/2007 0026 000210/2001 0060 001123/2004 0046 000024/2004 0279 000024/2004 0259 000005/2008 0095 000189/2006 0285 000189/2006 0156 000382/2007 0286 000205/2006 0221 001009/2007 0163 000470/2007 0171 000533/2007 0086 000095/2006 0135 000208/2007 0138 000234/2007 0255 001248/2007 0137 000233/2006 0149 000335/2007 0099 000390/2006 0063 001355/2004 0188 000735/2007 0223 001014/2007 0283 000050/2006 0280 000101/2005 0079 001143/2005 0249 001231/2007 0126 000050/2007 0049 000354/2004 0168 000506/2007 0283 000050/2006 0280 000101/2005 0236 001176/2007 0100 000459/2006 0044 001110/2003 0004 000172/1992 0160 000421/2007 0226 001041/2007 0134 000172/2007 0140 000251/2007 0197 000797/2007 0023 000901/1999 0271 000025/2008 0199 000841/2007 0232 001166/2007 0036 000149/2003 0206 000917/2007 0035 000010/2003 0264 000018/2008 0068 000147/2005 0078 001012/2005 0240 001195/2007 0059 001100/2004 0158 000406/2007 0139 000249/2007 0229 001109/2007 0125 000115/2007 0190 000749/2007 0107 000698/2006 0043 000925/2003 0142 000260/2007 0072 000350/2005 0058 000784/2004 0092 000158/2006 0164 000490/2007 0172 000553/2007 0047 000251/2004 0200 000859/2007 0227 001065/2007 0175 000619/2007 0100 000459/2006 0106 000680/2006 0244 001206/2007 0018 000297/1999 0062 001304/2004 0103 000595/2006 0022 000881/1999 0210 000941/2007 0033 000631/2002 0072 000350/2005 0072 000350/2005 0031 000127/2002 0034 001132/2002 0179 000679/2007 0108 000701/2006 0075 000795/2005 0152 000370/2007 0151 000368/2007 0277 000045/2008 0124 001143/2006 0238 001188/2007 0030 000116/2002 0072 000350/2005 0181 000685/2007 0136 000231/2007 0148 000333/2007 0164 000490/2007 0203 000911/2007 0012 000344/1998 0144 000285/2007 0099 000390/2006 0148 000333/2007 0208 000923/2007 0204 000913/2007 0270 000024/2008 0253 001240/2007 0217 000998/2007 0118 001240/2006 0084 000067/2006 0251 001234/2007	WASHINGTON L. K. MARTINS WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI WILMALEY CAMPOS FAZZANO WILSON B. FERNANDES WILSON BOKORNY FERNANDES ZACARIAS QUINTANILHA	00129 000117/2007 0019 000314/1999 0163 000470/2007 0151 000368/2007 0081 001294/2005 0065 000009/2005	27.-SEPARACAO CONSENSUAL-315/2001-J.A.C. e outros x J. Manifestar sobre certidão. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA- 28.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1118/2001-C.S.D.S. x D.R.D.S. Ciente de fls. 51/52. Audiencia de conc., instruç:Éo e julgamento em 05 de maio de 2008, as 15,00 horas. -Adv. MAGDA ROCHA e EDSON OLIVATTI- 29.-SEPARACAO LITIGIOSA-73/2002-V.L.A.B. x M.A.B. Diga a parte ativa sobre fls. 473. -Adv. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI- 30.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-116/2002-A.C.R. e outros x J. dIGAS PARTES SOBRE FLS. 182. -Adv. THEREZINHA M. BOLDORI e GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA- 31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-127/2002-M.E.M. x A.J.M.S. Contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR- 32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-140/2002-M.P. e outros x J.C.S.F. Diga a parte ativa. -Adv. JULIO C COELHO PALLONE- 33.-SEPARACAO LITIGIOSA-631/2002-N.R.S. x V.R.S. Diga sobre fls. 48. -Adv. SILVIO S. DE AQUINO- 34.-SEPARACAO LITIGIOSA-1132/2002-M.V.B. x J.A.B. Deve a exequente especificar o rito. -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR- 35.-ANULACAO DE NASC. C\ INVESTIG-10/2003-E. B. D. R. x J. D. D. R. Diga a parte sobre fls. 77-verso. -Adv. ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI- 36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-149/2003-P.H.H. x P.H.S. Audiencia de conciliaç:Éo em 16 de abril de 2008, as 16,00 horas. -Adv. ROSANGELA C. B. SLEDER- 37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-266/2003-J.G.Q.M. x J.B.O. Audiencia de instruç:Éo e julgamento em 08 de abril de 2008, as 16,00 horas. -Adv. JESUS SOARES MARTINS e ALCIDES F. ROCHA JUNIOR- 38.-CONVERSAO EM DIVORCIO-321/2003-S.C.S. x A.F.S. Diga a Fazenda Estadual. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO- 39.-PRESTACAO DE CONTAS-348/2003-G.M.C. x M.F. Diga sobre fls. 2758. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO- 40.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-785/2003-A.C.B.G. e outros x J. Ciente de fls. 15. -Adv. LUZ MARINA CAMPOS GUERRA- 41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-792/2003-P.E.F.D.S. e outros x L.S.S. Recolher custas processuais. -Adv. FLAVIO H. INUMARU 42.-SEPARACAO LITIGIOSA-817/2003-L.E.M. x A.J.M. Manifestar sobre cota do Ministerio Publico. -Adv. IDAIR BITENCOURT MILAN- 43.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-925/2003-N.J.V. x M.F.D.A. diga sobre fls. 105. -Adv. RUTH APARECIDA F. DA SILVA- 44.-SEPARACAO LITIGIOSA-1110/2003-J.W. x V.M.W. Diga sobre fls. 110. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS- 45.-ACAO DE ALIMENTOS-1203/2003-N.G.S. e outros x P.E.S. Juntar planilha. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS- 46.-CONVERSAO EM DIVORCIO-24/2004-E.A.F. e outros x J. -Adv. MARIO SENHORINI- 47.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-251/2004-J. V. B. A. E OUTRA x A. S. A. J. Diga a parte ativa sobre fls. 137/140. -Adv. SANDRE BECKER- 48.-REGULARMENTACAO DE VISITAS-346/2004-D.P. x J.A.N. Manifestar sobre fls. 309. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA- 49.-SEPARACAO CONSENSUAL-354/2004-P.P.M. e outros x J. A manifestaç:Éo dos interessados. -Adv. PAULO EDSON FRANCO- EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS 50.-DIVORCIO CONSENSUAL-370/2004-N.S.G. e outros x J. Diga a Fazenda Estadual. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO- 51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-372/2004-D.S. x J.H.G.C. Retirar edital para publicaç:Éo. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO- 52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-391/2004-P.E.F.D.S. x L.S.S. Recolher custas processuais. -Adv. FLAVIO H. INUMARU- 53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-398/2004-P.E.F.D.S. x L.S.S. Recolher custas processuais. -Adv. FLAVIO H. INUMARU- 54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-412/2004-P.E.F.D.S. x L.S.S. Recolher custas processuais. -Adv. FLAVIO H. INUMARU- 55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-546/2004-V.M.W. e outros











































































































expedidos, bem como eventuais cópias necessárias. (Repubi- cado por incorreção). -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA (OAB: 32.093-B/PR)-.

85. USUCAPÍÃO-86/2008-ESCOLASTICA VEIGA DA RO- CHA e outro x ESTE JUIZO- Aos autores para emendarem a inicial. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o fim de juntarem aos autos mapa e memorial descritivo do imóvel usucapiendo. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679) e DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921)-.

86. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- 90/2008-NIVIA HEDI JAHN GUERRA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Indeferida a tutela antecipada. -Adv. IOLANDA DOS ANJOS (OAB: 34.981/PR)-.

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-57/ 2003-JADECIR DE CARLI x FAZENDA PUBLICA DO ES- TADO DO PARANA- Autos que aguardarão por 90 dias o cum- primento da decisão judicial ou baixa do veículo. -Advs. SO- LANGE DA SILVA (OAB: 17.409) e CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 35.681)-.

88. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-168/2003-MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARA- NA - COHAPAR- Autos que serão remetidos ao arquivo. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES (OAB: 25719/PR)-.

89. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-26/ 2004-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHA- PAR x MUNICIPIO DE TOLEDO. "... Julgo pro sentença extin- ta a execução de fls. 172/174 nos termos do artigo 794, inciso I do CPC em razão do débito pelos depósitos realizados, cujas importâncias foram transferidas para contas indicadas pela Exe- quente..." -Adv. SILVIA FATIMA SOARES (OAB: 25719/PR)-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-47/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LAMINADOS TRES COQUEIROS LTDA e outros- Ao requerente, para providenciar a publicação do edital de citação expedido. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI (OAB: 16524/PR)-.

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-91/2006-JAIME FERNANDO BECHLIN x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- "... hei por bem rejeitar os embargos interpos- tos e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o em- bargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) tendo em vista a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo ilustre patrono do embargado, o que faço com amparo no artigo 20, § 4º do CPC..." -Advs. CRESTIANE ANDREA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069), FABRÍCIO ROGE- RIO BECAGATO (OAB:031350/PR), GILVANA PESSI M. CAMARGO (OAB: 28.942/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), LUCIANA C. NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR) e LUCIANO TINOCO MARCHESINI (OAB: 16524/PR)-.

92. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-11/2008-UNIAO TOLEDANA DOS ESTUDANTES DE PRIMEIRO E SEGUND x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a impugnação e documen- tos, diga a embargante em dez dias. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN (OAB: 29709)-.

93. CARTA PRECATÓRIA-112/2005-Oriundo da Comarca de MAL. CANDIDO RONDON - PR / VARA CIVEL-ENGEMA- RKO PRE MOLDADOS LTDA x MARCOS PAULO VERO- NEZ e outro- Autos que aguardam preparo das custas proces- suais remanescentes no valor de R\$ 238,28. -Adv. GRASIE- LLY R. A. V. BORSTEL (OAB: 034125/PR)-.

94. CARTA PRECATÓRIA-5/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 19ª VARA CIVEL-BAGGIO & FILHOS LTDA x GERALDO CESAR ZAMBRZYCKI- Aos interessa- dos ante a certidão de fls. 52 verso. -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB: 22929) e SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 17143)-.

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 14/2008 JUIZ SUBSTITUTO DR BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Table with 3 columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their respective case numbers.

Table with 2 columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their respective case numbers.

Table with 2 columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their respective case numbers.

600, IV, 652, par 3º e 656, par 1º do Código de Processo Civil.- Adv. GEORGE BUENO GOMM-. 9. EXECUCAO-205/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAU- LO S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA- Ofício n. 2364782, de 11.02.2008 comunicando pracemento do imóvel da matrícula n. 30.015 do 1º RI nos dia 17.04.2008 e 30.04.2008 a partir das 14h, no anfiteatro do Procon, nesta cidade, à Rua Sete de Setem- bro - 1134. -Advs. BLAS GOMM FILHO - 4919/PR, PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324, DARIO GENNARI-10130/ PR e SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-. 10. MONITORIA -49/1999- ZEVI NELSON MERLO x EM- PRESA AGRICOLA SOL NASCENTE LTDA- Ao autor, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DARCI HEERDT- 24908/PR-. 11. EMBARGOS ADJ.-240/1999-ITACIR ANTONIO SPERA- FICO e outro x FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS- Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC - Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-. 12. MONITORIA-446/1999-BENIR ADAO ROTTA x NUTRI- TOL AGROPECUARIA LTDA- Providenciar cumprimento do ofício. Custas de expedição R\$ 7,00. Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do manda- do de penhora - R\$ 37,00.-Adv. PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/PR 41943-.. 13. COBRANCA-160/2000-BANCO ITAU S/A x HUMBER- TO LUIZ MOMBELLI ARRUDA e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-. 14. USUCAPIAO-201/2002-EVA BRUM DA SILVA RANGEL x - Comprovar nos autos o cumprimento do mandato de averba- ção (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. DELMAR MARI- NO HOFFMANN-29709/PR-. 15. BUSCA APREENSAO-547/2002-BANCO FINASA S/A x VIVALDINO BORILLI-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857-.. 16. USUCAPIAO-634/2002-NEUZA FATIMA GIUSTI CER- BARRO e outro x - Comprovar nos autos o cumprimento do mandato de averbação (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-. 17. DEPOSITO-77/2003-BANCO VOLKSVAGEM S/A x DEL- MAR MARINO HOFFMANN-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. DELMAR MARINO HO- FFMANN-29709/PR-. 18. USUCAPIAO-111/2003-HILDO LUIZ SEHN e outro x RAIMUNDO HOFFMANN e outro- Comprovar o cumprimen- to do mandato de averbação (INTIMAÇÃO REITERADA). - Adv. ARY HENKE-. 19. USUCAPIAO-137/2003-GEMMA CASAGRANDE ZINI x ESPOLIO DE ANTONIO DE ALMEIDA MAGALHAES-De- volver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC - Adv. CARMEN L.BEFFA GALLASSINI-27956/PR-. 20. ARRESTO-248/2003-OTTO ROMEU FUHR x ELUIR FI- ORENTIN- Ao autor ante ofício de fls. 116/118.-Adv. CIRLE- NE LIBRELATO SANTOS-. 21. MONITORIA-519/2003 ap. ao 520/2003 - BANCO BA- NESTADO S/A x JUVENIL MAGON e outros- Às partes ante laudo pericial.-Advs. KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/ PR e TADEU KARASEK JUNIOR-36504/PR-. 22. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-534/2003-RALF VITORIO MAAS e outro x HUMBERTO DELLA COSTA- Comprovar nos autos o recolhimento da GRC referente a diligen- çia do Oficial de Justiça para cumprimento do mandato.- Adv. EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR-. 23. COBRANCA-559/2003-PAULO ROBERTO BERGAMAS- CHI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-ECO Recolher despe- sas de expedição e postagem do ofício de intimação do re- querido. R\$ 25,00 (INTIMAÇÃO REITERADA). -Advs. JU- LIANA GEMIN LOEPER - OAB/PR 35150 e ANDRE LUIS BORSATO-. 24. DECLARATORIA-662/2003-LILIAN AKEMI KATO x UNIOESTE - UNIVERS. ESTADUAL DO OESTE DO PARA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,75 (INTIMAÇÃO REI- TERADA). -Adv. EDUARDO LUIZ BUSSATTA-31383/PR-. 25. EMBARGOS 38-131/2004- ap. ao 202/98 - JPW COMER- CIO DE MEDICAMENTOS LTDA x DIMED - DISTRIBUI- DORA DE MEDICAMENTOS LTDA-Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão - Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEI- ROZ- 11211/PR e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL-.. 26. PRESTACAO CONTAS-135/2004-PEDRO SOARES MARTINS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao requerido ante agravo retido.-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR-24928/PR-. 27. MONITORIA-355/2004-AUTO POSTO RIO PARDO LTDA x TERRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. EGBERTO FAN- TIN-35225/PR-. 28. PRESTACAO CONTAS-480/2004-AGRICOMAR PRODU- TOS AGROPECUARIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/ A- Às partes ante laudo pericial.-Advs. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO e JOSIANE GODOY - 35.446/PR-. 29. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-582/2004-











































Table with 3 columns: Name, ID, Date. Contains names like CELSO GARUTTI COSTA, CESAR BESSA, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, etc.

Table with 3 columns: Name, ID, Date. Contains names like GUILHERME REGIO PEGORARO, GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, etc.

Table with 3 columns: Name, ID, Date. Contains names like MARCOS VINICIUS BELASQUE, MARCUS AURELIO LIOGI, MARCUS AURELIO LIOGI, etc.

Table with 3 columns: Name, ID, Date. Contains names like SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., etc.

Mandaguari

Juizado Especial Cível - Mandaguari Juiz de Direito - Dr. Devanir Cestari Relação nº 003/2008.-

- Advogados e itens: Adilson Álvares Lopes:02,22,44,52 Alberto Rodrigues Alves:05 Alfredo Ambrósio Junior:06,07,15,19,20,21,25,26,29,31,33,34, 41,42,43,47...

01 - Ação de Cobrança nº 033/2003 - Autores: Solange Martins da Costa e Paulo Soares da Costa e Réus: José Carlos Rodrigues Ribeiro e Antonio Ribeiro - Aos devedores sobre o despacho de fls. 138, para que no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o débito, sob pena de incidência da multa de 10% e realização de penhora e avaliação de imediato. Dra. Cristiane Zanardo L. Silva.

02 - Ação de Cobrança nº 1096/2006 - Autor: José Joaquim da Silva Filho e Réus Celular Plaza Center e Motorola Industrial Ltda- Ao autor sobre a petição de fls. 93, para apresentar a nota fiscal da compra efetuada, por tratar-se de ato probatório indispensável, visto que o documento de fls. 07 encontra-se ilegível acerca de dados necessários ao julgamento da lide. Dr. Adilson Álvares Lopes.

03 - Ação de Cobrança nº 768/2006 - Autor: Eduardo Marques Moraes e Réus: Lazaro José de Souza e Jeferson André de Souza - Ao credor, para que requerira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

04 - Ação de Cobrança nº 037/2007 - Autor: Cleube Geraldo Bellini e Réus: Juliana de Souza Rique e Dulcinéia Mirtis P Miranda - As partes sobre o despacho de fls. 13. Homologo o pedido de desistência em relação Juliana de Souza Rique. Designo audiência para o dia 14 de março de 2008, às 14:30 horas. Dr. Euclides Alves da Rocha Loures Neto. Dra. Daniela Almeara.



































































Distribuição S.A.  
Advogado : Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho -  
Willy Falcomer Filho - Nelson Antonio Gomes Junior

**TRT-PR-02035-2005-411-09-00-3**  
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Estado do Paraná - Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância  
Ltda. - Gorete Aparecida Ferreira de Lima da Silva – Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
Advogado : Emanuel de Andrade Barbosa - Rodrigo de Lima Martins – Norimar Joao Hengdes

**TRT-PR-02185-2005-411-09-00-7**  
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Anderson Rodrigues Cardoso  
Recorrido : Fortesolo Serviços Integrados Ltda. - Transpiotto Logística e Transporte Ltda.  
Advogado : Norimar Joao Hengdes - Mario Marcondes Lobo Filho - Tatiana Lobo - Fabio Luiz Agnoletto

**TRT-PR-03162-2005-009-09-00-0**  
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
Recorrido : Mauricio Muller - Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
Advogado : Paulo Batista Ferreira - Luiz Antonio Abagge - Juliana  
Cancelli Bombonato - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters

**TRT-PR-04025-2005-005-09-00-8**  
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Isdralit Indústria e Comércio Ltda. - Ademir do Nascimento - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marcelo Vieira de Paula - Joao Carlos Regis - Dioclecio Alves de Oliveira - Luzia Aparecida Favetta

**TRT-PR-04988-2005-012-09-00-0**  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Companhia de Informatica do Paraná - CELEPAR - Edison Carlos Araujo  
Recorrido : OS MESMOS  
Prevelc Previdencia Privada da Celepar  
Advogado : George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel

**TRT-PR-06929-2005-008-09-00-7**  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Vicente Zanini Ferrer (Espólio de)  
Recorrido : OS MESMOS  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
Advogado : Diogo Saldanha Macorati - Rubia Mara Camana - Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Sidnei Aparecido Cardoso

**TRT-PR-08151-2005-007-09-00-4**  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Amarildo dos Santos Rodrigues - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Mariana Werneck de Sottti Lopes - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

**TRT-PR-09992-2005-015-09-00-3**  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : João Batista Rodrigues da Silveira - Siemens Ltda.

Recorrido : OS MESMOS  
PREVI Siemens Sociedade de Previdencia Privada  
Advogado : Denise Filippetto - Alaisis Ferreira Lopes - Roberto Trigueiro Fontes - Ana Carolina Lago Bahiense - Jussara de Barros Amorim Araujo

**TRT-PR-10343-2005-011-09-00-0**  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Paulo Cesar Ballan  
Recorrido : Bradesco Vida e Previdencia S.A. - Móveis Oggi S.A. (Massa Falida)  
Advogado : Eugenio de Lima Braga - Fernanda Mockel Rous-senq - Mateus Augusto Zanlorensi - Francisco Machado de Jesus – Denilson Janderson Trombetta

**TRT-PR-16902-2005-005-09-00-3**  
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : Juliana Comerlato Griss - H H Yassine e Cia Ltda. - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Fabio Kaiut Nunes - Joao Francisco Monteiro Sampaio - Luciana Sbrissia e Silva

**TRT-PR-18210-2005-652-09-00-6**  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Elito Luiz dos Santos - Banco Bradesco S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto - Evandro Luis Pezoti - Denio Leite Novaes Junior - Atilio Augusto Segatin Braga - Rogerio Marcio Beraldi Biquette

**TRT-PR-21524-2005-004-09-00-3**  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : Celina Teresinha Weber Cordova - Serviço Social do Comércio - SESC - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Clarice Maria Dal Comune - Rubens Edmundo Requião

**TRT-PR-80501-2005-071-09-00-2**  
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - E.C.T.  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações  
Postais Telegraficas e Similares do Paraná - Sintcom/Pr  
Advogado : Celio Tizatto Filho - Kleber de Oliveira - Denise Martins Agostini

**TRT-PR-00011-2006-659-09-00-7**  
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : José Carlos Brunetti - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Companhia Força e Luz do Oeste  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Gabriel Zandonai - Alberto Manenti - Rogerio Manenti – Glauco Warner de Oliveira - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano

**TRT-PR-00179-2006-653-09-00-4**  
ORIGEM : VT ARAPONGAS  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda. - Natalino Alves Castilho - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Arapongas  
Advogado : Lourival Lino de Sousa - Alexander Campos de Lima - Elson Lemucche Tazawa - Karina Zanin da Silva

**TRT-PR-00239-2006-655-09-00-1**  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ

Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial - José Ferreira Flores  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Flavio Alexandre de Souza - Roque Barbosa de Oliveira

**TRT-PR-00244-2006-325-09-00-8**  
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : Pavimar Construtora de Obras Ltda.  
Recorrido : Reginaldo Batista Teles  
Advogado : Rudemar Tofolo - Gelsi Francisco Accardrolli - Stevao Alexandre Accardrolli - Delires Maria Acadrolli

**TRT-PR-00291-2006-029-09-00-2**  
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : Flavio Luiz Godoi - Banco Triângulo S.A. - Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Luiz Celso Dalpra - Alexandre Borela Valente - Willy Falcomer Filho

**TRT-PR-00338-2006-567-09-00-5**  
ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Antonio Mauricio Arantes  
Recorrido : Joel José Siqueira - Funilaria e Exaustores Siqueira [ME]  
Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Antonio Carlos Bonfim - Carmem Lucia Bassi - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Marcelo Keiiti Matsuguma - Elizabeth Massumi Toi

**TRT-PR-00386-2006-006-09-00-2**  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Ivone Elza Haluch Menegatti - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)  
Advogado : Moema Reffo Suckow Manzochi - Diogo Saldanha Macorati - Rosaldo Jorge de Andrade - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk

**TRT-PR-00408-2006-089-09-00-1**  
ORIGEM : VT APUCARANA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido : Salustiano e Silva Filho Ltda. (ME)  
Advogado : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Natasha Jashchenko de Carvalho - Helio Henrique de Camargo  
**TRT-PR-00497-2006-322-09-00-2**  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Sidnei Bonomini - TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Norimar Joao Hengdes - Sandra Aparecida Storoz - Fabio Adoniran Pagliosa

**TRT-PR-00507-2006-094-09-00-9**  
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - Remessa EX OFFICIO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : Rosemary Bisolo - Luiz Gonçalves - Liliane Zuchi Barbieri - Ivanilde Zendrini de Carli - Edinês Ruffato - Lourdes Corbolin de Almeida Prolo - Ida Zanini - Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Gisele Soares - Julio Cesar Zem Cardozo - Paula Schmitz de Schmitz de Barros

**TRT-PR-00633-2006-322-09-00-4**  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Ana Paula Rodrigues Atilio

Recorrido : Rogerio Alves Pires - FI  
Advogado : Norimar Joao Hengdes - Nelson Scarpim Junior

**TRT-PR-00651-2006-089-09-00-0**  
ORIGEM : VT APUCARANA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Condomínio Centronorte Shopping Center - Bruno Viniski  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Andrea Carboni Barato - Cleber Ricardo Ballan - Evanildes Camargo

**TRT-PR-00667-2006-322-09-00-9**  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Osmar Leopoldino do Nascimento  
Recorrido : José Elias Filho  
Advogado : Antonio Pinheiro Neto - Nazareno Antonio Vilariño Pioli Filho - Maria Cibeli Correa Ribeiro

**TRT-PR-00708-2006-091-09-00-7**  
ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Lourival Vieira de Lima - Município de Iretama  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Simone Michelle Muniz Portella - Josildo Vaz Santos

**TRT-PR-00915-2006-562-09-00-7**  
ORIGEM : VT PORECATU  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : João da Rozzi  
Recorrido : Jorge Rudney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Advogado : Clovis Rodrigues - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Ruy Nantes Junior

**TRT-PR-01115-2006-659-09-00-9**  
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Pinho Past Ltda.  
Recorrido : Luiz Antonio Bida  
Advogado : Alair Valtrin - Luiz Valmor Sanquetta Filho

**TRT-PR-01451-2006-660-09-00-1**  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : Banco Sudameris Brasil S.A. - Gilberto Huller - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marissol Jesus Filla - Claudia Susana Hanel - Ra-faella Munhoz da Rocha Lacerda - Carlos Fernando Zarpellon

**TRT-PR-01489-2006-019-09-00-6**  
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente : José Roberto de Souza - Cimento Tupi S.A. - Companhia de Cimento Ribeirão Grande - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Wagner Pirollo - Cilene Benassi Perozim - Adriana Dias de Menezes - Aldo Henrique Faggion

**TRT-PR-01988-2006-678-09-00-0**  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Rosangela Rocha  
Recorrido : Meister Sumikawa S/C Ltda.  
Advogado : Fabio Costa de Miranda - Jose Fernando Rosas

**TRT-PR-02252-2006-071-09-00-5**  
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Andrea Meurer  
Recorrido : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Jorge Vendelino Marodin - Cirlei Teresinha Marodin - João Estevão Marodin  
Advogado : Marcia Sandra Tumelero de Bona - Alberto Antonio Santana -

Adair Jose Altissimo

**TRT-PR-02302-2006-015-09-00-6**

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Wal Mart Brasil Ltda. - Cilas Antonio Sant Anna Ribeiro  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Edson Antonio Fleith -  
Adriana Maria Hopfer Brito Zilli

**TRT-PR-02621-2006-069-09-00-3**

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Paulo Henrique dos Santos  
Recorrido : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.  
Advogado : Teodoro Domingos Kosloski - Verginia Bernardo Jorge

**TRT-PR-03354-2006-652-09-00-9**

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Jane Marlei de Medeiros Steinhorst - Frimesa Cooperativa Central  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jonas Borges - Renato Serpa Silverio

**TRT-PR-03912-2006-008-09-00-9**

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade  
Recorrido : Charles do Rocio Martins - Alarmes União Ltda.  
Advogado : Sergio Luiz da Rocha Pombo - Janaina Claudia Feliciano

**TRT-PR-04079-2006-660-09-00-5**

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Paulo Schmidt de Araujo  
Recorrido : Viação Campos Gerais S.A.  
Advogado : Jonas Borges - Regina Aparecida Gosmann - Jose Geraldo Berger

**TRT-PR-04666-2006-018-09-00-0**

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Luiz Eduardo Cruvinel - Elevadores Atlas Schindler S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Orlando Losi Coutinho Mendes - Rosangela Khater - Fernanda  
Michelle Khater Fontes Brito

**TRT-PR-04858-2006-673-09-00-7**

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Expresso Maringa Transportes Ltda.  
Recorrido : Ismael dos Santos Liberato  
Advogado : Cleber Tadeu Yamada - Wolney Cesar Rubin

**TRT-PR-05307-2006-892-09-00-5**

ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. - Adilson Elias Antunes - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Jose Carlos Mateus -  
Paulo Cesar Bulotas

**TRT-PR-05964-2006-016-09-00-4**

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região - Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Marcio Ribeiro Pires

**TRT-PR-05999-2006-016-09-00-3**

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região  
Advogado : Marcio Ribeiro Pires - Nasser Ahmad Allan

**TRT-PR-06018-2006-016-09-00-5**

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região - Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Marcio Ribeiro Pires

**TRT-PR-07211-2006-015-09-00-7**

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Paulo Cesar Wohlke - Conselho Regional de Engenharia  
Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná Crea  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Paulo  
Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

**TRT-PR-07421-2006-007-09-00-0**

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Rgis Serviços de Inventários Ltda.  
Recorrido : Juliana Novak Bogusch - Multicooper São Paulo Cooperativa  
Integrada de Atividades Multiplas - Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul Coopersev Cectra Ltda.  
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Drausio Aparecido Villas Boas  
Rangel - Maria Regina da Silva Viana - Marco Antonio Andraus -  
Dirciori Ruthes - Benedicto Celso Benicio Junior

**TRT-PR-08484-2006-015-09-00-9**

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
(Massa Falida) - Josias Felizardo Pinto - Kraft Foods Brasil S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Anna Flávia Camilli Oliveira - Eloete Camilli Oliveira -  
Waldomiro Ferreira Filho - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Rafael Araujo Gabardo - Manoel Hermando Barreto - André Dias Andrade  
**TRT-PR-10057-2006-006-09-00-0**  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Clodomiro Onesimo da Silva - Brasil Telecom S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Indalecio  
Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Rafael Linne Neto - Eduardo Gomes Freneda - Jacqueline Pierri

**TRT-PR-15888-2006-028-09-00-5**

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Albari Gomes  
Recorrido : ALL América Latina Logística Intermodal S.A. - Companhia de  
Bebidas das Americas  
Advogado : Ivo Harry Celli Junior - Sandra Calabrese Simao - Adilson de  
Castro Junior - Daniella Leticia Broering

**TRT-PR-16582-2006-001-09-00-7**

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Antonio Freire de Faria - Evaldo Klabunde - Maria Natalice de Aguiar - Regina Celi Antunes de Lima - Wilson Pereira dos  
Santos - Petrobrás Distribuidora S.A. - Recurso Adesivo - Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS – Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Ana Claudia Tuchanski - Joao  
Luiz Fernandes Junior - Adonis Galileu dos Santos

**TRT-PR-18735-2006-006-09-00-2**

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Marcos Antonio Curi - Maria Lucia Przybyszewski - Marlene  
Felix Espirito Santo - Mitsutoshi Doi - Natal Ferreira - Natalino Machado - Olivir Spies - Nelson Hugo Sellmer – Olinda Alves de Campos - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo - Petrobrás Distribuidora S.A. - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Ana Claudia Tuchanski – Adonis Galileu dos Santos - Joao Luiz Fernandes Junior

**TRT-PR-19094-2006-007-09-00-0**

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.  
Recorrido : Rita de Cassia Tomaz  
Advogado : Angela Benghi - Silvio Jacintho Ferreira

**TRT-PR-19471-2006-011-09-00-0**

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Claudiomar Queiroz Schleuner - Editora Gazeta do Povo S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
Advogado : Jose Lucio Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Moraes - Lisiane  
Maria Mehl Rocha - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira

**TRT-PR-93008-2006-663-09-00-8**

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Luiz Fabiani Russo  
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : Marco Antonio Dias Lima Castro - Adriane Santos Sella – Marcus Alexandre Alves

**TRT-PR-00030-2007-022-09-00-9**

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Antonio Augusto Pinto - Jose Ricardo de Oliveira Andrade -  
Luiz Carlos Fernandes da Costa - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta  
Telles - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

**TRT-PR-00113-2007-025-09-00-7**

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Sonia Niero Cuceravai - Maria Derani Gabriel de Aguiar -  
Sandra Regina Olmo Borges - Gilzamara Cavalcante - Tereza Aparecida Bezagio - Kathia Solange da Silva - Ruderico Aparecido Barbosa - Anita de Fatima Maximiano - Florisvaldo da  
Gama Ribeiro  
Recorrido : Estado do Paraná  
Advogado : Generoso Horning Martins - Gisele Soares - Luis Anselmo Arruda Garcia - René Telepiu - Fatima Mirian Bortot - Weslei  
Vendruscolo

**TRT-PR-00267-2007-068-09-00-7**

ORIGEM : VT TOLEDO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Luciane Bernardete Rohte dos Santos  
Recorrido : Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.  
Advogado : Nestor Hartmann - Anemere Dulaba - Flavio Gortardo Coelho de  
Souza Furlan

**TRT-PR-00290-2007-671-09-00-3**

ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Ecolyptus Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.

Recorrido : Paulo Cezar Pedroso  
Advogado : Marcos Bahena - Ticiane Reis de Andrade - Osvaldo Adolfo Mendes - Silvio Cesar de Medeiros - Sandra Regina de Medeiros

**TRT-PR-00331-2007-096-09-00-9**

ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Dorival Moreira da Silva  
Recorrido : Cleodson de Avila e Cia Ltda.  
Advogado : Marcus Rodrigo do Nascimento - Andreia Silvane Tyski Annas

**TRT-PR-00406-2007-655-09-00-5**

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAU BRIAND  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial - Douglas Borges de Almeida - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho – Cremerson Orlandine

**TRT-PR-00411-2007-411-09-00-7**

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Luiz Carlos da Silva - Órgão de Gestão de Mão de Obra do  
Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e  
Antonina - OGMO/PR  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin  
Junior - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Fernanda Torrens Fontoura

**TRT-PR-00414-2007-585-09-00-5**

ORIGEM : VT SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : João Carlos da Costa - CR Almeida S.A. Engenharia de Obras  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Leia Fernanda de Souza Ritti Ricci - Claudia Maria Felix de  
Vico A da Silva - Andreia Raquel Reis

**TRT-PR-00451-2007-656-09-00-6**

ORIGEM : VT CASTRO  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : João Benedito Pires de Oliveira  
Recorrido : Município de Castro  
Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - FABRICIO Mazon - Lourival Leite de Carvalho Filho

**TRT-PR-00461-2007-666-09-00-9**

ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Chammas Construções Civas Ltda.  
Recorrido : Carlos Alberto da Silva Oliveira  
Advogado : Luiz Fernando Rossi - Jose Queiróz Teixeira

**TRT-PR-00468-2007-668-09-00-3**

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Município de Guaíra - Lori Monster - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Mattos Vilande -  
Cassius Andre Vilande

**TRT-PR-00479-2007-024-09-00-0**

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Bunge Alimentos S.A. - Arcilio Kaminski Filho - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Joao Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - Luciane Portela -  
Gilmar Pavesi

**TRT-PR-00514-2007-749-09-00-4**

ORIGEM : VT DOIS VIZINHOS  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Doralina da Silva Vega - Estado do Paraná

Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Arni Deonildo Hall - Geonir Edvard Fonseca Vincenzi - Maximiliano Nagl Garcez - André Gustavo Vallim Sartorelli

**TRT-PR-00514-2007-668-09-00-4**

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Município de Guaíra - Maximo Contini Neto - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

**TRT-PR-00543-2007-668-09-00-6**

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Município de Guaíra - Ilma Gonçalves de Souza Leite – Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

**TRT-PR-00545-2007-668-09-00-5**

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Município de Guaíra - Herna Halz Woiwitz - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

**TRT-PR-00567-2007-668-09-00-5**

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Município de Guaíra - Selma Cristina Leite Espada - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

**TRT-PR-00593-2007-091-09-00-1**

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Município de Engenheiro Beltrao  
Recorrido : Vilmar Semprebom  
Advogado : Jean Fernando Pontin - Paulo Vinicius Alves Pereira

**TRT-PR-00786-2007-068-09-00-5**

ORIGEM : VT TOLEDO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Sadia S.A.  
Recorrido : Viviane de Fátima Ferreira da Costa  
Advogado : Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Airton Sidney Fruhauf

**TRT-PR-00861-2007-303-09-00-7**

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Vanderlei Flores  
Recorrido : Paraná Esporte - Conselho de Artes Marciais  
Advogado : Joao Vladimir Viland Policeno - Jorge Andre Meneses – Mauricio Oliniski Konig - Alessandro Kioshi Kiohino

**TRT-PR-00945-2007-659-09-00-0**

ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Vilson Nogueira Amaral - Construtora Triunfo S.A. - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jose Antonio Pavlak - Luiz Antonio de Souza - Angela Sampaio  
Chicolet Moreira - Alessandro Frederico de Paula - Ana Paula dos Santos

**TRT-PR-01092-2007-872-09-00-0**

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : José Luiz da Silva  
Recorrido : Fundicoes Columbia Ltda. (Epp)  
Advogado : Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da

Silva - Adriana Aparecida Rocha - Pedro Leal

**TRT-PR-01163-2007-021-09-00-6**

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Layene Voigt Resende  
Recorrido : Viação Cruzeiro do Sul Ltda.  
Advogado : Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Luiz Fernando R. Villanueva - Carlos Henrique Suzuki

**TRT-PR-01232-2007-095-09-00-8**

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido : Clair de Souza - Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Fabio Alexandre Sombrio - Noslei Domingues Diniz

**TRT-PR-01413-2007-659-09-00-0**

ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Laertes Kuster  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Rodrigo de Moraes Soares - Juliana Ferreira Soares - Luiz Carlos Caceres

**TRT-PR-01925-2007-658-09-00-0**

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Zenir Luiz Tristacci  
Recorrido : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
Advogado : Andreia Strassburger - Lamartine Braga Cortes Filho

**TRT-PR-01926-2007-658-09-00-4**

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Joaozinho Edegar dos Santos  
Recorrido : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
Advogado : Andreia Strassburger - Lamartine Braga Cortes Filho

**TRT-PR-02042-2007-678-09-00-1**

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Anari Claudia Hass  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-02091-2007-673-09-00-2**

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : S.A. (Viação Aérea Rio - Grandense) - Varig Logística S. A. - Volo do Brasil - Vrg Linhas Aéreas S.A.  
Recorrido : Sonia de Fatima Carvalho - Franav Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. - Vem Manutenção e Engenharia S.A. - Frb Par Investimentos S. A. - Aero Lb Participações S.A.  
Advogado : João Leonel Gabardo Filho - Tatiana Villas Boas Zanonato - Gilberto Stinglin Loth - Jose Scalfone Neto - Luiz Gonzaga Moreira Correia - Thais Fonseca e Costa - Michelle Ferreira de Oliveira Imenes - Ulisses Tasqueti - Jorge Hamilton Aidar - Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Jimmy Bariani Koch - José Roberto Zago

**TRT-PR-02175-2007-660-09-00-0**

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Silvana Maria Przytocky Duarte de Freitas  
Recorrido : Município de Ponta Grossa  
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

**TRT-PR-02371-2007-658-09-00-8**

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente : Jair Roberto Sehenem  
Recorrido : Caixa Economica Federal  
Advogado : Ivo Harry Celli Junior - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Fabiana Carolina Galiazzi - Daniele Cristina das Neves - Roseli Aparecida Bettes

**TRT-PR-03326-2007-024-09-00-4**

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Flavio Ribas Tebchirani  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Rodrigo de Moraes Soares - Juliana Ferreira Soares - Arnaldo Bittencourt

**TRT-PR-03892-2007-007-09-00-0**

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Monica Sztajn - Mirella de Loreto Palmeira Belotti  
Recorrido : Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S.A.  
Advogado : Djanir Pedro Palmeira - Sandra Regina Schimitka Romaniello

**TRT-PR-04144-2007-028-09-00-6**

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Ronconi Ltda.  
Recorrido : Thiago Gonçalves Cerqueira  
Advogado : Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Maria Valentina Ferreira

**TRT-PR-04145-2007-663-09-00-7**

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Itap Bemis Ltda.  
Recorrido : Laudemir Andreassa  
Advogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa Pereira - Magda Fugimoto - Cascia Lane Antunes Bilhao

**TRT-PR-04882-2007-002-09-00-0**

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Samuel de Oliveira (Espólio De)  
Recorrido : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
Advogado : Jomara Ayres Brustolim - Tobias de Macedo

**TRT-PR-08119-2007-013-09-00-2**

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : New Work Comércio e Participações Ltda.  
Recorrido : Celestina Wisnievski  
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Jose Edesio de Matos - Neliton Pereira

**TRT-PR-14280-2007-011-09-00-2**

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Metapar Usinagem Ltda.  
Recorrido : Edio Ferreira - Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)  
Advogado : Alexandre Euclides Rocha - Marco Antonio Cesar Villatore - Roberta de Biasio Pires - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ivan Clementino - Eloete Camilli Oliveira - Breno Hugo Silva Giamatei

**TRT-PR-15542-2007-029-09-00-4**

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Petrobrás Distribuidora S.A. - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Recorrido : Carlos Alberto Paranhos Coelho - José Francisco Junior - Francisco Levy Louzada  
Advogado : Joao Luiz Fernandes Junior - Adonis Galileu dos Santos - Heglissom Tadeu Mocelin Neves - Ana Claudia Tuchanski

**TRT-PR-22187-2007-011-09-00-1**

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-

DO FILHO  
Recorrente : Interase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
Recorrido : Ivone Antonelli de Lima  
Advogado : Roberto de Carvalho Peixoto - Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald

**TRT-PR-25446-2007-651-09-00-4**

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Luciane Andrea Treitny Teixeira  
Recorrido : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
Advogado : Carlos Alberto Stoppa - Marcia Cristina Marcondes Zinser

**TRT-PR-00492-2006-091-09-00-0**

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
RECLAMANTE(s): Jorge Luiz Neves  
RECLAMADO(s) : Município de Engenheiro Beltrao  
Advogado : Paulo Vinicius Alves Pereira - Jean Fernando Pontin

**TRT-PR-01351-2004-096-09-00-4**

ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Silvanira Ferreira Baggio  
Recorrido : Administradora Hospitalar Foz do Areia Ltda.  
Advogado : Elisabeth Maria Spengler - Leticia do Nascimento e Silva Franco - Paulo Roberto Carneiro Pacenko

**TRT-PR-99509-2005-673-09-00-4**

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Battistella e Portello Ltda. - Pedro Mateus dos Santos - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Braulino Bueno Pereira - Casemiro Framil Filho

**TRT-PR-99510-2005-655-09-00-7**

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
Recorrido : José Moreira  
Advogado : Carlos Arauz Filho - Luiz Carlos Bofi

**TRT-PR-99512-2005-655-09-00-6**

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : João Aparecido de Oliveira  
Recorrido : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
Advogado : Luiz Carlos Bofi - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Carlos Arauz Filho  
**TRT-PR-99512-2006-096-09-00-3**  
ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Alceu Cicero Kuntz  
Recorrido : Paulo Sergio Pereira  
Advogado : Sergio Roberto Losso - Sebastião dos Santos

**TRT-PR-99513-2006-872-09-00-3**

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Ivo de Andrade Vieira - Lm Indústria e Comércio de Argamassas Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Cleuza Aparecida Valério - João Luiz Agner Regiani

**TRT-PR-99528-2006-069-09-00-3**

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Recorrente : Vietnam Massas Ltda. - Ivete de Quadros Fernandes  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Augustinho da Silva - Fabio Moreira Constantino

**TRT-PR-00067-2007-459-09-00-6**

ORIGEM : VT BANDEIRANTES  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACE-DO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR EDMILSON ANTO-





Ao Exmo. Desembargador **LUIZ CELSO NAPP** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78089-2006-892-09-00-8 (RIND)  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Ozéia Ferreira da Cruz - Recurso Adesivo  
Jandira dos Santos da Cruz  
Osana Ferreira da Cruz  
Luiz Felipe Ferreira da Cruz  
Impercon Produtos Para Construção Civil Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Celso Fernando Gutmann - Egidio Marques Dias Netto

Ao Exmo. Desembargador **ARNOR LIMA NETO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99513-2006-673-09-00-3 (RIND)  
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA  
Recorrente: Glevin Confecções Ltda.  
Recorrido: Clovis Cardoso da Silva  
ADVOGADO: Marcelo de Carvalho Santos - Gisele Asturiano Martins

À Exma. Desembargadora **SUELI GIL EL-RAFIHI** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99515-2005-093-09-00-7 (RIND)  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Joaquim Apolinário - Recurso Adesivo  
Companhia Iguacu de Café Solúvel  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Shioji Sumi - Josiel Vaciski Barbosa - Elaine Mônica Molin - Marcio Jones Suttile - Denise Cristina Brzezinski

À Exma. Desembargadora **MÁRCIA DOMINGUES** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99507-2006-659-09-00-0 (RIND)  
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: Ramiro dos Santos  
Construtora Triunfo S.A.  
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADVOGADO: Alessandro Frederico de Paula - Ana Paula dos Santos - Luiz Antonio de Souza - Victorio Hauage - Jose Antonio Pavlak - Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Jeferson Luiz de Lima

Ao Exmo. Desembargador **NEY FERNANDO OLIVÉ MALHA-DAS** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00188-2007-656-09-00-5 (RIND)  
ORIGEM: VT CASTRO  
Recorrente: Virginia Aparecida Pache de Almeida  
Larissa Aparecida Pache Sampaio  
Recorrido: Gessy Gomes Bueno - (ME)  
Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADVOGADO: Paulino Batista Diniz - Miguel Elias Fadel Neto -  
Davi Alessandro Donha Artero - Danielle Szesz - Madeleine Sangali

Ao Exmo. Desembargador **FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA** foram distribuídos os seguintes processos:  
TRT-PR-99503-2006-666-09-00-0 (RIND)  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Ademir Xavier  
Recorrido: Talkita Transportes e Mineração Ltda.  
ADVOGADO: Joao Maria Vieira - Edna Alice Vieira Zambiano e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da Quarta Turma.

ARNOR LIMA NETO  
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva  
Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 35/2008**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**  
**Em 25/02/2008, na Secretaria da Quarta Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:**  
**Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-79052-2006-089-09-00-9 (RCCS)  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep  
Recorrido: José Luiz Gasparelo

ADVOGADO: William James Pereira - Antonio Rodrigues Simoes  
À Exma. Desembargadora **SUELI GIL EL-RAFIHI** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79022-2006-666-09-00-8 (RCCS)  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Gesinus Willen Pot  
Recorrido: Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Arapoti  
ADVOGADO: Nalinle Maria Aparecida O. Alencar Romero - Jose Queiróz Teixeira  
À Exma. Desembargadora **MÁRCIA DOMINGUES** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00882-2007-089-09-00-4 (RCCS)  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep  
Sindicato Rural de Apucarana  
Tadao Sato  
Tosio Sato  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Odenir Vital Barbosa - Edson Carlos Pereira - Joao Aparecido Michelin  
Ao Exmo. Desembargador **NEY FERNANDO OLIVÉ MALHA-DAS** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79035-2006-672-09-00-9 (RCCS)  
ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ  
Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Recorrido: Braz Rosa de Freitas  
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Evaldo Goncalves Leite -  
Juventino Antonio de Moura Santana - Fabio Henrique Curan e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da Quarta Turma.

ARNOR LIMA NETO  
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva  
Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 36/2008**  
**RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 25/02/2008, na Secretaria da Quarta Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **SUELI GIL EL-RAFIHI** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-29605-2007-003-09-00-7 (ROMC)  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: Anastacio Alves da Silva  
Recorrido: Isabel Cristina Gonçalves  
ADVOGADO: Rafael Laynes Bassil - Milton Albuquerque - Joelcio Flaviano Niels e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da Quarta Turma.

ARNOR LIMA NETO  
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva  
Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 38/2008**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 25/02/2008, na Secretaria da Quarta Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **SUELI GIL EL-RAFIHI** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99511-2005-021-09-00-5 (RIND)  
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Sidney Pereira  
Recorrido: Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.  
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
ADVOGADO: Marlene de Castro Mardegam - Carlos Fernando Uzelotto - Antonio Ramalho Xavier - Jose Luis

Jacobucci Farah e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da Quarta Turma.

ARNOR LIMA NETO  
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva  
Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 37/2008**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 25/02/2008, na Secretaria da Quarta Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **ARNOR LIMA NETO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00007-2003-022-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Carlos Roberto de Carvalho  
Recorrido: Centro Clinico Paranaense S/C Ltda.  
ADVOGADO: Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-00969-2004-018-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA  
Recorrente: Vonei Denuncio  
Plaenge Empreendimentos Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Wilson Sokolowski - Orlando Losi Coutinho Mendes - Marcelo de Carvalho Santos - Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado - André Luiz Navarro

TRT-PR-02262-2004-662-09-00-7 (RO)  
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Recorrido: Antonio Domingos Vaz  
ADVOGADO: Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Silvio Luiz Janeiro - Marcos Roberto Meneghin

TRT-PR-00400-2006-071-09-00-7 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Cristiano da Silva Medeiros  
Recorrido: T.L.D. Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda. Caixa Economica Federal  
ADVOGADO: Gerci Libero da Silva - Daniele Cristina das Neves - Manoela Gaio Pacheco - Zelinda Aparecida Mendes Fossatti

TRT-PR-02809-2006-662-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Rosemir da Silva Santos  
Recorrido: Recco Recco & Cia Ltda.  
ADVOGADO: Vivian Vieira Silva Ferrari - Maria Cristina Vieira Silva - Joana Maria Peres Colhado

TRT-PR-02984-2006-322-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Marcos Antonio dos Santos  
Recorrido: Fortesolo Serviços Integrados Ltda.  
ADVOGADO: Olimpio Paulo Filho - Luiz Salvador - Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - Carlos Gelenski Neto - Mario Marcondes Lobo Filho

TRT-PR-18797-2006-007-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
Recorrente: Alessandro Leite da Silva  
Recorrido: Brasilsat Harald S.A.  
ADVOGADO: Pedro Paulo Cardozo Lapa - Juliana Pistun Montagna

TRT-PR-93002-2006-072-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: VT PATO BRANCO  
Recorrente: Sérgio Dalló Pagnoncelli  
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Pato Branco  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Luiz Antonio Muniz Machado - Marlus Fabiano Sigwalt - Norma Lustosa de Possidio - Nerii Luiz Cemzi - Fernando Pegoraro Rosa

TRT-PR-96005-2006-022-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Aparecido Honorato Pedroso  
Recorrido: Bunge Alimentos S.A.  
Carlo Filippo Massimiliano Lovatelli  
Antonio Julio Machado Lima Filho  
Jose Maria Valinas Barreiro  
ADVOGADO: Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Antonio Julio Machado Lima Filho - Francisco Magno Moreira - Marcia Regina Baptista Ingui - Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-00293-2007-672-09-00-3 (RO)  
ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ  
Recorrente: Jandira Vieira de Oliveira  
Recorrido: Editora Gazeta do Povo S.A.  
ADVOGADO: Luciane Regina Nogueira Andraus - Clodoaldo de Meira Azevedo - Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro

TRT-PR-00488-2007-094-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO

Recorrente: Altamiro de Vangelho  
Recorrido: Transportadora Trans Tigre Ltda.  
Comercial Atacadista Frizzo Ltda.  
Hippo Transportes Ltda.  
Warlei José Frizzo  
ADVOGADO: Arni Deonildo Hall - Veroni Lourenço Scabeni -  
Iderson Daian Frizzo Toigo

TRT-PR-00557-2007-411-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Carlos Augusto Mingott - Recurso Adesivo  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaçuá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira  
Wosny - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-00635-2007-022-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Elio Tarastchuk  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaçuá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-01337-2007-322-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Aguinaldo Martins Pinto  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaçuá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido: OS MESMOS  
Dejanir Pereira dos Santos  
Jose da Veiga Luiz  
Marcos Vinicius Mathias Paifer  
Valdemiro da Silva Cordeiro  
ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - James Bill Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Bill Dantas

TRT-PR-17436-2007-016-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
Recorrente: Ernesto Cardoso Filho  
Recorrido: WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Rodrigo Moreira Machado dos Santos

TRT-PR-22209-2007-011-09-00-3 (RO)  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
Recorrido: Maria Dirce Valente  
ADVOGADO: Roberto de Carvalho Peixoto - Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald

À Exma. Desembargadora **SUELI GIL EL-RAFIHI** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-22186-2004-014-09-00-3 (RO)  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Instituição Social Manasses  
Recorrido: Edvaldo Galdino dos Santos  
Marcos Antonio Novais  
ADVOGADO: Maritza Fabiane Milleo - Roberto Andre Oresten -Maritza Fabiane Milleo - Acyr Rogerio Calcado

TRT-PR-00157-2006-093-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Amarello Aparecido Jacinto  
Recorrido: Companhia Iguacu de Café Solúvel  
ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi - Michelle Pinheiro Goncalves Silva - Shioji Sumi

TRT-PR-00689-2006-322-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Luana dos Santos Faustino  
Recorrido: Mercadomoveis Ltda.  
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Adriano Jose Lange Zanetti - José Floriano Barreto Taques Marques Peixoto

TRT-PR-00756-2006-089-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: Mara Carmela Fernandes dos Santos  
Recorrido: F. Fortuna & Cia Ltda.  
Evandro Elias Fortuna  
ADVOGADO: Marcos Kazuhiro Kishino - Adriano Jamusse

TRT-PR-00802-2006-322-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Marize da Silva Alves  
Recorrido: Damar Serviços Marítimos S/C Ltda.  
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Marcelo Roseback Ribeiro

TRT-PR-01429-2006-014-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Marcia Adriane Bentin Miranda  
WMS Supermercados do Brasil S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
Interclean S.A.  
ADVOGADO: Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Rafael Gonçalves Rocha - Jairo Lopes de Oliveira - Graciela Gonçalves Parzianello

TRT-PR-02702-2006-411-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Antonio Fernando de Oliveira Lopes  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho











residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 129, 147 e 140 CP, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 18/fevereiro/2008. Eu, \_\_\_\_\_, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Designado, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA  
Escrivão Designado

## Bela Vista do Paraíso

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: WILLIAM DA SILVA CORRER  
PROCESSO CRIME Nº 18/2008

O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente WILLIAM DA SILVA CORRER, brasileiro, solteiro, nascido aos 10-03-1989 em Sertãozinho, Pr, filho de Aparecido Dirceu Correr e de Sonia Luiz da Silva, o qual residia na Rua das Orquídeas, 240, Jardim Casagrande, no Município de Sertãozinho, PR, estando atualmente em local ignorado, pelo presente CITA-O e INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de abril de 2008, às 16:00 horas, acompanhado de advogado, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia nos autos de Processo Crime nº 18/2008, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 70, ambos do Código Penal (resumo da denúncia: em 22-12-2007, por volta das 23:30 horas, o ora denunciado acompanhado de outros indivíduos, agindo em conjunto, invadiram uma residência situada nesta cidade e comarca, renderam os moradores e pessoas que no local se encontravam e subtraíram diversos objetos e bens do local e dos que lá se encontravam), ficando pelo presente, citado para se ver processar até final julgamento, devendo comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, bem como intimado a comparecer munido de documentos pessoais e acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, aos 22 de fevereiro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Andrei Fernando Bergamo), Escrivão designado, digitei e subscrevi.

Andrei Fernando Bergamo  
Escrivão Designado  
Autorizado Portaria nº 01/05

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
PROCESSO CRIME Nº 25/2004

O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, conhecido como "ZÉ MARIA", brasileiro, solteiro, nascido em 26-05-1972 em Bela Vista do Paraíso/PR, filho de Geraldo Antonio de Oliveira e de Laura Laureano de Oliveira, o qual residia na Rua Osvaldo Mantovani, Conjunto Rosa Lupp, nesta Cidade e Comarca, estando atualmente em local ignorado, pelo presente CITA-O e INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 04 de março de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia nos autos de Processo Crime nº 25/2004, a que responde como incurso nas sanções do artigo 163, § único, inciso III, do Código Penal (resumo da denúncia: em 16-11-2002, por volta das 13h00min, serrou uma grade da porta da cela onde se encontrava na Delegacia de Polícia desta cidade, causando dano ao patrimônio público, evadindo-se em seguida), ficando pelo presente, citado para se ver processar até final julgamento, devendo comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, bem como intimado a comparecer munido de documentos pessoais e acompanhado de advogado.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

gado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, aos 29 de janeiro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Andrei Fernando Bergamo), Escrivão designado, digitei e subscrevi.

Andrei Fernando Bergamo  
Escrivão Designado  
Autorizado Portaria nº 01/05

## Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTÔNIO RODRIGUES e sua cōnjuge se casado for, Herdeiros ou Successores. E DA CONFRONTANTE LUZENI SILVA LIMA e seu cōnjuge se casada for, Herdeiros ou Successores. COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., foi proposta a ação de USUCAPIÃO, autuada sob n.º 1037/2004, contra ANTÔNIO RODRIGUES e MANOEL PRESTES DE ASSIS e sua esposa, na qual a requerente alega que o primeiro requerido é tido como proprietário do lote de terreno nº 08, da quadra nº 05, da Planta Jardim Senhora das Graças, situado no Município de Quatro Barras/PR, contendo uma área total de 544,00m², sem benfeitorias, havido pelas transcrições nº 34.719 e 41.607, nos livros 3-AJ e 3-NA, respectivamente, da 6ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, com valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Que não obstante, o segundo requerido, bem como sua esposa, são tidos como proprietários do lote de terreno nº 07, da quadra nº 05, da Planta Jardim Senhora das Graças, situado no lugar denominado Canguri, no Município e Comarca de Campina Grande do Sul/PR, contendo uma área total de 552,00m², sem benfeitorias, havido pelas transcrições nº 34.719, no livro 3-AI e 41.067, livro 3-AM, respectivamente, da 6ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, com valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Que é importante ressaltar que independentemente das localizações constantes nas certidões emitidas pelo registro imobiliário da 3ª Circunscrição, os terrenos são contíguos, ou seja, fazem divisa um com o outro; Que é possuidora direta dos terrenos (lotes de nº 09 e 10) contíguos ao lote de nº 08, de propriedade do primeiro requerido; Que tal posse se dá por força do contrato de locação firmado entre a requerente e a proprietária dos lotes de nº 09 e 10, a empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Que todos os lotes se localizam na Rua Papa João Paulo I, em Quatro Barras/PR, entre a Rua Antônio Castanharo e BR 116; Que é grande empresa de transportes da região metropolitana de Curitiba/PR, e uma de suas diversas filiais se localiza em referido local. Entretanto, há mais de dezesseis anos, vem utilizando os lotes usucapiendos como local para estacionamento de seus veículos pesados, as carretas, e até mesmo de carros; Que referida posse é mansa e pacífica, tendo em vista que por estes mais diversos anos os requeridos nunca apareceram no local; Que nos referidos lotes, totalmente cercados com muros e cercas, instalados pela requerente, desde o início, mantêm atos de posse exteriores, tais como, cuidar, capinar, cercar, etc., tendo inclusive quitado os impostos e taxas pendentes ao terreno; Que, ainda, a posse é mansa e pacífica e respeitada pelos confrontantes, e nunca, em tempo algum, teve qualquer manifestação de oposição ou resistência àquela posse, porque até bem pouco tempo, aquela região era um matagal, desabitado, deserto e insóspito; Que é importante ressaltar que o acesso aos lotes usucapiendos se dá por ligação com o lote de sua propriedade, por abertura localizada em região central das cercas instaladas, na qual somente estes lotes usucapiendos se comunicam, ou seja, a posse é mantida e conservada; Que a ocupação da área referida foi sempre ininterrupta, por mais de 16 anos, tempo este suficiente para a prescrição aquisitiva nos termos do artigo 1238 do Código Civil, independentemente de justo título ou boa-fé; Que o domínio do referido imóvel tanto é pacífico, que a mesma construiu várias benfeitorias sobre sua superfície; Que desta forma vem pleitear a declaração de propriedade dos referidos imóveis, para averbação no respectivo registro. E que são confrontantes do imóvel usucapiendo: DNIT, SOLIDEZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., IMÓVEIS BASSOLI, GILMAR FATUCHE, CLEUSA FÁTIMA RIBEIRO e LUZENI SILVA LIMA, e seus respectivos cônjuges se casados forem.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam CITADOS, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceitamos os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 231: "Autos n.º 1037/2004 – Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 13.11.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 02 de janeiro de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

## Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 119/1999

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 20.12.2007, foi decretada a Interdição de MARIA APARECIDA FRANÇA CARNEIRO, brasileira, nascida em 01.01.1962, natural de Guarapuava/PR., filha de Mario Carneiro e de Maria da Luz Carneiro, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. OLINDA DA APARECIDA FRANÇA, brasileira, viúva, portadora do RG 5.310.902-0, residente na Rua Edgar Basso, 230, Jardim Bela Vista, Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 07/02/2008. Eu \_\_\_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 36/2006

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 20.12.2007, foi decretada a Interdição de LINDACIR GONÇALVES DA LUZ, brasileira, solteiro, nascida em 03.06.1953, natural de São Mateus do Sul/PR., filha de Romalino Gonçalves da Luz e de Maria Gonçalves da Luz, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr. ORLANDO GONÇALVES DA LUZ, brasileiro, casado, portador do RG 277.001-6, inscrito no CPF 157.555.689-87, residente na Rua João Vidal, s/n, Pessegueiros, Balsa Nova, Paraná, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 07/02/2008. Eu \_\_\_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 619/2000

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 20.12.2007, foi decretada a Interdição de JOÃO MARIA DE SANTANA, brasileiro, solteiro, natural de Campo Largo/Pr., nascido em 22.09.1954, filho de Abrão Cordeiro dos Santos e de Amantina Maria de Freitas, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. AMANTINA FERREIRA GONÇAVES, brasileira, portadora do RG 5.602.813-7, residente na Estrada do Cerne, Km

38, Bateias, Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 01/02/2008. Eu \_\_\_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 119/2006

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 11.07.2007, foi decretada a Interdição de CLAIR KINAP, brasileira, nascida em 01.03.1962, natural de Balsa Nova/PR., filha de João Miguel Kinap e de Irene de Souza Kinpa, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora o Sra. SUZANE KINAP DE OLIVEIRA brasileira, solteira, portadora do RG 9.863.053-8 e do CPF 057.248.639-10, residente na Avenida dos Expedicionários, 46, Bairro Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 08/07/2007. Eu \_\_\_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 202/2005

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 20.12.2007, foi decretada a Interdição de JUCERLEIA GALDINO DE LIMA, brasileira, nascida em 18.07.1973, natural de Japirá/PR., filha de Pedro Galdino de Lima e de Rosa Maria de Lima, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. ROSA MARIA DE LIMA, brasileira, casada, portadora do RG 4.262.761-5, inscrita no CPF 897.301.199-53, residente na Rodovia Balsa Nova a Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 07/02/2008. Eu \_\_\_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto  
Juiz de Direito

## Campo Mourão

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA – MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...













**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS\_E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN» JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de \_«INTERDICAÇÃO» sob n. «563/2007», em que «ROSELY FATIMA MUSSULINI» contra «PLACIDES RODRIGUES», nos termos da sentença proferida às fls. 52, foi decretada a INTERDIÇÃO de «PLACIDES RODRIGUES», declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. «ROSELY FATIMA MUSSULINI». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «22/02/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS\_E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN» JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de \_«INTERDICAÇÃO» sob n. «1353/2006», em que «MARIA IVANETE CAMPOS DE FREITAS» contra «EDVALDO SIQUEIRA CAMPOS», nos termos da sentença proferida às fls. 54, foi decretada a INTERDIÇÃO de «EDVALDO SIQUEIRA CAMPOS», declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. «MARIA IVANETE CAMPOS DE FREITAS». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «22/02/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS\_E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN» JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de \_«CURATELA» sob n. «535/2007», em que «MARIA CÉLIA MESSIAS MEDEIROS» contra «IRMA DA SILVA SOUZA», nos termos da sentença proferida às fls. 42/43, foi decretada a INTERDIÇÃO de «IRMA DA SILVA SOUZA», declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. «MARIA CÉLIA MESSIAS MEDEIROS». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19/02/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS  
FUNC. JURAMENTADA**

**SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)**

## Cianorte

### AVISO AOS INTERESSADOS

Que se encontra neste Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob o nº 000514/2007, promovida por MARCIO ANTONIO ANDRADE em face de MASSA FALIDA DE ALIMENTOS DOCECIA LTDA., no valor de R\$91.570,84, afim de que apresentem, querendo, impugnação no prazo legal de dez (10) dias (§1º, artigo 98, Lei de Falências).

**Cianorte, 19 de dezembro de 2007.  
Bel Virgílio Ferreira Varella  
Escrivão**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
Bel. Virgílio Ferreira Varella  
Escrivão**

**Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno  
Empregadas Juramentadas  
Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MNP CURSOS E INFORMATICA LTDA - ME (CNPJ/MF 03.850.548/0001-19), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MNP CURSOS E INFORMATICA LTDA - ME (CNPJ/MF 03.850.548/0001-19), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 10.937,72, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 90 2 06 002624-76, 90 6 05 008500-65, 90 6 06 013749-19 e 90 6 06 013750-52, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000056/2007 que FAZENDA NACIONAL move contra MNP CURSOS E INFORMATICA LTDA - ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPAÇO:** Autos nº 000056/2007. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequiente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 09/01/2008. (a) Stela Maris Perez Rodrigues - Juíza de Direito. Cianorte, 18 de Fevereiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
Bel. Virgílio Ferreira Varella  
Escrivão**

**Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno  
Empregadas Juramentadas  
Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA (CPF/MF 041.937.929-00) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA (CPF/MF 041.937.929-00), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 355.952,16, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 90 1 03 000133-76, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000960/2003 que FAZENDA NACIONAL move contra PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPAÇO:** Autos nº 000960/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequiente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 09/01/2008. (a) Stela Maris Perez Rodrigues - Juíza de Direito. Cianorte, 23 de Janeiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES  
Juíza de Direito**

## Colombo

### EDITAL "EX OFFÍCIO" PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 48:00 (QUARENTA E OITO) HORAS, promova o andamento dos feitos, sob pena de extinção, conforme disposto no art. 267, inc. III, do C.P.C.

- INTIMAÇÃO do requerente HAMASAKI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. **(na pessoa de seu representante legal: Sr. HERLON D. HAMASAKI, brasileiro, casado, representante comercial, portador da CI/RG nº 2.095.903/PR.), nos autos de Ação Ordinária nº 89/1988 proposta contra SAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

- INTIMAÇÃO da autora CATHARINA DE SIQUEIRA (brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 3.138.394-3/Pr.), nos autos de Usucapião nº 203/1988 proposta contra Companhia Paranaense de Loteamentos S/A. e Sucessores de Octavio Cesar Gonçalves.

- INTIMAÇÃO do autor NELSON MONTEIRO (brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 1.512.121-Pr. e CPF/MF nº 204.375.449-15), nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 32/1986 proposta contra Aldo Francisco da Rosa Filho.

- INTIMAÇÃO do autor LIZANDRO MARTINS DOS SANTOS & CIA. LTDA. **(na pessoa de seu representante legal: Sr. LIZANDRO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 9/R-244.250/SC., inscrito no CPF/MF nº 247.305.729-04), sediada em nesta Comarca, nos autos de Execução Forçada nº 64/1986 proposta contra Julio Eduardo Silva Loyola.**

- INTIMAÇÃO do autor ROBERTO TEIXEIRA DE FARIA (brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 524.087/PR) nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 395/1984 proposta contra Altieres José de Oliveira.

- INTIMAÇÃO da autora DE LAZZARI & CIA LTDA. **(na pessoa de seu representante legal: Sr. DARCI ANTONIO DE LAZZARI, brasileiro, casado, maior, do comércio, portador da CI/RG nº 166.729/Pr., pessoa jurídica de direito privado, sediada em Curitiba), nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 54/1986 proposta contra Supermercado Otto Ltda.**

Colombo, 19 de abril de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Elcio de Andrade, Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

### EDITAL "EX OFFÍCIO" PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 48:00 (QUARENTA E OITO) HORAS, promova o andamento dos feitos, sob pena de extinção, conforme disposto no art. 267, inc. III, do C.P.C.

- INTIMAÇÃO do requerente JOSÉ ALTAIR VIEIRA, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF nº 648.356.349-34), nos autos de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Poss. etc. nº 959/2000 proposta contra César Augusto Duleba.

- INTIMAÇÃO da autora IRENE WOLFF SILVA brasileira, casada, diarista, inscrita no CPF/MF sob nº 251.958.679-68), nos autos de Dissolução de Sociedade de Fato nº 616/1994 proposta contra Lúcio Vitório Sobrinho.

- INTIMAÇÃO da autora SILME - INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., **(na pessoa de seu representante legal: Sr. GILBERTO CAMARGO SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 601.984.845-3/RS, pessoa jurídica de direito privado, sediada em nesta Comarca, nos autos de Ação Declaratória de Anulação de Título de Crédito nº 755/2001 proposta contra J. R. Hervis & Cia. Ltda.**

- INTIMAÇÃO da autora SILME - INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., **(na pessoa de seu representante legal: Sr. GILBERTO CAMARGO SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 601.984.845-3/RS, pessoa jurídica de direito privado, sediada em nesta Comarca, nos autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 631/2001 proposta contra J. R. Hervis & Cia. Ltda.**

Colombo, 19 de abril de 2007. Eu \_\_\_\_\_, (Elcio de Andrade), Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO  
Juíza de Direito**

**E D I T A L DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
(ART. 1.184 DO CPC)  
JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS DE CURATELA Nº 517/2004  
Requerente: JOSEFA EUGENIO DA SILVA MONTEIRO  
Requerido : FABIANO DA SILVA MONTEIRO  
Sentença que decretou a interdição do requerido: datada de 15 de janeiro de 2008, a qual transitou em julgado.  
Causa da Interdição: requerido portador de anomalia psíquica decorrente de transtorno mental, o que o torna incapaz de realizar os atos da vida e de administrar os seus bens na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo codex.  
Curador nomeado: JOSEFA EUGENIO DA SILVA MONTEIRO.  
Eu \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO), Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.  
Colombo, 12 de fevereiro de 2008.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**E D I T A L DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
(ART. 1.184 DO CPC)  
JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS DE CURATELA Nº 1114/2006  
Requerente: LUCIMAR APARECIDA DE SOUZA  
Requerido : ANDERSON DOS SANTOS  
Sentença que decretou a interdição do requerido: datada de 19 de setembro de 2007, a qual transitou em julgado.  
Causa da Interdição: requerido portador de anomalia psíquica decorrente de transtorno mental, o que o torna incapaz de realizar os atos da vida e de administrar os seus bens na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo codex.  
Curador nomeado: LUCIMAR APARECIDA DE SOUZA.  
Eu \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO), Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.  
Colombo, 12 de fevereiro de 2008.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**E D I T A L DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
(ART. 1.184 DO CPC)  
JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS DE CURATELA Nº 586/2007  
Requerente: AMÉLIA MARIA DOS SANTOS  
Requerido : INACIO JOSE DOS SANTOS  
Sentença que decretou a interdição do requerido: datada de 20 de dezembro de 2007, a qual transitou em julgado.  
Causa da Interdição: requerido portador de anomalia psíquica decorrente de transtorno mental, o que o torna incapaz de realizar os atos da vida e de administrar os seus bens na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo codex.  
Curador nomeado: AMÉLIA MARIA DOS SANTOS.  
Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO), Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.  
Colombo, 12 de fevereiro de 2008.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**E D I T A L DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
(ART. 1.184 DO CPC)  
JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS DE CURATELA Nº 202/2006  
Requerente: MARCIO VEIGA DE SOUZA DA SILVA  
Requerido : LEONARDO RODRIGUES DA SILVA  
Sentença que decretou a interdição do requerido: datada de 05 de outubro de 2007, a qual transitou em julgado.  
Causa da Interdição: requerido portador de anomalia psíquica decorrente de transtorno mental, o que o torna incapaz de realizar os atos da vida e de administrar os seus bens na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo codex.  
Curador nomeado: MARCIO VEIGA DE SOUZA DA SILVA.  
Eu \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO), Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.  
Colombo, 12 de fevereiro de 2008.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIO CÉSAR ANDRADE ROCHA. PRAZO: 30 (três) dias. A Dra. LETICIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo**































CAUSA: Retardo Mental.  
**LIMITES DE CURATELAS:** Total e definitivo  
**CURADOR NOMEADO:** **Maria Marlene Sarge Gomes**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.121.534-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 435.871.619-53, residente e domiciliada na Rua Julia Vanderlei, 304, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.  
**ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02)do ano de dois mil e oito (2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferei e subscrevi.

**ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**  
**Juíza de Direito**

## Ortigueira

**EDITAL Nº 04/2008 - DE CITAÇÃO AOS RÉUS LILSON GONÇALVES e MAURICIO DINIZ, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS Nº 2006.342-9**

ADR.ª FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente aos réus **LILSON GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em Reserva-PR aos 18.02.1983, filho de Jorge Gonçalves e Maria da Luz dos Santos Gonçalves, portador da cédula de identidade com RG nº 9.323.681 SSP/PR e **MAURICIO DINIZ**, brasileiro, solteiro, nascido em Ortigueira-PR aos 11.03.1986, filho de Joana Diniz, portador da cédula de identidade com RG nº 2.482.295 SSP/PR, que atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Bem-te-vi, 141, no **dia 31 de MARÇO de 2008, às 13h**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal nº 2006.342-9 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, §2º, incisos I e IV, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Escrivã, o digitei.

**FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA**  
**Juíza de Direito**

## Palmas

**EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de dez (10) dias) de EDILSON LUIZ VAIZ**

A DOUTORA **MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES**, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC..

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 062/2007 de Ação de Destituição do Poder Familiar, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e Requerido EDILSON LUIZ VAIZ, através do presente, fica **CITADO** o requerido o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL.** Ação de Destituição do Poder Familiar contra EDILSON LUIZ VAIZ. O requerido não desempenha a contento sua situação de responsável pela criança, houve flagrante violação aos direitos conferidos pela Lei nº 8.069/90 à criança, especialmente os direitos à vida, à saúde, ao respeito e à dignidade. **DESPACHO:** Autos nº 062/07. Cite-se o Requerido por edital para apresentar resposta no prazo de 10 (dias) dias, conforme requerido na cota ministerial cientificando-a, inclusive quanto ao disposto no art. 159 do referido diploma legal. Palmas, 18/02/08. a) Marcia Margarete do Rocio Borges. Juíza Substituta. Não sendo respondida a presente ação no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o requerido não tiver possibilidades de constituir advogado, poderá requerer que lhe seja nomeado dativo.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

**MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES**  
**Juíza Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO** da executada **LUZIA TOURINHO LOPES**. CPF nº 532.459.549-72, e seu **MARIDO se casada for**.

Com o prazo de 05 (cinco) dias.  
 Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única, o bem de propriedade da executada **LUZIA TOURINHO LOPES**, na seguinte forma:

**PRAÇA** : \_\_\_\_\_ **Dia 08.04.2008, às 09:00 horas**, para quem mais der, contando que a oferta não seja vil;  
**OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;  
**LOCAL** : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

**PROCESSOS** : Autos nº 11/07 de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR, expedida nos autos nº 42.961, de Execução, em que é exequente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, e executada: LUIZIA TOURINHO LOPES;  
**BEM(NS)** : 1º) Um lote de terreno, situado no quadro urbano desta cidade, no aumento verificado no quadrante NE, no Bairro Aeroporto São Sebastião, medindo 901,37 metros quadrados, correspondente ao lote nº 01, da quadra nº 116, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 4.517 registrada sob nº R-1-4.517 do Registro de Imóveis desta Comarca.-Avaliado referido lote, sem benfeitorias, por R\$9.800,00;  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO:**R\$9.800,00, em 26.04.05;

**DEPÓSITO** : \_\_\_\_\_  
 Em mãos da Depositária particular, a executada LUIZIA TOURINHO LOPES;  
**VALOR DA DÍVIDA** : R\$4.585,00, em 27.07.04;  
**ÔNUS** : O constante dos autos;  
**OBSERVAÇÃO:** Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243.

**INTIMAÇÃO** : Fica desde logo intimada a executada **LUZIA TOURINHO LOPES**, e seu **MARIDO se casada for**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 22 de fevereiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferei e subscrevi.

**MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES**  
**Juíza Substituta**

## Paranavá

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE PARANAVÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 23/2008 CITAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: ABILIO MEIRA DE OLIVEIRA e SUA CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

Fica pelo presente edital CITADO o réu (compromissário comprador): ABILIO MEIRA DE OLIVEIRA e SUA CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 159/1998, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, sito Avenida Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por APARECIDA CIAMPAM DA SILVA, contra FLAVIO O. RUBINI & CIA LTDA, referente ao: “Lote nº 03, da Quadra nº 03, do loteamento denominado Jardim São Luiz, perímetro urbano desta cidade e comarca de Paranavá – PR, com área total de 399,90 metros quadrados, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: Pela frente confronta com a rua Princesa Isabel (antiga Rua 02), medindo 13,33 metros; de um lado, confronta com o lote nº 02, da mesma quadra, medindo 30,00 metros; de outro lado, confronta com o lote nº 04, da mesma quadra, medindo 30,00 metros; pelos fundos, confronta com o lote nº 10, da mesma quadra, medindo 13,33 metros. Transcrito sob nº 12.129 do CRI desta comarca”. O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. Fica, ainda, ADVERTIDO o réu (compromissário comprador) ABILIO MEIRA DE OLIVEIRA e SUA CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS de que, comparecendo o réu aos autos, a audiência de instrução e julgamento será renovada. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavá, aos 13 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado o digitei e assino.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
**Escrivão**  
 (Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE PARANAVÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 58/2007 CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS.**

Ficam pelo presente edital CITADOS os confrontantes ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 211/2007, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por JANDIRA DO ESPRITO SANTO, contra ESPOLIO DE ADÃO ROTH e ESPOLIO DE LEOCADIA XAVIER MACEDO ROTH, referente ao: “Lote nº 06, da quadra nº 149, do loteamento denominado Jardim Ouro Branco, perímetro urbano desta cidade de Paranavá, com área de 428,40 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, a saber: Com a rua Prudentópolis com 14,28 metros; de um lado com 30,00 metros confronta com o lote nº 05; de outro lado, com a mesma medida confronta com o lote nº 07; aos fundos com 12,00 metros confronta com o lote nº 09. Transcrito sob nº 3.618 do CRI de Mandaguari – PR”. O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavá, aos 06 dias do mês de junho de dois mil e sete.

Eu, \_\_\_\_\_, Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o digitei e assino.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
**Escrivão**  
**(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)**

**JUÍZO DE DIREITO VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.**  
**COMARCA DE PARANAVÁ-PARANÁ.**

Edital nº 23/08 de Citação do genitor da criança Heloisa da Silva Boiadeiro, Sr. SANDRO CABRAL BOIADEIRO, expedido nos autos de nº 184/05 de Guarda e Responsabilidade C/C Pedido de Antecipação de Tutela, em que são requerentes Alice de Aquino Cabral e Elias Alves Boiadeiro. Prazo de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. Que em novembro/2005 a genitora da criança deixou a mesma sob os cuidados dos Requerentes; Que a genitora da criança não tem endereço fixo, realiza longas viagens que impedem o desenvolvimento moral e de bons princípios, inclusive foi retirada da escola; Que em novembro/2005 a genitora deixou a criança com os requerentes e foi residir no estado de São Paulo com a mãe, ocasião em que somente levou seu outro filho, pois declarou taxativamente que não tinha condições de criar a criança; Que o genitor da criança esta em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Citado fica para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumir aceitos pelo requerido os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual se afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo gratuito. Paranavá, 20 de fevereiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin**  
**Escrivão**

**Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.**  
**Comarca de Paranavá - Pr.**

Edital nº 24/2008 de Citação da requerida RENATA CLARINA DE SOUZA CHAVES, expedido nos autos de nº 117/08 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Mauricio Costa Chaves. Prazo de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 03/07/1998, sob regime de comunhão parcial de bens; Permaneceram casados por aproximadamente 03 (três) anos; Que estão separados por aproximadamente 06 (seis) anos; Que não possuem bens a serem partilhados; Que transcorreram mais de dois anos, decorrendo desta maneira o prazo estipulado em lei; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a requerida em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285, parte final e 319 do CPC), no que for aplicável. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é

expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial e duas vezes na imprensa local. Paranavá, 21 de fevereiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin**  
**Escrivão**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.**  
**COMARCA DE PARANAVÁ-PARANÁ.**

EDITAL DE PRAÇA nº 21/08, expedido nos autos nº 638/04 de Execução de Título Judicial, em que é exequente Marisa Inês Biltbauer e executado Milton Berça da Silva. COM O PRAZO LEGAL.

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. Juiz Substituto da supra citada Vara, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado á arrematação em primeira e segunda, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma.

**PRIMEIRO: Dia 02 de abril de 2008, às 10:00 horas**, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO: Dia 23 de abril de 2008, às 10:00 horas**, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL: Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum.**

**OBSERVAÇÃO.** Em caso de feriado nos dias designado, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

PROCESSO: Nº 638/04 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, que MARISA INÊS BILTHAUER move contra MILTON BERÇA DA SILVA.

**BEM(NS): 01 (um) veículo marca/modelo VW/GOL SPECIAL, placas ABY 9279, ano e modelo 2002, renavam nº 77.331457-1, aplacado em Umuarama-Pr.**

**AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais)** que deverá ser atualizado no dia da praça.

**ÔNUS:** Nada consta dos autos.

**DEPÓSITO** Foi feita a penhora em mãos e poder do executado.

**INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **MILTON BERÇA DA SILVA**, caso não seja encontrado pessoalmente, para querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessório antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (Art. 651 CPC).

Paranavá, 20 de fevereiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.**  
**COMARCA DE PARANAVÁ-PARANÁ.**

EDITAL DE PRAÇA nº 22/08, expedido nos autos nº 28/06 de Execução de Título Judicial, em que é exequente Ministério Público do Estado do Paraná e executado Rádio FM Esperança LTDA – GLOBO FM 93.3, representada por Valdecir Silva. COM O PRAZO LEGAL.

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. Juiz Substituto da supra citada Vara, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado á arrematação em primeira e segunda, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma.

**PRIMEIRO: Dia 14 de maio de 2008, às 10:00 horas**, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO: Dia 11 de junho de 2008, às 10:00 horas**, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL: Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum.**

**OBSERVAÇÃO.** Em caso de feriado nos dias designado, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

PROCESSO: Nº 28/06 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, que Ministério Público move contra RÁDIO FM ESPERANÇA – GLOBO FM 93.3, representada por VALDECIR SILVA.

**BEM(NS): 02 (dois) gravadores de rolo, marca Akai eletric – código de fabricação 401.21-03220, tipo track selector de uso profissional.**

**AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 3.000,00 (três mil reais)** que deverá ser atualizado no dia da praça.

**ÔNUS:** Nada consta dos autos.

**DEPÓSITO** Foi feita a penhora em mãos e poder do executado.

**INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **RÁDIO FM ESPERANÇA LTDA – GLOBO FM, representada por VALDECIR SILVA**, caso não seja encontrado pessoalmente, para querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessório antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (Art. 651 CPC).

Paranavá, 20 de fevereiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin**  
**Escrivão.**

## Pato Branco

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**prazo de 20 (vinte) dias.**

Autos nº 542/1996  
 Natureza Execução Fiscal  
 Exequente/Fazenda Pública do Estado do Paraná

ExecutadoFae Indústria e Comércio de Estofados Ltda e outros.

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

INTIMAÇÃO: **HARLEILUIZ FAÉ**, CPF/MF nº 161.915.799-34 e **MARYS TANANY DE SOUZA**, CPF/MF nº 706.573.519-20.

Finalidade: Ficam INTIMADOS que foi realizada a penhora sobre numerário, no valor de R\$ 177,69 (cento e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), encontrados na conta corrente do executado Harlei Luiz Fae, CPF nº 161.915.799-34 e conta corrente nº 108.120-7, agência 0444, Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A.

Prazo para Embargos:30 (trinta) dias.

Advertência: Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).

Pato Branco – PR.

**KELIN CRISTINE SVIDZINSKI**  
ESCREVENTE JURAMENTADA - PORTARIA 49/2007/

### EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30(trinta) dias.

Valor DívidaR\$ 395.536,62 em 01/2008, sujeito a atualização.  
Autos nº 06/1999  
Natureza Execução Fiscal  
ExecuenteFazenda Pública do Estado do Paraná  
Executado Adriane do Rosario

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **ADRIANE DO ROSÁRIO**. CPF nº 892.468.709-30, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.

Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

Pato Branco – PR, terça-feira, 26 de fevereiro de 2008

**KELIN CRISTINE SVIDZINSKI**  
Escrivente Juramentada  
assino autorizada pela portaria 29/1989

## Pinhais

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 149/2.007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o n.º **2.556/2007** em que figura como requerente **SUELI DE FATIMA BEGUETTO e OUTROS**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: “Inicia-se no marco denominado ‘0=PP’, implantado no canto de divisas com o imóvel de propriedade de Silvano dos Santos e com a Rua Rio Paraná. Deste segue confrontando com o imóvel de Silvano dos Santos com os azimutes e distâncias a seguir: 294°13'55" e 34,03m até o marco 01, 23°07'07" e 4,01 m até o marco 02, 294°18'02" e 12,00 m até o marco 03, deste segue à direita e passa a confrontar com o imóvel de propriedade de Orozimbo Costa, com 24°00'42" e 5,50 m até o marco 04, 114°16'06" e 46 m até o marco 05, deste segue à direita e passa a margear a rua Rio Paraná, com 203°26'43" e 9,50 m até o marco 0=PP, início desta descrição”. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos 2556-07... 1. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 10 de outubro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais,

Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_Marcelo Kloss - Escrivente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 161/2.007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE GEORGE SPANOS, DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o n.º **2.738/2.007** em que figura como requerente **JOEL ALFREDO SCHULTZ e OUTRO**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR, GEORGE SPANOS**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). E levar ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: “*Lotes de terrenos urbanos n.º 21, 22 e 23, quadra n.º 5, da planta Vila Esplanada, situado no Município e Comarca de Pinhais/Pr, medindo 36,00 metros de frente a Rua Libéria, pelo lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel, medindo 31,00 metros, confronta com o lote n.º 24, propriedade de Brasil Telecom S/A, pelo lado esquerdo, medindo 31,00 metros, confronta com o lote n.º 20, propriedade de Vergília Saturnino da Costa, e na linha de fundos mede 36,00 metros e confronta com os lotes n.ºs 4, 5 e 6, propriedade de Maria Célia José, Erculana de Lima e Silva e Florêncio dos Santos Faria, respectivamente. Perfazendo a área de 1.116,00 m². Sem benfeitorias. Distantes 36,00 metros da esquina com a Rua Tunisi. Inscrição imobiliária n.ºs 23.029.0196.001, 23.029.0184.001 e 23.029.0172.001. Tendo recebido a seguinte numeração: 565, 577 e 589, no lado ímpar da Rua Libéria”.* Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos 2738-07. 1. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942)... Pinhais, 5 de novembro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_Marcelo Kloss - Escrivente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
Juiz de Direito

## Piraí do Sul

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL, PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem ação de USUCAPIÃO nº 418/2007, em que é requerente CLEUSA TORRES RENTZ, tramitando por este Juízo, referente a UM TERRENO URBANO SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ TORRES NETO S/Nº, NESTA CIDADE, COM A ÁREA TOTAL DE 221,35 M2, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL DE APROXIMADAMENTE VINTE METROS QUADRADOS, DE MADEIRAS, COBERTA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO E SUAS BENFEITORIAS, CONFRONTANDO COM A RUA PREFEITO JOÃO TORRES NETO. COM ARIDINO DE OLIVEIRA, NILSON JOSÉ GOMES FERREIRA, ROSANGELA CRISTINA PAULINO DA SILVA E NATANAEL PAULINO, COM SEBASTIÃO FARIAS E MARGARETE PEREIRA. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 9 de janeiro de 2008. Eu, (a) Emílio Hein, Escrivão, que o digitei e subscrevi. (a) Emílio Hein – Escrivão do Cível. Autorizado pela Portaria 04/92.

## Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE FERNANDO GIACOMO BIGATON, FIRMA ITIBERÊ DA CUNHA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES

SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/COMPROBADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **REUSONIR CORDEIRO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **227/2006** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote de Terreno sob nº01 quadra 04 da planta Jardim Itiberê, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 13,25 metros de frente para a rua Lauro Muller; pelo lado direito mede 39,00 metros e confronta com a Rua Domingo Colaço; pelo lado esquerdo mede 39,00 metros e confronta com o lote 02 de Joécio Alves. Nos fundos mede 13,25 metros e confronta com a parte do lote 07 de Maria de Jesus Souza, perfazendo uma área total de 516,75 metros quadrados. **DESPACHO DE FLS.**: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **FERNANDO GIACOMO BIGATON, FIRMA ITIBERÊ DA CUNHA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara **DEZ (10) de MARÇO (03) de DOIS MIL E SEIS (2006)**. Eu Gilcimar Mello do Nascimento Silva, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

## Ponta Grossa

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo: 15 dias.**

O Doutor **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, extraído dos autos de Ação Penal n.º 2007/3004-5, em que a Justiça Pública move contra: **LORENIL CARLOS DE PAIVA** - brasileiro, filho de João Loete de Paiva e de Lina Maria Fernandes de Paiva, nascido aos 26/03/1962, natural de Siqueira Campos/Pr., portador do RG 3.355.751-55SPPR, inscrito no CPF 882.950.019-49, atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo af, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** a comparecer na audiência Admonitória a realizar-se no dia **16 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13hs20min**, na sala de audiências deste juízo da segunda vara criminal, sito a rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas, Ponta Grossa – Paraná. E, Para que chegue ao conhecimento de todos e no Futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de Dois mil e Oito. Eu \_\_\_\_\_(Marco Antonio Cremonex), escrivão, o subscrevi.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
Juiz de Direito

## Porecatu

### JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 100/2000, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: ALDA DE BRITO COSTA. INTERDITANDO: APARECIDO GERMANO TEODORO. DATA DA SENTENÇA: 08 de AGOSTO de 2007. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): ANTONIO VALDOMIRO VOLPATO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de APARECIDO GERMANO TEODORO e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado

no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 89/2001, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: MARIA ANALIA BANDEIRA. INTERDITANDO(A): IVANIR BANDEIRA. DATA DA SENTENÇA: 10 de agosto de 2006. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): IVO BANDEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de IVANIR BANDEIRA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 58/2005, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: TEREZA MACIEL. INTERDITANDO(A): FABIO MACIEL DA SILVA. DATA DA SENTENÇA: 10 de agosto de 2006. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): TEREZA MACIEL. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de FABIO MACIEL DA SILVA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 75/2005, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: MARLENE DA LUZ DE LIMA BATISTA. INTERDITANDO(A): JOAO DIAS BATISTA. DATA DA SENTENÇA: 07 de novembro de 2006. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): MARLENE DA LUZ DE LIMA BATISTA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOAO DIAS BATISTA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. **PROCESSO:** Autos nº 206/2005, de INTERDIÇÃO. **REQUERENTE:** MARIA DE JESUS DE PAULO. **INTERDITANDO(A):** MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA. **DATA DA SENTENÇA:** 09 de junho de 2006. **CAUSA:** Anormalidade psíquica de caráter permanente. **LIMITES DA CURATELA:** Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. **CURADOR(A) NOMEADO(A):** MARIA DE JESUS DE PAULO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. **PROCESSO:** Autos nº 89/2001, de INTERDIÇÃO. **REQUERENTE:** MARIA ANALIA BANDEIRA. **INTERDITANDO(A):** IVANIR BANDEIRA. **DATA DA SENTENÇA:** 10 de agosto de 2006. **CAUSA:** Anormalidade psíquica de caráter permanente. **LIMITES DA CURATELA:** Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. **CURADOR(A) NOMEADO(A):** IVO BANDEIRA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de IVANIR BANDEIRA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

## Prudentópolis

### Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. **000017/2008**, requerido por **KARINA RICKLI DIAS** e **MAURICIO DE OLIVEIRA DIAS**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (**art. 285 e 319 do CPC**), referente ao imóvel a seguir descrito: " O IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 152.017,50 M², OU SEJA, 06 ALQUEIRES, 11 LITROS E 162,50 M², LOCALIZADO NA LOCALIDADE , DENOMINADA LINHA NOVA GALICIA, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, TENDO COMO CONFRONTANTES: **TEODOSIO PETRIU, ANTONIO LIS, DONATO KUCZAR, E JOÃO KOÇOUSKI**"; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 08/09, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 21/1/2008. Eu, Nilda de Andrade, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

**Nilda de Andrade**  
Escrivã Designada  
Assina por determinação Judicial  
Portaria 08/2006

### Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. **000018/2008**, requerido por **ALICE SURECK**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (**art. 285 e 319 do CPC**), referente ao imóvel a seguir descrito: " IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 6.769,00 M², OU SEJA, 11 LITROS, E 114,00 M², LOCALIZADO NA LOCALIDADE DENOMINADA PAPANDUVA DE CIMA, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, TENDO COMO CONFRONTANTES: **AIRTON PEREIRA, MAFALDA SURECK E VITOR PLODOWSKI**"; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 14/15, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 11/2/2008. Eu, Elaine Cristina Letvin, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

**Elaine Cristina Letvin**  
Escrivã Designada  
Assina por determinação Judicial  
Portaria 10/2007

### Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. **000016/2008**, requerido por **JOÃO MAXIMO RENADI, LUCIA RENADI, JOSÉ INÁCIO RENADI e MARIA JANETE SCORSIM RENADI**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (**art. 285 e 319 do CPC**), referente ao imóvel a seguir descrito: " O IMÓVEL RURAL COM A ÁREA DE 1.670,00 M², LOCALIZADO NA LOCALIDADE DEONIMADA RIO DOS PATOS, NESTE MUNICÍPIO, TENDO COMO CONFRONTANTES: **AQUILINO BENEDETHI FRATONI, AGIBERT MADEIRAS e DERIVADOS S/A e SEBASTIÃO FIELKA**"; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 12/13, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 21/1/2008. Eu, Nilda de Andrade, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

**Nilda de Andrade**  
Escrivã Designada  
Assina por determinação Judicial  
Portaria 08/2006

### Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. **000029/2008**, requerido por **MARIANO PIETROWSKI**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (**art. 285 e 319 do CPC**), referente ao imóvel a seguir descrito: " IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 32.500,00 M², LOCALIZADO NA LOCALIDADE DENOMINADA TIJUCO PRETO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, TENDO COMO CONFRONTANTES: **VOLODEMIRO KOPICZ, JUVINO CHELSKI, E JELSON DUCZAK**"; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 08/09, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 11/2/2008. Eu, Elaine Cristina Letvin, Escrivã

Designada que o digitei e subscrevi.

**Elaine Cristina Letvin**  
Escrivã Designada  
Assina por determinação Judicial  
Portaria 10/2007

### Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. **000030/2008**, requerido por **EDENILSON GOMES**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (**art. 285 e 319 do CPC**), referente ao imóvel a seguir descrito: " IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 66.550,00 M², OU SEJA, 02 ALQUEIRES E 30 LITROS, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DENOMINADA SERRINHA DE PATOS VELHOS, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, TENDO COMO CONFRONTANTES: **ANTONIO MANJURA e F.V. ARAUJO**"; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 07/08, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 11/2/2008. Eu, Elaine Cristina Letvin, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

**Elaine Cristina Letvin**  
Escrivã Designada  
Assina por determinação Judicial  
Portaria 10/2007

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Acusado(s):  
**MAURICIO NAHORNE MACHADO**

Prazo: **60 (sessenta) dias** 2000.0000027-5

O(A) Doutor(a) Daniela Flávia Miranda - MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s):

**MAURICIO NAHORNE MACHADO**, vulgo Jeguinho, brasileiro, solteiro, latoeiro, RG/DI n.º 7.229.956-6 PR, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 12/01/1978, filho(a) de Rosney Ribeiro Machado e Iza Isabel Nahorne Machado.

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da r. sentença prolatada nos autos de EXECUÇÃO DA PENA n.º 2000.0000027-5, cuja parte final possui o seguinte teor:

"... declaro extinta as penas restritiva de direitos/privativa de liberdade e multa, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória, subsistindo, porém, os demais efeitos da condenação...".

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, em 24 de FEVEREIRO de 2008. Eu (José Mendes de Andrade Junior), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

**Daniela Flávia Miranda**  
Juíza de Direito

## Ribeirão Claro

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 005/2008  
PRAZO : 30 DIAS

-Autos: nº.111/2006.  
-Natureza: Executivo Fiscal.  
-Exequente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná  
-Executado: José Nicodemos da Silva  
-Finalidade: CITAÇÃO do(a) executado(a) **JOSÉ NICODEMOS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 29/12/2006, no valor de R\$.216,04 (duzentos e dezesseis reais e quatro centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob

pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

-Advertência – O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito – (20/02/2008) Eu,\_\_\_\_\_(Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
JUÍZA DE DIREITO

## EDITAL DE CITAÇÃO N.º. 004/2008 - DOS CONDÔMINOS NÃO RESIDENTES NESTA COMARCA (ART. 953 e 954 CPC) PRAZO : 20 DIAS

-Autos: nº 320/2007.

-Natureza: AÇÃO DE DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES.

-Requerente: MARIA REGINA BARBOSA  
-Requeridos: JOÃO BATISTA FOGAÇA, S/M: MARINA MIRANDA FOGAÇA; JOAQUIM FOGAÇA NETO, S/M: ANTONISCA JORGE FOGAÇA e GERSON LUIZ CORREA

-Finalidade: CITAÇÃO dos requeridos/condôminos, na forma do artigo 954 do Código de Processo Civil, Srs. JOÃO BATISTA FOGAÇA, S/M: MARINA MIRANDA FOGAÇA e GERSON LUIZ CORREA, sendo certo que são co-proprietários junto com os demais requeridos e da requerente, no regime de condomínio, do seguinte bem imóvel, localizado neste município e comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sendo: Uma área de terras, com a extensão de 9,92 alqueires, equivalentes a 23,997 hectares, no lugar denominado "Taquarussu", encravados no imóvel "Ribeirão da Cruz", neste município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula n.º.1626 do Livro n.º.2-Registro Geral de Imóveis desta comarca. E a requerente requer que seja considerada a presente demanda, com a divisão do imóvel segundo a parte ideal de cada um dos condôminos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

-Advertência – Ficam devidamente citados os requeridos/condôminos João Batista Fogaça, s/m: Marina Miranda Fogaça e Gerson Luiz Correa, para querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da fluência do edital citatório, contestar o presente pedido, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados no pedido inicial (art. 954, 285 e 319 do C.P.C.).

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito - (20.02.2008). Eu,\_\_\_\_\_(Cesar Warken) – Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
JUÍZA DE DIREITO

## EDITAL DE CITAÇÃO N.º 006/2008 PRAZO : 30 DIAS

-Autos: nº.126/2001.

-Natureza: Executivo Fiscal.

-Exequente: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná  
-Executado: Marisa T. D. de Góes – Me e Maria Teolinda Diniz de Goes

-Finalidade: CITAÇÃO do(a) executado(a) **MARIA TEOLINDA DINIZ DE GOES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 27/03/2007, no valor de R\$.924,03 (novecentos e vinte e quatro reais e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especi-

almente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

**-Advertência** – O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.

CUMPRE-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito – (20/02/2008) Eu, \_\_\_\_\_ (Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI  
JUÍZA DE DIREITO**

## Santa Helena

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR**  
**Avenida Brasil Nº 1.550 // Fone/Fax (045) 3268-2084**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
**SÉRGIO ALVES DREHER**  
Escrivão

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ANDERLE RAMBO**, brasileira, casada, portadora da CI nº3.996.819-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº037.610.829-08, incapaz de reger sua própria vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **CRISTIANI RAMBO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº.8.506.225-5/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº055.947.759-78, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca, nos autos nº**249/2005** de **INTERDIÇÃO**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdiandada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (21/12/2007). Eu.....(Francyelli Violla), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

**SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA**  
Juiz de Direito

## Santa Izabel do Ivaí

**EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias**

O Doutor **MARCOS CAIRES LUZ**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc...

**/FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos de **Ação Criminal nº20/2006**, que a Justiça Pública move contra o réu **VANDERSON MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços, nascido aos 05/03/1987, com 18 anos de idade à época dos fatos, natural de Santa Isabel do Ivaí-Pr, filho de Oscar de Jesus e de Eva Monteiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMA-LO** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O** a comparecer perante este Juízo, no edifício do fórum local sito a rua José Bonifácio, 27, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí – Estado do Paraná, no dia **12 de março de 2008, às 13:30 (treze horas e trinta minutos), onde será realizada audiência de justificação**, nos autos de Ação Penal nº20/2006, acompanhando todos os demais termos do Processo a que responde como incurso nas penas do art. 349 do Código Penal, pelo fato ocorrido em data de 11 de janeiro de 2006, constando como vítima **Claudemir Zorzi**.

**DADA E PASSADA**, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; aos **(14) quatorze dias do mês (02) fevereiro do ano de (2008) dois mil e oito**. Eu \_\_\_\_\_ Flávio Bueno Penteado, escrivão Criminal que digitei.

Marcos Caires Luz  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERENTES – ESPÓLIO DE IZIDORO CAMILO FOLETTO (EMILIA BIOLCHI FOLETTO – viúva; NEIVA, NELIS, RUI, RUBENS e MARISSOL – filhos) e ESPÓLIO DE LINDOLFO NIENKOTTER (LEODETE COELHO NIENKOTTER – viúva e 02 filhos maiores, nomes não informados)**, dos termos da **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 355/2007**, que tem como requerente **LORIANO BOGDAN** e esposa **DALVA FRANCO BOGDAN**, e requerido **BAMERINDUS S.A.**, PAR-

TICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS, que tem por objeto rever a Cédula Rural Pignoratória 94/000021-8; Cédula Rural Pignoratória 94/000016-0; Cédula Rural Pignoratória 94/000013-9 e 94/000018-4; Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária 94/000020-1 e Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária 94/000023-2, aduzindo suas razões e pedidos na inicial de fls. 2-24. **DECISÃO DE FLS. 168: “J. Defiro a tutela ante questionamento dívida. 2. Recebo o aditamento. Inclua-se no pólo ativo mediante “citação” por edital com prazo de 15 dias para os fins de nota rodapé 01 de folhas 122 cuja transcrição integral deve estar no edital. Dil. Nec. Oficie-se. S.L.I., 18/02/2008. (a.) Marcos Caires Luz, Juiz de Direito”. FOLHAS 122-1: “Citação não no sentido literal do artigo 213 do CPC mas sim num sentido mais abrangente como forma de compatibilizar o direito constitucional de não litigar em Juízo e aquele outro de acesso a justiça tão bem delineado pelo processualista Marcos Vinicius Rios Gonçalves cujo procedimento é o norte do impulsoamento deste processo em casos como tais o que vale a transcrição: “Trata-se de situação inédita, em que a citação é feita para que ele integre o pólo ativo, e não o passivo, pois ele não poderá ocupar a posição de réu, se os seus interesses estão afinados com os dos demais autores... Citado, ele poderá tomar uma entre várias atitudes possíveis, a) poderá simplesmente omitir-se, deixando de comparecer aos autos e de apresentar qualquer manifestação. Apesar disto estará integrando a relação processual como parte (co-autor) e sofrerá os efeitos da sentença como se parte fosse. No entanto, ele nem se beneficiará das verbas da sucumbência, em caso de procedência do pedido, nem será prejudicado, na hipótese de improcedência. A sucumbência é regida pelo princípio da causalidade e deve ser atribuída a quem deu causa à propositura da ação. Como o litisconsorte necessário optou por não participar, a ele não podem ser carreados os proveitos e prejuízos da sucumbência.; b) poderá decidir participar, como co-autor, em conjunto com os demais, caso em que se lhe será dada a oportunidade de, querendo, aditar a inicial. Por isso é que e preciso citá-los antes dos réus. Se ele decidir atuar no processo, como co-autor passará a beneficiar-se ou responder pelas verbas de sucumbência, conforme o resultado seja ou não favorável a ele; c) poderá ainda comparecer a Juízo, não para participar do processo na qualidade de co-autor, mas para impugnar a sua qualidade de litisconsorte necessário, ou ainda para manifestar o seu inconformismo com a propositura da ação ou com o acolhimento do pedido. No primeiro caso, caberá ao juiz analisar a impugnação e verificar se procede ou não. Se sim, o juiz determinará a sua exclusão, se não, o manterá no pólo ativo (pois o litisconsorte é necessário, e sem ele o processo não pode prosseguir) mas ficará preservado das responsabilidades da verba de sucumbência”. (pg. 156, vol. II, Novo Curso de Direito Processual Civil)”. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM ADITAMENTO À INICIAL: dez (10) dias, após o decurso do prazo deste edital. Santa Izabel do Ivaí, 21 de fevereiro de 2008. Eu (a.) Bel(Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.**

(a.) Marcos Caires Luz  
- Juiz de Direito.

## Santo Antônio Platina

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO CHAVES TEODORO, CÔM PRAZO DE (15) DIAS.**

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 277/07, de Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente **L.F.M.T.** e Requerido **R.C.T.**, pelo presente cita **ROBERTO CHAVES TEODORO**, brasileiro, natural de Assis,SP, filho de Celina Chaves Teodoro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, cuja petição inicial informa o seguinte: “Que requerente e requerido casaram-se em data de 25.04.1992 e desta união tiveram três filhos: P.R.T., J.M.T. e L.M.T. A união durou pouco mais de sete anos, sendo que no mês de julho de 1999 o requerido saiu de casa dizendo que iria procurar emprego e nunca mais voltou, deixando a requerente grávida de sua filha mais nova. A autora nunca mais teve notícias do paradeiro do requerido e com auxílio de sua genitora vem cuidando de seus filhos. O casal encontra-se separado de fato há mais de oito anos, sendo que durante esse período o requerido nunca procurou saber de seus filhos. Por fim requer a citação do requerido, a produção de todas as provas; os benefícios da assistência judiciária gratuita e a procedência do pedido, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao presente feito. Ficando ciente de que caso apresentada contestação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (artigo 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2008. (a) Paulo Maurício Ramos - Escrivão, o fiz digitar e assinou.

(a) **MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMIR APARECIDO ALEXANDRE, COM PRAZO DE (45) DIAS.**

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 358/06, de Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente **R.S.A.** e Requerido **A.A.A.**, pelo presente cita **ADEMIR APARECIDO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, trabalhador rural, filho de Luíza Maria Alexandre, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, cuja petição inicial informa o seguinte: “Que requerente e requerido casaram-se em data de 02.10.1998 e desta união tiveram quatro filhos: G.G.S., G.S.A., S.S.A e E.S.A. Devido ao temperamento do requerido as discussões entre o casal e ram constantes e acabavam sempre em brigas e separações de fato. A requerente cansada de sofrer pediu ao requerido que fosse morar com sua família, tendo o mesmo acatado o pedido, fazendo mais de quatro anos, a partir daí a requerente nunca mais teve contato com o mesmo. A autora não tem notícias do paradeiro do requerido. Por fim requerer a citação do requerido, a produção de todas as provas; a condenação do requerido ao pagamento da pensão alimentícia aos filhos menores, na base de 30% dos seus rendimentos, reajustáveis com a variação do salário mínimo; os benefícios da assistência judiciária gratuita e a procedência do pedido, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao presente feito. Ficando ciente de que caso apresentada contestação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (artigo 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2008. (a) Paulo Maurício Ramos - Escrivão, o fiz digitar e assinou. (a) MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, ALEXANDRA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 232/05, de Ação de Execução de Alimentos, em que é Exequente **Kaio Henrique de Oliveira de Moraes** e Executado **Claudemir Batista de Moraes**, pelo presente **INTIMA** a representante legal do requerente, **ALEXANDRA DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto, para que dê prosseguimento ao feito, se manifestando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, com fulcro no artigo 267, parágrafo 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2008. (a) Paulo Maurício Ramos-Escrivão, o fiz digitar e assinou. (a) MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, MARLY FERNANDA DE ALMEIDA, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.**

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 271/05, de Ação de Alimentos, em que é Requerente **P.H.A.C.** e Requerido **L.J.A.I** e outra, pelo presente **INTIMA** a representante legal da requerente, **MARLY FERNANDA DE ALMEIDA**, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto, para que dê prosseguimento ao feito, se manifestando nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, com fulcro no artigo 267, parágrafo 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2008. (a) Paulo Maurício Ramos-Escrivão, o fiz digitar e assinou. (a) MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO.

## Santo Antônio do Sudoeste

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**  
**PRAZO: 20 (vinte) dias**

A Doutora Lisiane Heberle Mattos, Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente **ADÃO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Dionísio Cerqueira – SC, nascido em 10 de março de 1976, filho de Antonio Fernandes dos Santos e Terezinha dos Santos, residente na Avenida Arnaldo Busato, s/n, em Barracão, ora em lugar incerto e não sabido, para audiência admonitória, nos autos da ação penal nº 11/2005, onde foi em data de 18 de junho de 2007, **condenado** por infração ao artigo 171, c/C o artigo 71, do Código Penal, às penas de um (1) ano, nove (9) meses e vinte e três (23) dias de reclusão, em regime aberto, e vinte e três (23) dias-multa, a razão de um décimo do salário mínimo vigente à época do fato, e, também, ao pagamento das custas processuais, cuja decisão transitou em julgado em 14 de janeiro de 2008, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída por penas restritivas de direitos de prestação serviços à comunidade e prestação pecuniária.

E, como consta dos autos, que o réu acima mencionado, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu devidamente **intimado da audiência admonitória** designada, bem como desde já identificado que o não comparecimento à audiência designada, injustificadamente, dará azo à regressão de regime (Lei 7270/84, art. 118, I, c/c 50, V), e, ainda, **intimado** para que no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento e/ou requerer o parcelamento da multa, no valor de **R\$ 969,29** e das custas processuais, no valor de **R\$ 327,24**. Santo Antônio do Sudoeste, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Genóbio Nardi - \_\_\_\_\_, Escrivão, editei e subscrevi.

Lisiane Heberle Mattos  
Juíza Substituta

## São João do Ivaí

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO**

ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO  
Rua Meron Heuko, nº 160, fone/fax (43) 3477-1566, CEP: 86.930-000  
São João do Ivaí-Pr.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**CITANDO: HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 123.747.958-45 e **EDIS APARECIDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 738.274.529-53.

**PROCESSO:** Execução Fiscal, nº 014/02, promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Serraria Irmãos Oliveira Ltda. e outros.

**OBJETIVO:** Para pagar a dívida, principal, honorários advocatícios e custas processuais ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.057,97 (um mil, cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), em 17.12.07.

**OBJETO:** Certidão de Dívida Ativa sob nº 2623008-0. São João do Ivaí, 21 de fevereiro de 2.008. Eu \_\_\_\_\_ (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

James Byron Weschenfelder Bordignon  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO**  
**ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO**

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**  
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada **SERVMED – Comércio e Representação Comercial Ltda.**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 14 de abril de 2008, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.  
**SEGUNDA LEILÃO:** Dia 28 de abril de 2008, às 09:30 horas, em segunda praça, pela melhor oferta, desprezado o preço vil.  
**LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à Rua Meron Heuko, nº 160.

PROCESSO: Autos nº 004/05 (apenso 016/05) de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Servmed – Comércio e Representação Comercial Ltda.

**BEM:** - **2.000** frascos do medicamento AMBROXALxPE 100mlxPE – adulto, Laboratório Prati Donaduzzi, com vencimento em setembro/2009, no valor unitário de R\$ 2,79 – total R\$ 2.580,00;

- **2.000** frascos do medicamento AMBROXALxPE – 100mlxPE – infantil, Laboratório Prati Donaduzzi, com vencimento em setembro/2009, valor unitário de R\$ 2,50 – total R\$ 5.000,00;

- **2.000**, frascos do medicamento NIMESULIDA gotas 50mg/ml, Laboratório Biofarma, com vencimento em junho/2008, valor unitário de R\$ 8,00 – total R\$ 16.000,00;

- **01 armário**, em cerejeira maciça, tipo armário e escrivaninha, em formato de U, sendo que 02 lados são mesas e outro possui quatro portas e quatro gavetas, marca Florensi, com aproximadamente 07 anos de uso, em excelente estado de conservação (semi-novo) – valor R\$ 4.900,00;

- **04 prateleiras** gôndola em aço e madeira, com as seguintes dimensões: 2,5 altura x 2 comprimento x 0,8 de largura, com 05 divisórias – valor unitário de R\$ 100,00 cada – R\$ 400,00;

- **01 sofá**, em couro puro, 01 lugar, na cor preta, com 04 pés cromados – valor R\$ 1.200,00.

DEPÓSITO: Depositário Particular.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), em 07.12.07.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 42.994,37 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), em data de 28.09.07.

ÔNUS: Não constam dos autos.

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados a firma executada **SERVMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

**ADVERTÊNCIA:** Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. São João do Ivaí, 21 de fevereiro de 2008. Eu .....(João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

*James Byron Weschenfelder Bordignon*  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**LAURO CORREIA PEREIRA**    **JOÃO CESAR CARNEIRO**  
**ESCRIVÃO**    **EMPREGADO JURAMENTADO**  
**Rua Meron Heuko, nº 160, fone/fax (0xx43) 477-1566, CEP: 86.930-000-São João do Ivaí-Pr.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**INTIMANDO:** MARCIO ROBERTO GUIMARÃES, inscrito no CPF nº 765.377.309-53.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL, Nº 014/05, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Marcio Roberto Guimarães.

**OBJETIVO:** Da penhora efetivada sobre valores existentes em seu nome no Banco Bradesco S/A no montante de R\$ 546,52 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), cujo valor fora transferido para a conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A desta cidade. Ciente de que o prazo para oposição de embargos, querendo, é de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do edital.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 546,52 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em 10/2007.

**OBJETO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 10069292-9; 10069293-7; 10069294-5.

São João do Ivaí, 22 de fevereiro de 2008. Eu .....(João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi

*James Byron Weschenfelder Bordignon*  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO ROBERTO ORSO – CPF/MF: 320.330.019-20. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 52/2000 de Ação de Alvará de Pesquisa requerido por Paulo Roberto Orso, para pesquisar Turfa e Areia no município de São José dos Pinhais-Paraná cujo requerimento foi protocolado sob nº 826.183/99 junto ao

DNPM. Estando o requerente Paulo Roberto Orso em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital **INTIMADO** para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o preparo das custas, bem como preste os esclarecimentos requeridos às fls.65/66, sob pena de extinção nos termos do art.267, parágrafo 1º do CPC. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 21 de fevereiro de 2008. Eu .....(Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.**

### Expediente Judiciário

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA CONSTRUTORA NOVAPAV LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., tramitam os autos n.º 1439/2006, de AÇÃO DE FALÊNCIA, promovida por **OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, sendo que às fls. 194/201, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: **Vistos e examinados estes autos de falência, autuados sob n.º 1439/2006, OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, propôs a presente **ação de falência** contra **CONSTRUTORA NOVAPAV LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, aduzindo o que segue: A requerente é credora da requerida da importância atualizada de R\$ 43.974,03 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e três centavos), representada por duplicatas de prestação de serviços realizados pela empresa SOTIL LTDA, quem endossou os títulos de forma legal e regular, cujos títulos não foram pagos e foram protestados. Ao final, pugna pela citação do representante legal da requerida para pagamento do débito, sob pena de ser-lhe decretada a falência. Juntou documentos pertinentes à espécie. Após algumas dificuldades foi a requerida citada contestou o feito argumentando a nulidade e irregularidade do protesto para os fins pretendidos. Carência de ação pela ausência de título, pois contrato de locação não autoriza emissão de duplicata, bem como, a irregularidade da cessão de crédito e do endosso. No mérito argumenta a relevância das razões para não pagar o débito. Ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título. Ausência de interesse e possibilidade jurídica do pedido. Elisão da falência pela oferta de bens, fato que demonstra ausência do estado de insolvência. Pugna pela improcedência da ação com as cominações legais. A contestação foi impugnada às fls. 129/141. O Ministério Público deixou de intervir nesta fase processual. Contados e preparados, os autos vieram conclusos para nova decisão. **É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. DECIDO.** Pretende a requerente, através da presente medida, o recebimento do crédito representado por duplicatas de prestação de serviços (endossadas) não pagas e protestadas, sob pena de decretação da falência da empresa requerida. A requerida em sua defesa além das preliminares que serão a seguir analisadas, que houve irregularidade do protesto, do endosso e da cessão de crédito, bem como, não há título líquido, certo e exigível. **PRELIMINARES Impossibilidade jurídica do pedido. Ausência do interesse de agir.** Basta uma leitura perfunctória da peça inaugural para perceber que é legítima e juridicamente possível a pretensão da requerente, eis que recebeu títulos de créditos, por endosso, os quais são oriundos da relação subjacente regular entre a endossante e o sacado do título por força dos serviços que este último realizou àquela. Além disso, a empresa requerida não demonstrou fato impeditivo, modificativo nem extintivo, conforme será analisado no mérito. Diante da regularidade do endosso, ausência de pagamento dos títulos vencidos, não restou outra alternativa à requerente, senão, lançar mão, por necessidade, do protesto e da presente medida para reaver seu crédito. Por outro vértice, os tempos modernos exigem do julgador uma eficiente e rápida prestação jurisdicional, devendo, para tanto, suplantar alguns obstáculos processuais que não acarretam prejuízo para as partes, enfrentando diretamente o mérito da causa. Deve-se aplicar ao caso presente o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no art. 154, do Código de Processo Civil, segundo a qual considera válido o ato processual que atingir a finalidade sem prejuízo para as partes. LIBMANN, com idéias avançadas e futuristas já afirmara no passado que “as formalidades legais são necessárias, o formalismo, porém, deforma”. **Irregularidade e nulidade do protesto.** Argumenta a contestante a irregularidade do protesto porque não foi realizado na pessoa do representante legal da requerida e porque a cobrança é ilegítima. Esta última situação se confunde com o mérito e com ele será analisada. Basta uma mera incursão no bojo dos presentes autos para perceber que o endereço da requerida declinado na peça inaugural se localiza na **RUA PROFESSOR CAMILO PEREIRA DE LIMA, 1450, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**. A Certidão da Junta Comercial acostada aos autos pela própria requerente às fls. 32 consta o endereço da empresa requerida na **RUA PROFESSOR CAMILO PEREIRA DE LIMA, 1450, BORDA DO CAMPO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**. O mesmo endereço acima ventilado consta nas Notas Fiscais de fls. 20, duplicata de fls. 21, bem como, na correspondência enviada pelo Cartório de Protesto (fls. 19-verso e fls. 27-verso). A partir do momento em que a empresa requerida, a qual seria intimada na pessoa de seu representante legal, não foi encontrada no endereço declinado, correta a atitude do cartório em intimá-la via edital, pois é isto que a lei determina. A justificativa de não ter encontrado o representante legal da requerida restou demonstrado nos presentes autos, mais precisamente pela certidão do oficial de justiça de fls. 96, onde por ele foi afirmado que naquele local encontra-se apenas um terreno vago. Interessante observar que a requerida compareceu aos autos contestando, porém, em momento algum justificou a au-

sência de seu domicílio certo declinado perante a Junta Comercial, fato que causa verdadeira estranheza e apreensão. Diante desta circunstância inusitada, a empresa requerida acabou sendo intimada do protesto via edital de forma justificada, pois o endereço da requerida é incerto. Portanto, **rejeito** as preliminares analisadas. **MÉRITO Título de crédito líquido, certo e exigível - Boleto bancário – título original.** Pretende a requerida descaracterizar o boleto bancário como título executivo extrajudicial. Conforme entendimento jurisprudencial, pelo qual me filio, a cobrança pode ser através de instituição financeira, sendo oportuno frisar que, hodiernamente, a emissão de boleto ou bloqueto bancário, ensejando a duplicata por indicação, é prática habitual e legal. **Admite-se, atualmente, a execução e o protesto fundado em boleto bancário que contenha todas as especificações da duplicata, sendo desnecessária a apresentação da original, principalmente quando esta foi emitida na forma magnética. Note-se que no bojo dos presentes autos constam às notas fiscais (serviços) que deram origem ao débito, bem como o protesto, circunstâncias que para a configuração do título executivo extrajudicial dispensam o aceite.**

**Não se trata de duplicatas oriundas de locação, mas de prestação de serviços.** O bloqueto bancário pode instruir, inclusive, pedido de falência, além de execuções, uma vez contendo as especificações da duplicata, consoante arestos a seguir transcritos: EXECUÇÃO. BOLETOS BANCÁRIOS. PROTESTO POR INDICAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVA. **ATUALMENTE ADMITE-SE A EXECUÇÃO FUNDADA EM BOLETO BANCÁRIO QUE CONTENHA TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA DUPLICATA, ASSIM COMO O PROTESTO POR INDICAÇÕES, DESDE QUE ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. ADEMAIS, CUMPRE A EMBARGANTE A PROVA DOS FATOS QUE ALEGA, AFIGURANDO-SE, NO CASO, FRÁGIL A PROVA TESTEMUNHAL A RESPEITO DE EVENTUALACORDO DE COMPENSAÇÃO A AUTORIZAR A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.** APELO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS SEUS ULTERIORES TERMOS. (Apelação Cível Nº 70000100040, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 16/03/2000). **APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. PEDIDO FUNDADO EM BOLETOS BANCÁRIOS REGULARMENTE PROTESTADOS E COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA MERCADORIA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO.** (TJRS, 6ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70005813142, Rel. Des. Caçildo de Andrade Xavier, julg. 14/04/04). AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EXECUÇÃO. DUPLICATA MAGNÉTICA. FORMA DESMATERIALIZADA. SUBSTITUIÇÃO POR BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. *Admite-se, atualmente, a execução e o protesto fundado em boleto bancário que contenha todas as especificações da duplicata, sendo desnecessária a apresentação da original, principalmente quando esta foi emitida na forma magnética.* AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO. Agravo de Instrumento Nº 70010899144, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 23/02/2005). Cumpram-se os requisitos exigidos pelo artigo 483 do Código de Processo Civil, e o pedido de falência formulado pela requerente encontra sustentáculo na legislação em vigor, pois o valor que ela pretende cobrar é superior a 40 (quarenta) salários mínimos. Criou-se o entendimento jurisprudencial de coação por culpa da legislação anterior, já superada, porque ela permitia pedido de falência de dívida de qualquer valor. Portanto, não há se falar em utilização deste remédio como forma de coação para pagamento ou cobrança de dívida como era alegado outrora. Por outro vértice, o pagamento direto ou indireto deve ser demonstrado através do recibo de quitação, prova não realizada nem produzida no bojo dos presentes autos, mormente toda a oportunidade oferecida. Aliás, a requerida não produziu nenhuma prova a que havia de proposto a realizar. O pedido de falência está devidamente instruído com o demonstrativo do débito, duplicatas vencidas e não pagas, comprovante de realização dos serviços e protesto dos referidos títulos por falta de pagamento. A requerente comprovou a constituição de seu direito, incumbência prevista no art. 333, I, do Código de Processo Civil, e, a parte requerida não demonstrou a desconstituição deste mesmo direito, a teor do art. 333, II, do mesmo Diploma Legal. Ainda que se faça uma análise perfunctória sobre os documentos colacionados aos presentes autos, percebe-se que as duplicatas, mormente sem aceite, foram protestadas por falta de pagamento e foram acostados aos autos os documentos que demonstram a prestação de serviços, requisitos necessários para o pedido de falência e para sua decretação. **ANTE O EXPOSTO, julgo aberta, hoje, às 12:00 horas, a FALÊNCIA de CONSTRUTORA NOVAPAV LTDA,** estabelecida comercialmente na Rua Professor Camilo Pereira de Lima, 1450, Borda do Campo, nesta cidade, e, nos termos do art. 192, § 4º c/c o art. 99 da Lei nº 11.101/2005: a) fixo o termo legal da falência 90 (noventa dias) antes da data do pedido de falência; b) determino que o falido apresente, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência; c) fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito; d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, ressalvada as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei; e) determino a proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido; f) determino ofício ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) para proceder a anotação da falência no registro de devedor para que consta a expressão “Falido”; g) nomeio administrador judicial o Dr. TELMO DORNELLES, o qual deverá desempenhar suas funções nos termos do art. 22 da Nova Lei; h) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido; i) determino a laçação do esta-

belecimento do falido nos termos do art. 109 da Nova Lei, não vislumbrando momentaneamente, sem prejuízo de nova deliberação no futuro, a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial; j) determino a intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados em que o devedor tiver estabelecimento, para ciência da falência; k) determino a expedição de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e, estando relacionados nos autos, a relação de credores. **Publique-se; Registre-se; Intimem-se.** Diligências necessárias. São José dos Pinhais, 28 de janeiro de 2008. (as) **Ivo Faccenda - Juiz de Direito.**” São José dos Pinhais, 21 de fevereiro de 2008. (as) Ivete Marly Hahn – Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEMDA – JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE JOSÉ ROBERTO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**FAZ SABER,** pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º **977/2006**, de **INTERDIÇÃO**, em que figura como requerente **LUIS CARLOS DA SILVA** e requerido **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, tendo o autor informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 29/10/2007, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição de José Roberto da Silva*, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1968, filho de Pedro Cirilo da Silva e Leonor Rocha da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 5.851.814-0/SSP/PR, e inscrito do CPC/MF nº 817.946.659-00, residente e domiciliado na Rua Harry Feeken, 1462, Boneca do Iguaçu, nesta Cidade de São José dos Pinhais – PR., sendo-lhe nomeado curador na pessoa do requerente **Luis Carlos da Silva**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de janeiro de 2008. Eu .....Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**CESAR GHIZONI – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUO**

## São Mateus do Sul

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ESTEFANO GOLEMBIOSKI

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 226/2007 de Interdição, foi decretada a interdição de Estefano Golembioski, em virtude do mesmo ser portador de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 16.11.2007, e que transitou em julgado em 23.01.2008, tendo sido nomeado curador Carlos Golembioski. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, .....(Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

**Matilde Olicheski Polak**  
**Escrivã, assino de ordem do MM.**  
Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOAQUIM MOREIRA**

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 335/2006 de Interdição, foi decretada a interdição de Joaquim Moreira, em virtude do mesmo ser porta-

dor de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 16.11.2007, e que transitou em julgado em 23.01.2008, tendo sido nomeada curadora Ana Maria Prestes Moreira. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã, assino de ordem do MM.  
Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007

## Sarandi

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS JUSTIÇA GRATUITA

#### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 044/03, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **LUCIA OLIVEIRA SANTOS** e requerido **ZILMA RUAS DE OLIVEIRA**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 08 de setembro de 2006, foi decretada a interdição de **ZILMA RUAS DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida aos 20/09/1978, no Município de Grande Rios/PR, filha de Pedro Pereira de Oliveira e Salvína Ruas de Oliveira, registrado às fls. 121-v, do livro A-2, termo nº 735, do Ofício de Registro Civil da Comarca de Faxinal – Ribeirão Bonito, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente **LUCIA OLIVEIRA SANTOS**, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI**  
Juíza Substituta

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS JUSTIÇA GRATUITA

#### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 568/06, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida **MARIA APARECIDA DE MORAES**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 09 de outubro de 2007, foi decretada a interdição de **MARIA APARECIDA DE MORAES**, brasileira, nascida aos 01.11.1948, no Município de Alto Alegre/SP, filha de Astolfo Eugênio de Moraes e Rita Francisca de Jesus, com certidão de nascimento registrada às fls. 67-v, do livro A10, termo nº 6459 do Ofício de Registro Civil de Petrópolis/SP, residente e domiciliada à Rua Machado de Assis, nº 623, Jardim Independência, nesta cidade e Comarca de Sarandi/PR, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o Sr. **ADHEMAR MARQUES DE JESUS**, seu irmão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito

## Sengés

### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO PEREIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**FAZ SABER**, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a INTERDIÇÃO de **Pedro Pereira**, com referência aos Autos nº 484/06, de INTERDIÇÃO E CURATELA, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeado Curador Sr. **José Luiz Pereira**, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da anomalia que lhe apresenta (retardo mental), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra, conforme art. 1.184, do Código de Processo Civil. Sengés, 01 de fevereiro de 2008. Eu,(as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUÍZA DE DIREITO

### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO PEREIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**FAZ SABER**, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a INTERDIÇÃO de **CRISTIANO LEMES LOPES**, com referência aos Autos nº 157/07, de INTERDIÇÃO E CURATELA, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeado Curador Sr. **Druvalino Lopes**, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da anomalia que lhe apresenta (esquizofrenia paranoide, de caráter permanente), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra, conforme art. 1.184, do Código de Processo Civil. Sengés, 01 de fevereiro de 2008. Eu,(as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUÍZA DE DIREITO

## Siqueira Campos

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

**SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **NOEL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro (a), solteiro, sem profissão, residente e domiciliado (a) na (o) Bairro do Boqueirão, neste Município de Comarca, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR (a) o (a) SR (A). JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**, nos autos nº 234/99 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de dois mil e sete (05/10/2007) Eu, **(HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS**, brasileiro (a), solteira, sem profissão, residente e domiciliado (a) na (o) Rua Vicente Galvão, 273, Vila Operário, nesta cidade e Comarca, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR (a) o (a) SR (A). MARIA ILFA DA SILVA BARBOSA**, nos autos nº 281/2006 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado,

com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de dois mil e sete (05/10/2007) Eu, **(HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **LÍDIA QUIRINO DE JESUS**, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na (o) no Asilo São Vicente de Paulo de Siqueira Campos, na Rua Alagoas, 2229, Bairro Centro, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR (a) o (a) SR (A). IZILDA MARIA LUCIANO**, nos autos nº 215/2005 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de dois mil e sete (05/10/2007) Eu, **(HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **SEBASTIANA PINTO FERREIRA**, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na (o) Asilo São Vicente de Paulo, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR (a) o (a) SR (A). CLOTILDE IZABEL DA SILVA**, nos autos nº 208/2005 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 07 de janeiro de dois mil e oito (07/01/2008) Eu, **(HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei e subscrevi.

**ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO**  
JUIZ SUBSTITUTO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS**, brasileiro (a), solteira, sem profissão, residente e domiciliado (a) na (o) Rua Vicente Galvão, 273, Vila Operário, nesta cidade e Comarca, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR (a) o (a) SR (A). MARIA ILFA DA SILVA BARBOSA**, nos autos nº 281/2006 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de dois mil e sete (05/10/2007) Eu, **(HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **NOEL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro (a), solteiro, sem profissão, residente e domiciliado (a) na (o) Bairro

do Boqueirão, neste Município de Comarca, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR (a) o (a) SR (A). JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**, nos autos nº 234/99 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de dois mil e sete (05/10/2007) Eu, **(HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Pelo presente

faz saber a todos, que será levado à arrematação, os bens de propriedade do (a) devedor (a) **JOSÉ BATISTA MARTINS**. **PRIMEIRA DATA:** Dia 13 de março de 2008, às 09:15 horas, para valor superior ao da avaliação. **SEGUNDA DATA:** Dia 28 de março de 2008, às 09:15 horas, pelo lance maior oferecido.

**LOCAL:** Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade. **PROCESSO:** AUTOS Nº 004/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado (a) **JOSÉ BATISTA MARTINS**.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 1)- 01 (UM) CAMINHÃO, marca MERCEDEZ/II-1113, tipo carroceria basculante, modelo 1975, cor da cabine vermelha e caçamba de cor azul, chassi nº 34404112259634, Categoria Aluguel, placa atual AHW 2418, no seguinte estado de conservação: Pneus dianteiros em meia vida, os traseiros totalmente em mau estado de conservação, cabine em mau estado, com capô partido, banco em mau estado, tanque de combustível, amassado, parte mecânica em meia vida, caçamba amassada, vidros das portas e ventarolas não funcionam, só abre uma porta, assoalho podre, pára-choque amassado; 2)- 01 (UM) VEÍCULO, marca GM / MONZA / SL / E, tipo automóvel, ano de fabricação 1985, modelo 1985, chassi BG5JK11ZFBO47335, combustível álcool, cor Bege, Placa AFS 6042, no seguinte estado de conservação: Pneus, os quatro em meia vida, lataria em mau estado, toda riscada por vandalismo, lado direito quase todo amassado, sem pintura, lado esquerdo amassado, bancos em regular estado de conservação, parte de traz do encosto traseiro somente com os furos onde haviam alto falantes, assoalho em regular estado de conservação, parte mecânica: veículo rodando, mas o dono informou que o motor está queimando óleo e com vazamentos.

**DEPÓSITO:** Em mãos do próprio executado. **AValiação:** R\$-14.000,00 - (quatorze mil reais) - em 29/11/2007.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$-97.160,13 - (noventa e sete mil, cento e sessenta reais e treze centavos), em 29/11/2007.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada os (a) devedores (a) **JOSÉ BATISTA MARTINS**, se não for encontrado (a) para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2008. Eu, **(HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente

faz saber a todos, que será levado à arrematação, os bens de propriedade dos (a) devedores (a) **LUIZ MARCOS DE AZEVEDO** e **MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO**.

**PRIMEIRA DATA:** Dia 13 de março de 2008, às 09:00 horas, para valor superior ao da avaliação.

**SEGUNDA DATA:** Dia 28 de março de 2008, às 09:00 horas, pelo lance maior oferecido.

**LOCAL:** Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade. **PROCESSO:** AUTOS Nº 238/96, de INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS E MORAIS, em que é exequente **ANTÔNIO BERNARDINO DE MATTOS** e executado (a) **LUIZ MARCOS DE AZEVEDO** e **MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO**.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 30 (TRINTA) CABEÇAS DE GADO BOVINO, cruzados de diversas raças (Siemental, Girolanda e Nerole), macho, para engorda, pesando em média 16 arrobas, constando a marca "LF" na perna esquerda.

**DEPÓSITO:** Em mãos do próprio executado. **AValiação:** R\$-26.400,00 - (vinte e seis mil e quatrocentos reais) - em 29/06/2007.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$-22.530,34 - (vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), em 06/07/2007.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada os (a) devedores (a) **LUIZ MARCOS DE AZEVEDO** e **MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO**, se não forem encontrados (a) para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2008. Eu, **(HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Jura-

mentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

**SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
Juíza de Direito

## Tomazina

### DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA **FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade do executado **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO LTDA**,

**LICITAÇÃO:** Para primeira praça dia **04/03/2008, às 13:00 horas**, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia **18/03/2008, às 10:00 horas** a quem maior valor oferecer;

**LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à Rua Cons. Avelino Antônio Vieira, n.º 34;

**PROCESSO:** Autos n.º 26/1998 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública e executado Indústria e Comércio de Polvilho Tradição Ltda.

**BENS:** Um imóvel rural que consiste em um alqueire, trezentos e trinta milésimos (1,330 alqs), equivalentes a 3,2 há, de terrenos de cultura, situados na Fazenda Ribeirão Grande ou Herval, localizado no Município de Jaboti, nesta Comarca, com as seguintes confrontações: Ao Norte: José Sebastião Fernandes da Silva; ao Sul: João Domingos Fernandes; a Leste: Luiz Félix dos Santos; a Oeste: José Sebastião Fernandes da Silva. Cadastro no INCRA n.º 711.63.004.600. Objeto de matrícula sob n.º 1.546, R-4/1.546, do CRI desta Comarca.

**DEPÓSITO:** Em mãos dos próprios executados.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)

**ÔNUS:** Sem ônus;

**RECURSO PENDENTE:** Não existe no momento;

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO LTDA**, se pôr ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra designadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

**DADO e PASSADO**, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu **José Roberto Vieira**, Escrevão do Cível e Anexos, e/ou **Diana Aparecida Braga Faria**, o digitei e subscrevi.

**FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI**  
JUÍZA DE DIREITO

## Ubiratã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)**  
**JAIR CARLOS DA LUZ,**  
**COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.**

A DOUTORA **ALINE PASSOS BAIONI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o n.º 66/2007, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra **JAIR CARLOS DA LUZ**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 5.437.306/Pr, natural de Laranjeiras do Sul – Pr, nascido aos 22.02.69, filho de Eva Teles, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: “Julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR o réu **Jair Carlos da Luz**, no art. 155, § 4º, I, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 06 (seis) dias-multa, em regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo à tarefa de trabalho normal do réu e interdição temporária de direitos, consistente na proibição de freqüentar casas de prostituição, bares e lugares congêneres, devendo recolher-se em sua residência das 23 horas até as 06 horas do dia seguinte. A multa acima aplicada deverá ser paga pelo réu no prazo de 10 (dez) dias contados do transitio em julgado desta sentença nos termos do art. 50 do Código Penal”. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) que após o decurso do prazo deste, pode(m) querendo, recorrer para superior instância, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar igno-

rância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (22.02.2008). Eu, **Fausto Mazeto**, Escrevão que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MARIA DO CARMO FERREIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

A DOUTORA **ALINE PASSOS BAIONI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente **MARIA DO CARMO FERREIRA**, brasileira, casada, natural de Ubiratã – Pr, nascida aos 17.07.69, RG 23.391.541-2 e CPF 117.203.918-66, filha de Dari de Souza Ferreira e de Adeilde André Ferreira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-A(S) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13 de maio de 2008, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n.º 77/2007, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (22.02.2008). Eu, **Fausto Mazeto**, Escrevão que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ FELISBERTO BALEN, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.**

A DOUTORA **ALINE PASSOS BAIONI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o n.º 25/2004, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra **JOSÉ FELISBERTO BALEN**, vulgo “Luiz”, brasileiro, solteiro, RG 2.450.343/SP, nascido aos 25.02.58, natural de Três Passos – RS, filho de Pedro Balen e de Regina Fagundes Balen, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: “absolver o réu **José Felisberto Balen**, nos termos do art. 386, VI do CPP”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (22.02.2008). Eu, **Fausto Mazeto**, Escrevão que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.**

A DOUTORA **ALINE PASSOS BAIONI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o n.º 30/1999, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra **PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, RG 6.687.083-4/Pr, natural de Icaraima – Pr, nascido aos 04.08.62, filho de José Rodrigues de Oliveira e de Helena Ângela de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: “absolver o réu **Paulo Rodrigues de Oliveira**, nos termos do art. 386, IV do CPP”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (22.02.2008). Eu, **Fausto Mazeto**, Escrevão que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
Juíza de Direito

Agora o Diário Oficial está em versão

# 100% DIGITAL



As principais notícias do dia-a-dia administrativo do Paraná agora 100% na internet, com cara do seu tempo. Ao substituir o papel pelo meio digital, modernidade, agilidade, e segurança na informação estão disponíveis gratuitamente a população do Paraná.

Acesse

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

Informação no tempo certo.

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

## Telêmaco Borba

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DIRLEI ALVES DE OLIVEIRA – JUSTIÇA GRATUITA.**

**Processo n.º 306/2006, de INTERDIÇÃO**

**Requerente(s):** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**Requerido(s):** **DIRLEI ALVES DE OLIVEIRA** – filha de Vandenei Mendes de Oliveira e Liria Alves de Oliveira, nascida aos 24.06.1977, natural de Telêmaco Borba-PR.

**Objeto:** **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 43/46, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: “Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob n.º 306/2006, para o fim de decretar a interdição de **DIRLEI ALVES DE OLIVEIRA**, já qualificada nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio-lhe curador seu Genitor Sr. Vandenei Mendes de Oliveira, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba-Paraná 30 de novembro de 2007. ass) **Sícret Heloyna R. de Camargo Vianna** – Juíza de Direito”. O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 12 de dezembro de 2007. Eu, **Maria Zweirzykowski dos Santos**, juramentada, o digitei e subscrevi.

**SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
Juíza de Direito

**VEDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DOVANE ALVES DE OLIVEIRA – JUSTIÇA GRATUITA.**

**Processo n.º 382/2004, de INTERDIÇÃO**

**Requerente(s):** **JANDIRA DA SILVA OLIVEIRA** e outros.  
**Requerido(s):** **DOVANE ALVES DE OLIVEIRA** – filho de Dulvalino Alves de Oliveira e Jandira da Silva Oliveira, nascida aos 10.11.1986, natural de Telêmaco Borba-PR.

**Objeto:** **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 93/97, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: “Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob n.º 382/2004, para o fim de decretar a interdição de **DOVANE ALVES DE OLIVEIRA**, já qualificada nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio-lhe curador(a) sua Genitora Sra. Jandira Da Silva Oliveira, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba-Paraná 05 de dezembro de 2007. ass) **Sícret Heloyna R. de Camargo Vianna** – Juíza de Direito”. O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 12 de dezembro de 2007. Eu,